


SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO



RELATÓRIO — 1956



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

RELATÓRIO
DO
Serviço do Patrimônio da União

Referente ao exercício de 1956

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO VIANA JR.

DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PELO

Diretor ROMERO ESTELITA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1957

1.^a PARTE

I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

I — CONSIDERAÇÕES GERAIS

No exercício de suas atividades, como órgão incumbido de defender, guardar e promover a prosperidade do patrimônio imobiliário federal, mantém-se o Serviço do Patrimônio da União vigilante, na conformidade dos propósitos do Governo.

No término do ano de 1956 o valor registrado do patrimônio imobiliário da União era representado pela importância de Cr\$ 12.453.237.481,50 contra a de Cr\$ 11.899.199.724,20 apontada no ano anterior, importância que, conquanto vultosa, ainda está longe de traduzir o seu real valor.

Consideradas, entretanto, certas deficiências que ainda se observam no critério com que alguns órgãos da Administração Pública avaliam unidades patrimoniais sob suas respectivas jurisdições e o elevado número de imóveis cujos valores registrados necessitam ser atualizados, não haveria grande erro em estimar-se em Cr\$ 25.000.000.000,00 o valor do patrimônio imóvel da União. Ainda há a considerar vultosa parcela de imóveis da propriedade federal, constituída por bens institucionais, como os terrenos de marinha, e seus acrescidos, ao longo da extensa costa marítima e das margens dos rios onde se faz sentir a influência das marés, as terras devolutas das faixas de fronteira e dos territórios federais, as áreas em torno das fortificações militares, terras de antigos aldeamento de índios, etc., cuja avaliação exige prévio e exato conhecimento dos mesmos, dependente, por sua vez, de trabalhos de grande envergadura, mormente tendo-se em vista a vastidão do território nacional e a dificuldade de acesso a certas regiões.

Por outro lado, a imperiosa necessidade de compressão das despesas, com o fito de alcançar o equilíbrio orçamentário, em que o Governo está vivamente empenhado,

não permitem, no exercício, o aparelhamento reclamado desde longos anos, de forma a permitir a execução de indispensáveis trabalhos para atualização dos valores dos diversos bens cadastrados, no mesmo acelerado ritmo em que se processa a valorização imobiliária em todo o país.

No conjunto dos trabalhos executados merece ser salientado o esforço despendido no sentido da determinação da posição da linha da preamar média de 1831, com o objetivo de delimitar a faixa de terrenos de marinha, de propriedade da União, problema secular a exigir solução, visto cada dia tornar-se mais difícil, pelo continuado desaparecimento dos elementos informativos, conseqüentes de alterações do litoral, seja por força do trabalho do homem, seja da própria natureza.

Na ausência de plantas e mapas regionais concernentes ao ano de 1831 e, não raro, incoerência entre posições admitidas para a linha da preamar média em concessões outorgadas em épocas remotas, a determinação da faixa dos terrenos de marinha constitui, freqüentemente, tarefa que exige investigações laboriosas.

Apenas na orla marítima do Distrito Federal, pode-se considerar ultimada a caracterização dos terrenos de marinha.

Mercê de pesquisas procedidas nos arquivos da repartição e de outros órgãos, foram obtidos valiosos subsídios que, especialmente no que concerne a certas regiões do Estado de São Paulo, permitirão dar maior impulso aos trabalhos em andamento.

Refletindo, de algum modo, o esforço no sentido de incrementá-las, a arrecadação das rendas relativas às atribuições do Serviço do Patrimônio da União tem aumentado continuamente. No ano de 1956 atingia à importância de Cr\$ 78.872.283,00, superando em Cr\$ 6.554.292,80, ou seja 9% a do ano anterior.

Atendendo à crescente valorização imobiliária, que provoca uma contínua elevação nos preços das terras, transformando em más transações no momento julgadas convenientes, foi adotada a política de evitar-se a alienação dos bens da União. Dessa forma, a rubrica de Venda de Próprios acusou apenas a importância de Cr\$ 6.695.815,70, quando no ano anterior tinha atingido a de Cr\$ 13.315.792,10.

Abstraída a parcela concernente àquelas alienações a arrecadação no ano de 1956 ultrapassou em 22% a verificada no ano de 1955.

Visando a restringir a abusiva ocupação e uso gratuitos dos terrenos da União ao longe da faixa de terrenos de marinha, de norte ao sul do País, e mesmo de valiosos terrenos interiores, a Repartição, após pormenorizado estudo do assunto, organizou um projeto de regulamento no sentido de disciplinar a matéria, que é regulada pelo artigo 127, e seguintes, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, consolidando decisões esparsas, que ensejavam, a cada instante, dúvidas levantadas pelos interessados em fugir ao pagamento devido à Fazenda Nacional e propiciavam erros ou enganos que dificultavam o bom andamento dos trabalhos e a arrecadação da receita, no tempo devido e na forma da lei.

Com o objetivo de facilitar a discriminação das terras devolutas compreendidas na faixa de fronteiras e melhor disciplinar a utilização das mesmas, de modo a salvaguardar respeitáveis interesses da defesa nacional, foi expedido o Decreto n.º 39.605-B, de 16 de julho de 1956, que regulamentou disposições da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955.

Por outro lado, o processamento das ações discriminatórias das terras públicas foi regulado pela Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956.

Das mencionadas medidas legislativas e administrativas advirão, certamente, resultados proveitosos para a defesa desse valioso patrimônio imobiliário da União.

A guarda dos títulos de propriedade dos imóveis que integram o patrimônio da União constitui uma das principais atribuições da Repartição. Malgrado os esforços despendidos, ainda há muito que fazer nesse setor. Aquisições processadas em épocas anteriores à criação da Repartição e, principalmente, quando concernentes a imóveis que, por causas várias, foram profundamente desfigurados, exigem trabalhos de pesquisa que envolvem grandes dificuldades.

Visando a evitar posteriores dúvidas sobre a propriedade das terras adquiridas pela União na área de Brasília,

futura Capital do País, parece de tãda a conveniência criar-se, desde já, uma Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no local, que, metòdicamente, registrará as diversas transações imobiliárias que interessarem à União, de forma a, em qualquer tempo, interpretar devidamente os titulos relativos a cada unidade patrimonial, qualquer que tenha sido a modificação da fisionomia da região, através os reloteamentos que venham a ocorrer.

II

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

II — DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n.º 6.871, de 12 de setembro de 1944, esclarece, no art. 1.º, que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

“defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo,”

cabendo-lhe especificamente (art. 1.º do Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946):

I — cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acôrdo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para a sua execução;

II — demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos do domínio dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judicial;

VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;

VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais, no interesse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por estes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — exercer fiscalização sobre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço ou no fim a que tenham sido destinados;

XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sobre os bens imóveis da União, visando a sua valorização e melhor utilização;

XII — administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — reservar, em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimento de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris;

XIV — inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, taxas de ocupação, relativos a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes de patrimônio imobiliário;

XV — fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio imóvel da União;

XVII — realizar contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento e cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — expedir títulos de domínio e posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando o aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigir plano de obra aprovado pelo Govêrno.

Incluem-se entre os imóveis da União (art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946):

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particulares;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas, na faixa de fronteiras do território nacional e nas zonas onde se façam sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os que forem do domínio da Coroa;
- j) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- k) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

III
LEGISLAÇÃO

III

LEGISLACION

III — LEGISLAÇÃO

DECRETO N.º 21.036 — DE 26 DE MARÇO DE 1934:

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências (D. O. 23-4-1934).

DECRETO-LEI N.º 710 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1938:

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União (D. O. 22-9-38).

DECRETO-LEI N.º 994 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938:

Prorroga o prazo do art. 5.º do Decreto-lei número 710-38 (D. O. 30-12-938).

DECRETO-LEI N.º 6.872 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1944:

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União e dá outras providência (D. O. 18-9-44).

DECRETO-LEI N.º 6.871 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1944:

Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União (D. O. 18 de setembro de 1944).

DECRETO N.º 16.602 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1944:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (D. O. 18-9-44).

DECRETO N.º 18.143 — DE 23 DE MAIO DE 1945:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (D. O. 26-3-45).

DECRETO N.º 19.814 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1945:

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco (D. O. 18-10-45).

DECRETO N.º 22.148 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1946:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (*D. O.* 23-11-46).

DECRETO N.º 29.801 — DE 24 DE JULHO DE 1951:

Altera a redação de disposições do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, e dá outras providências (*D. O.* 26-7-51).

TERRAS DEVOLUTAS

LEI N.º 601 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1850:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acerca das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples títulos de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso tanto para empresas particulares, como para o estabelecimento de Colônias Nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 1.318 — DE 30 DE JANEIRO DE 1954:

Mandar executar a Lei n.º 601, de 18-9-1850.

DECRETO-LEI N.º 1.164 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1939:

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa da fronteira, bem como sobre as indústrias aí situadas (*D. O.* 23-9-39).

DECRETO-LEI N.º 1.968 — DE 17 DE JANEIRO DE 1940:

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteira. Retificação dos § 5.º e parágrafo único do art. 33, *in. . .*

DECRETO-LEI N.º 2.610 — DE 20 SETEMBRO DE 1940:

Interpreta disposições do Decreto-lei n.º 1.968, de 17-1-40, e dá outras providências (*D. O.* 23-9-40).

DECRETO-LEI N.º 5.315 — DE 11 DE MARÇO DE 1943:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.160-48 (*D. O.* 13-3-43).

DECRETO-LEI N.º 6.420 — DE 14 DE ABRIL DE 1944:

Dispõe sôbre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras (*D. O.* 19-4-44 e 16-6-44).

DECRETO-LEI N.º 7.724 — DE 10 DE JULHO DE 1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providência (*D. O.* 17-7-45).

DECRETO-LEI N.º 7.916 — DE 30 DE AGÔSTO DE 1945:

Dispõe sôbre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais, e dá outras providências (*D. O.* 1-9-45).

DECRETO-LEI N.º 9.063 — DE 15 DE MARÇO DE 1946:

Modifica a data do início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.724, de 10-7-45 (*D. O.* 18-3-46).

LEI N.º 2.185 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1954:

Modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação dos documentos e pedidos de regularização de posses dos terrenos pertencentes ao domínio da União (*D. O.* 15-2-54).

LEI N.º 3.081 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956:

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas (*D. O.* 26-12-56).

DECRETO N.º 39.605 — DE 16 DE JULHO DE 1956:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 2.597, de 12-9-55 (*D. O.* 20-7-56).

IMÓVEIS DA UNIÃO

DECRETO N.º 14.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha.

DECRETO N.º 14.596 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

DECRETO-LEI N.º 893 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1938:

Dispõe sôbre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. Retificado *in D. O.* 27-12-38 e publicado (*D. O.* 1-12-38).

DECRETO-LEI N.º 2.175 — DE 6 DE MAIO DE 1940:

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiverem incorporados ao domínio particular (*D. O.* 8-5-40).

DECRETO-LEI N.º 2.289 — DE 7 DE JUNHO DE 1940:

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no artigo 18, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências (*D. O.* 10-6-40).

DECRETO-LEI N.º 2.415 — DE 16 DE JULHO DE 1940:

Dispõe sôbre a remição do fôro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha (*D. O.* 17-7-46).

DECRETO-LEI N.º 2.490 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências (*D. O.* 19-8-40).

DECRETO-LEI N.º 2.504 — DE 19 DE AGÔSTO DE 1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei número 893, de 26-11-38, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto n.º 5.110, de 12-1-40, observada a retificação publicada à pág. 2.045 do *D. O.* de 3-2-40 (*D. O.* 21-8-40).

DECRETO-LEI N.º 3.050 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 (*D. O.* 15-2-41).

DECRETO-LEI N.º 3.205 — DE 22 DE ABRIL DE 1941:

Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 (*D. O.* 24-4-41).

DECRETO-LEI N.º 3.237 — DE 7 DE MAIO DE 1941:

Dispõe sobre uso e gozo de terrenos beneficiados com o saneamento da Baixa Fluminense (*D. O.* 9-5-41).

DECRETO-LEI N.º 3.266 — DE 12 DE MAIO DE 1941:

Institui a colonização mediante a organização de Granja Modelo em terras pertencentes a União, e funda um núcleo colonial (*D. O.* 14-5-41).

DECRETO-LEI N.º 3.437 — DE 17 DE JULHO DE 1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edificios no terreno das fortificações (*D. O.* 19-7-41).

DECRETO-LEI N.º 3.438 — DE 17 DE JULHO DE 1941:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 (*D. O.* 22-7-41).

DECRETO-LEI N.º 3.721 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D. O.* 18-10-41).

DECRETO-LEI N.º 3.964 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941:

Esclarece os Decretos s. 3.437 e 3.438, ambos de 17-7-41 (*D. O.* 23-12-41).

DECRETO-LEI N.º 4.034 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942:

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D. O.* 21-2-42).

DECRETO-LEI N.º 4.120 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1942:

Altera a legislação sobre terrenos de marinha (*D. O.* 24-2-42).

DECRETO-LEI N.º 5.666 — DE 15 DE JULHO DE 1943:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42, e dá outras providências (Suspende por dois anos as disposições do art. 5.º e parágrafos do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D. O.* 17-7-43)).

DECRETO-LEI N.º 5.877 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1943:

Regula a pesquisa e exploração da turfa nos terrenos de Jacarepaguá, e dá outras providências (*D. O.* 6-10-43).

DECRETO-LEI N.º 6.569 — DE 8 DE JUNHO DE 1944:

Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro (*D. O.* 10-6-44).

DECRETO-LEI N.º 6.714 — DE 10 DE JULHO DE 1944:

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D. O.* 21-7-44).

DECRETO-LEI N.º 7.473 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1944:

Estende as medidas constantes do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, Distrito Federal, de que trata o Decreto-lei n.º 5.877, de 4 de outubro de 1943 (*D. O.* 25-11-44).

DECRETO-LEI N.º 7.226 — DE 4 DE JANEIRO DE 1945:

Suspende a vigência do parágrafo único, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-45 (*D. O.* 6-1-45).

DECRETO-LEI N.º 7.278 — DE 29 DE JANEIRO DE 1945:

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação (*D. O.* 31-1-45).

DECRETO-LEI N.º 7.499 — DE 27 DE ABRIL DE 1945:

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal (*D. O.* 30-4-45).

DECRETO-LEI N.º 7.937 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha (*D. O.* 19-9-45).

DECRETO-LEI N.º 9.760 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1946:

Dispõe sobre os bens imóveis da União, e dá outras providências (*D. O.* 6-9-46).

DECRETO-LEI N.º 24.155 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1947:

Concede novo prazo para apresentação de título de terras do Conselho de Terras da União (*D. O.* 6-12-47).

LEI N.º 225 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948:

Acrescenta o § 4.º no art. 61 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 que dispõe sobre bens imóveis da União.

LEI N.º 2.932 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956:

Torna inalienáveis, durante dez anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal (*D. O.* 31-10-56).

HERANÇA JACENTE

DECRETO-LEI N.º 1.764 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1939:

Cria a Comissão Nacional de Proteção à família (*D. O.* 13-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.907 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1930:

Dispõe sobre a herança jacente (*D. O.* 27-12-39).

DECRETO-LEI N.º 2.859 — DE 12 FEVEREIRO DE 1940:

Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes provenientes de herança jacente (*D. O.* 14-2-40).

DECRETO-LEI N.º 8.207 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945:

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26-12-39, e dá outras providências (D. O. 27-11-45).

DECRETO-LEI N.º 9.461 — DE 15 DE JULHO DE 1946:

Dá nova redação ao art. 1.612, do Código Civil (D. O. 17-7-46).

DECRETO N.º 29.742 — DE 12 DE JULHO DE 1951:

Autoriza a alienação de bens da União, no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente (D. O. 14-7-51).

LEI N.º 1.694 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1952:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial destinado à construção do edifício para a Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições federais no Estado de São Paulo (D. O. 9-10-52).

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4.209 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1920:

Autoriza o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários, e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4.561 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922:

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil prédios, para funcionários públicos ou operários da União, e dá outras providências.

DECRETO N.º 15.846 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922:

Approva o regulamento para a construção de cinco mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União.

LEI N.º 1.455-A — DE 11 DE OUTUBRO DE 1951:

Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim, e dá outras providências (D. O. 18-10-51).

DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941:

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública (D. O. 18-7-41).

DECRETO-LEI N.º 4.152 — DE 6 DE MARÇO DE 1942:

Acrescenta um parágrafo único ao art. 15 do

Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 3-4-45).

DECRETO-LEI N.º 7.426 — DE 21 DE MARÇO DE 1945:

Define caso de utilidade pública, nos termos da alínea *n* do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 3-4-45).

DECRETO N.º 9.811 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1946:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 11-9-46).

DECRETO-LEI N.º 9.882 — DE 23 DE MAIO DE 1946:

Suspende por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 25-5-46).

LEI N.º 2.786 — DE 21 DE MAIO DE 1956:

Altera a lei sobre desapropriações por utilidade pública (D. O. 24-5-56).

DEPENDÊNCIAS

DECRETO-LEI N.º 9.775 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1945:

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências (*D. O.* 10-9-46).

DECRETO-LEI N.º 22.063 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1946:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial de que trata o art. 22 do Decreto-lei n.º 9.775, de 6-9-46 (*D. O.* 9-11-46).

RESOLUÇÃO N.º 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1947:

Aprova o Regimento do Conselho de Terras da União, do Ministério da Fazenda.

LEI N.º 1.983 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1953:

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências (*D. O.* 19-9-53).

LEI N.º 2.163 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954:

Cria o Instituto Nacional de Indústria e Colonização, e dá outras providências (*D. O.* 13-1-54).

DECRETO N.º 35.419 — DE 19 DE MAIO DE 1954:

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

DECRETO N.º 35.851 — DE 16 DE JULHO DE 1954:

Regulamenta o art. 151, alínea c, do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 (*D. O.* 19-7-34)).

DECRETO N.º 36.193 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1954:

Dá nova redação ao Decreto n.º 35.419, de 19 de maio de 1954, que aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (*D. O.* 23-9-54).

LEI N.º 2.378 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954:

Dispõe sobre a execução dos Decretos-leis números 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concede vantagens aos militares da F. E. B. (D. O. 5-1-55).

LEI N.º 2.416 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1955:

Concede escritura de propriedade aos possesores das terras denominadas "Fazenda dos Muni- zes", no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro (D. O. 17-2-55).

LEI N.º 2.597 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1955:

Dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país, e dá outras providências (D. O. 21-9-55).

LEI N.º 2.642 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1955:

Reorganiza e dá denominação à Procuradoria- Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Fa- zenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe (D. O. 12-11-55).

DECRETO N.º 37.631 — DE 1 DE AGOSTO DE 1953:

Autoriza os cidadãos portugueses a adquiri- rem, satisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil dos terrenos pertencentes à União, situados nas zonas referidas na letra *a* do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setem- bro de 1946 (D. O. 2-855).

LEI N.º 2.731 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956:

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia (D. O. 21-2-56).

LEI N.º 2.803 — DE 21 DE JUNHO DE 1956:

Dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000,00 ao Es- tado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha (D. O. 28-6-56).

LEI N.º 2.847 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956:

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal, e dá outras providências (*D. O.* 20-9-56).

LEI N.º 3.055 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956:

Fixa a Divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Amapá para o quinquênio 1954-1958 (*D. O.* 26-12-56).

DECRETO N.º 39.087 — DE 30 DE ABRIL DE 1956:

Aprova o Regimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (*D. O.* 10-5-56).

DECRETO N.º 39.364 — DE 13 DE JUNHO DE 1956:

Regulamenta o art. 7.º da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, e dá outras providências (*D. O.* 18-6-56).

DECRETO N.º 39.869 — DE 30 DE AGOSTO DE 1956:

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemães e dá outras providências (*D. O.* 31-8-56).

DECRETO N.º 40.051 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1956:

Dá nova redação ao § 2.º do art. 1.º e ao artigo 3.º do Decreto n.º 39.364, de 13 de junho de 1956 (*D. O.* 4-10-56).

PORTARIA D.G.F. N.º 46 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956.

(*D. O.* 16-11-56).

RESOLUÇÃO N.º 12-CTU (*D. O.* 2-8-51).

RESOLUÇÃO N.º 14-CTU — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956:

Recomenda seja promovida a intimação aos interessados para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 1938.

IV
ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

IV — ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do seu Regimento, este Serviço é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacias do D. F. (D.D.F.), nos Estados e Territórios órgãos executores do Órgão Central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O órgão Central — supervisor e controlador, — desdobrado em três Divisões e uma Seção Administrativa, e

As Delegacia no Distrito Federal, nos Estados e Territórios.

Tais Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôlê Econômico (D.E.) se subdividem:

a) A D.A., em:

I — Seção de Contratos de Rendimento (S.Ct.);

II — Seção de Aquisições e Alienações (S.Aa.);

III — Turma de Administração (T.A.).

b) a D.C. em:

I — Seção de Coleta de Dados (S.D.);

II — Seção de Registro (S. R.);

III — Mapoteca (Map.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

c) A D. E. em:

I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.);

- II — Seção de Contrôles da Receita (S.C.);
- III — Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S.U.).
- IV — Turma de Administração (T.A.).

A Delegacia do D.F. compreende:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T.F.N.S.C.);
- e) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias em São Paulo e Pernambuco compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos Estados e Territórios reger-se-ão, guardadas as devidas proporções, pelo estabelecido para a sua congênere no D.F.

2.^a PARTE

I
SITUAÇÃO EM 1955

SITUAÇÃO EM 1955

As atividades do ano de 1955 foram apreciadas no relatório do exercício respectivo, com o necessário desenvolvimento.

Esta é, portanto, apenas uma apresentação sumária dos assuntos ali tratados, para possíveis confrontos e cumprimento de disposições que disciplinam a feitura de relatórios anuais.

A situação nos diversos Órgãos foi a seguinte, no exercício:

a) Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.).

Dentro de suas atribuições regimentais, elaborou a D.A. os seguintes projetos de decretos:

I — que autorizou estrangeiro a adquirir o domínio útil de marinhas ou seus acrescidos.

a) em regularização de aforamento	4
b) em revigoração de aforamento	6
c) em transferência de aforamento	20
d) em constituição de aforamento	31

II — que autorizam estrangeiros a adquirir o direito de preferência ao aforamento

14

III — que autorizam estrangeiro a adquirir o domínio pleno de terreno nacional interior

2

IV — que autorizam o S.P.U. a aceitar doação de imóveis

29

V — que declaram de utilidade pública e autorizam desapropriações

2

VI — que autoriza a doação de terras a uma Prefeitura Municipal

1

VII — que autoriza a remição de aforamento e a venda de terras que menciona

1

VIII — que autoriza os portugêses e adquirir domínio de imóveis situados nas zonas de que trata o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, art. 100, letra *a* 1

IX — que altera a redação do artigo único do Decreto n.º 36.915, de 16-2-1955 1

X — que isenta as pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade portuguesa da exigência de que trata o art. 205 do Decreto n.º 9.760, de 5-9-1946 1

XI — que retifica a redação do Decreto n.º 38.852, de 23-5-1953 1

Promoveram a revisão dos contratos, ou têrmos contratuais, firmados pelas Delegacias dêste Serviço e sujeito ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas, que, apreciando-os, ordenou o registro dos seguintes:

I — de aforamento:

a) confirmação e retificação	9
b) constituição primária	49
c) extinção	1
d) regularização	19
e) revigoração	35
f) revigoração e transferência	2
g) transferência	64

II — de cessão 4

III — de compra de imóveis (simples ou por desapropriação) 32

IV — levantamento topográfico 6

V — doação de próprios nacionais 7

VI — sub-rogação 1

VII — venda de imóveis 30

b) Divisão de Cadastro (D.C.).

Órgão de orientação e revisão de assuntos de engenharia, cadastro e guarda de documentação referente aos bens imóveis da União, a Divisão de Cadastro (D.C.), tem, necessariamente, programado atividades que, harmonizantes com suas atribuições específicas, se coadunam com as reduzidas disponibilidades de pessoal, material e meios de

transportes com que contam, em geral, as Delegacias do Serviço nos Estados, às quais pois, seria inefficientes recomendar a execução de planos cadastrais e serviços outros, técnicos, de grande vulto. Aqueles órgãos regionais, esta Divisão tem procurado, porém, orientar, quanto à matéria de sua competência, quer através de pareceres, quer por meio de Instruções e Ordens de Serviço que sugere a Direção do S.P.U., já no sentido de que se corrijam e atualizem registros e se complementem informes e documentação pertencentes às unidades patrimoniais, intensificando-se, dessa forma, os trabalhos de reorganização do índice dos Próprios Nacionais, planejados em 1952 e iniciados no ano seguinte, com os objetivos de facilitar os acessos aos comprovantes de propriedade da União e de habilitar o S.P.U. para publicar, como lhe cumpre, novo e correto catálogo de Bens Imóveis, já no intuito de que se intensifiquem trabalhos demarcatórios da linha de preamar média de 1831, — a fim de se caracterizarem os terrenos de marinha e acrescidos — e no de que se promova, na forma da lei, a discriminação das terras devolutas na faixa das fronteiras e nos territórios federais, com prioridade para o Estado do Paraná, pôsto que, especialmente ali, naquela região fronteiriça, urge armar-se a União dos meios legais para defesa de sua turbada propriedade, já, finalmente, com o objetivo de que se corrijam os processos avaliatórios e se proceda no S.P.U. às avaliações de imóveis de interesses da União, segundo normas técnicas mais acertadas.

Outras atividades próprias tem exercido a D.C., tais como:

a de examinar plantas antigas de sua Mapoteca, para discriminar as que, por decorrentes de trabalhos realizados na forma da legislação vigorante ao tempo de sua feitura, representem demarcação confirmada pela legislação atual;

a de promover contatos com a Diretoria de Navegação e Hidrografia do Ministério da Marinha, dêsse órgão obtendo a cessão temporária de *negativos* aerofotográficos de trechos da faixa litorânea, dos quais elabora cópias para fornecê-las aos órgãos regionais interessados na execução do cadastro dos terrenos da União na orla marítima;

finalmente, a de, mediante entendimentos, obter que o S.P.U. passe a ser, sistematicamente e tempestivamente,

ouvido sôbre os valores dos bens patrimoniais imóveis que, porventura, sejam comunicados à Contadoria Geral da República pelos órgãos da administração que os tenham a seu cargo, eis que, é da competência exclusiva dêste Serviço informar àquela Contadoria da variação de valor do patrimônio observado e, de fato, a pluralidade de fontes informativas cria dúvidas e tumultua os registros a tal respeito.

A realidade, porém, é que no setor de cadastro o S.P.U. se ressentente, precipuamente, da deficiência de meios com que contam seus órgãos regionais executores. A grande extensão territorial sôbre que deve atuar cada qual das Delegacias, a absoluta falta de meios de transporte proprio, a obsolência do instrumento e dos métodos em uso e a carência de materiais (até mesmo mobiliário) aliadas às dificuldades decorrentes dos processos burocráticos para obtenção, substituição e recuperação de tais materiais, e a certas outras circunstâncias, como, por exemplo, a de contar o S.P.U. com número de servidores ajudantes de campo flagrantemente incompatível, por insuficientes, com o número de engenheiros habilitados para os trabalhos topográficos, tudo isso tem prejudicado, acentuadamente, a execução de planos de cadastro elaborados pela administração.

Patrimônio imóvel que, segundo os registros, como se vê dos quadros anexos, monta, em números redondos, ao valor de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) mas que, se atentarmos para certas deficiências e para a inatualidade da maioria das avaliações e levarmos, outrossim, em consideração outros fatores (dentre os quais se deve destacar a reconhecida desvalorização da moeda nacional nos últimos anos), pode ser, sem grande êrro, estimado hoje em cêrca de Cr\$ 24.000.000.000,00 (vinte quatro bilhões de cruzeiros), êsses bens da União representam apenas reduzida parcela de sua fortuna imobiliária: — aquela, em sua maior parte, utilizada em serviço público federal. A porção maior de seus bens dominicais e daqueles adquiridos por títulos, não foi ainda devidamente caracterizada e discriminada. Se não, vejamos: — no litoral é inexpressiva a porção dos terrenos de marinha e acrescidos que, até agora, ao S.P.U. foi dado cadastrar, embora mereça ser dito que no Distrito Federal êsses serviços estão praticamente ultimados e que em algumas outras

unidades da Federação as respectivas Delegacias têm-se esforçado, na medida de suas possibilidades, em realizá-los, de preferência, nas zonas de maior interesse econômico.

No exercício de 1955 foram aprovados pela Direção do S.P.U. trabalhos demarcatórios de linhas da preamar que assim podem ser apontados:

<i>Unidade federada</i>	<i>Extensão em quilômetros</i>
Alagoas	15,810
Espírito Santos	4,010
Distrito Federal	17,200

c) Divisão de Contrôlo Econômico.

Inscrição dos bens produtivos.

Prosseguiu normalmente a inscrição dos bens produtivos, bem como as anotações havidas na utilização dos mesmos.

Nos quadros anexos estão especificadas as diversas ocorrências que tiveram lugar no ano de 1955.

CONTRÔLE DA RECEITA

Continua ainda deficiente o contrôlo da receita visto as Delegacias não terem remetido, com regularidade, os boletins mensais. No que concerne aos boletins de arrecadação de fôro, taxa e laudêmio, continuam recalitrantes as Delegacia nos Estados do Espírito Santo, Pernambuco e Piauí.

As Delegacias no Distrito Federal, Rio Grande do Sul e São Paulo, não atenderam à recomendação do Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União no sentido de serem atualizadas as taxas de ocupação arbitradas anteriormente ao ano de 1952 (O. S. n.º 1, de 30 de dezembro de 1953).

As remessas das relações mensais correspondentes à comunicação dos recebimentos de aluguéis continuam irregular não tendo, durante o ano de 1955, as Delegacias no Distrito Federal, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, feito comunicação alguma.

A regularização da situação dos próprios nacionais sob a jurisdição dos ministérios militares continuam na

dependência de solução do estudo incumbido à Comissão designada pelo Senhor Ministro da Fazenda pelo Portaria n.º 2, de 3 de janeiro de 1952.

As Delegacias justificam as falhas nas remessas dos boletins em face da deficiência de pessoal, justificação aceitável, pelo menos em parte.

UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O estudo da adequada utilização dos próprios nacionais constitui precípua atribuição desta Divisão.

Entretanto, como tem sido salientado em relatórios anteriores, êsses estudos dependem de elementos informativos a serem fornecidos pelos órgãos regionais e êstes, absorvidos com outras atividades de rotina, de caráter inadiável, não têm podido prestar informações completas como é de se desejar.

Apesar dessa dificuldade, reiterando ponto de vista já manifestado em relatório anterior, a Divisão tem se pronunciado favoravelmente à alienação de imóveis da União não necessários ao serviço público federal pois, já foi sobejamente constatado que a utilização dêsses imóveis com o objetivo de produção de renda, sob as formas de locação ou arrendamento, tem, com raras exceções, resultado desastroso.

Em virtude da falta de recursos orçamentários que possibilitem uma eficiente conservação, vários imóveis têm sofrido degradação, alguns mesmo ruído, com evidente prejuízo do patrimônio da União. Além disso, os situados afastados das sedes das repartições sob cuja jurisdição se encontram, não sendo possível fiscalizar devidamente os mesmos, não raro, são utilizados por terceiros em proveito próprio, à revelia dêste Serviço.

Por outro lado, por não serem necessários à União instituições das mais diversas finalidades e, mesmo até instituições particulares, alegando razões de ordem educacional, assistencial, cultural, etc., nem sempre convincentes, têm pleiteado e algumas conseguido, cessão gratuita dêsses imóveis na forma do art. 125, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946.

Por essas razões, é que esta Divisão tem se batido pela necessidade da alienação dêsses imóveis, tanto mais que

sendo a maioria constituída de prédios residenciais, a concorrência seria entre servidores favorecendo, conseqüentemente, aos mesmos à aquisição de moradia própria.

ARRECADAÇÃO

A arrecadação das rendas concernentes aos imóveis da União Federal atingiu, no ano de 1955, a importância de Cr\$ 72.317.990,20, o que traduz um acréscimo de Cr\$ 7.751.268,20; ou seja de 10,7% sôbre a arrecadação ao ano anterior.

d) Delegacias

As Delegacias que maiores percentagens de acréscimo de renda tiveram foram: Paraíba com 83,9%; Pará com 52,8%; Minas Gerais com 47,4%; Goiás com 34,5% e Piauí com 40,4%.

A renda de São Paulo teve um decréscimo de 58,8%. Essa diferença é, em maior parte, devida a diferença da venda dos próprios nacionais (cêrca de Cr\$ 2.100.000,00) e dos laudêmios (cêrca de Cr\$ 1.250.000,00).

COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS EM 1954/1955

DELEGACIAS	1955 Cr\$	1954 Cr\$	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1954 Cr\$	%
Amazonas.....	86.506,60	94.137,00	- 7.630,40	- 8,8
Pará.....	640.065,30	302.202,50	+ 337.862,80	+ 52,8
Maranhão.....	51.577,00	189.352,60	- 137.775,60	- 26,9
Piauí.....	253.320,50	151.010,40	+ 102.310,10	+ 40,4
Ceará.....	1.250.131,30	1.168.288,00	+ 81.843,30	+ 6,6
Rio Grande do Norte.....	1.281.724,30	1.023.678,90	+ 258.045,40	+ 20,1
Paraíba.....	3.647.496,50	587.136,90	+ 3.060.359,60	+ 83,9
Pernambuco.....	8.564.161,80	7.991.780,30	+ 572.381,50	+ 6,7
Alagoas.....	670.765,00	576.440,40	+ 94.324,60	+ 14,1
Sergipe.....	1.035.219,20	678.294,50	+ 356.925,30	+ 34,5
Bahia.....	2.451.314,20	3.202.877,10	- 751.562,90	- 30,7
Espírito Santo.....	2.088.911,20	2.034.417,00	+ 54.494,20	+ 2,6
Rio de Janeiro.....	3.354.414,80	2.664.970,50	+ 689.444,30	+ 20,3
Distrito Federal.....	34.251.126,80	27.203.250,70	+ 7.047.876,10	+ 20,6
São Paulo.....	9.036.858,20	14.354.154,00	- 5.317.296,40	- 58,8
Paraná.....	246.479,30	182.052,50	+ 64.426,80	+ 26,2
Santa Catarina.....	739.557,00	493.702,40	+ 245.854,60	+ 33,3
Rio Grande do Sul.....	1.837.026,90	1.179.448,40	+ 657.578,50	+ 35,7
Minas Gerais.....	689.990,00	362.421,90	+ 327.568,10	+ 47,4
Mato Grosso.....	97.554,70	102.355,10	- 4.800,40	- 4,9
Goiás.....	43.789,00	24.750,00	+ 19.039,00	+ 43,5
TOTAIS.....	72.317.990,20	64.566.722,00	+ 7.751.268,20	+ 10,7

OBSERVAÇÃO — As importâncias consignadas na coluna de 1954 que não coincidirem com as constantes do Relatório do mesmo ano, é devido a comunicações de rendas recolhidas posteriormente.

* Até o mês de março.

II

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS
A EFEITO EM 1956

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1956

1. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

Trata o presente capítulo das atividades do S.P.U. em 1956, distribuídas pelos seus diversos órgãos centrais e pelas Delegacias. Ilustram e elucidam essas atividades quadros sinóticos, gráficos, etc.

Aqui repetimos, por ser a expressão da verdade e por nada haver a acrescentar o que escrevemos, no Relatório de 1955, a respeito dos meios de que dispusemos para cumprimento de nossa tarefa:

“A repartição, levando em conta inúmeros fatores negativos, apresentou apreciável soma de trabalhos, fruto, sem dúvida, do esforço dos seus dirigentes e servidores em geral. Neste, como nos demais Relatórios já entregues à superior administração cumpre assinalar, dentre aquêles fatores, a deficiência de pessoal habilitado e de material, e aqui incluído, aquêle de campo, de preço elevado, mas imprescindível, haja visto o que diz respeito ao transporte, ou seja à conclusão.”

2. EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) *Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições*

O estudo, a revisão, ou o reexame dos processos se fez, conforme a natureza do assunto, na Seção de Contratos de Rendimentos (S.Cl.), ou na Seção de Aquisições e Alienações (S.Aa.), e suas atividades se podem, em largos traços, representar pelos seguintes dados numéricos:

I — Seção de Aquisições e Alienações:

a) processos recebidos	938
b) processos examinados	928
processos pendentes de exame	10

Promoveram a revisão dos contratos, ou t ermos contratuais, firmados pelas Delegacias d este Servi o e sujeitos ao julgamento do Egr egio Tribunal de Contas, que, apreciando-os, ordenou o registro dos seguintes:

I — de aforamento:

a) confirma�o e ratifica�o	4
b) constitui�o prim�aria	12
c) regulariza�o	2
d) revigora�o	21
e) ratifica�o e retifica�o de aforamento	2
f) transfer�ncia	75

II — de cess�o	3
III — de compra de im�oveis (<i>simples ou por desapropria�o</i>)	3
IV — levantamento topogr�fico	3
V — loca�o de im�oveis da Uni�o Federal	1
VI — venda de im�oveis	28
VII — incorpora�o de bens (<i>Escolas Superiores</i>)	3
	<hr/>
	157

Recusou aqu ele Tribunal registro a quatro contratos havendo  este Servi o em tempo h bil formulado pedido de reconsidera o.

A D.A. elaborou os seguintes projetos de decretos:

I — que autorizam estrangeiro a adquirir o dom�nio �til de marinhas ou seus acrescidos:	
a) em regulariza�o de aforamento	7
b) em transfer�ncia de aforamento	17
c) em confirma�o do aforamento ..	3
	<hr/>
	27

II — que autorizam estrangeiro a adquirir o direito de preferência ao aforamento	9
III — que autorizam o S.P.U. a aceitar doação de imóveis	18
IV — que autorizam a cessão de bens imóveis da União Federal	17
V — que isenta as pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade portuguesa da exigência de que trata o art. 205 do Decreto n.º 26.781, de 1-8-55	1
VI — que retifica a redação do Decreto número 36.781, de 1-8-55	1

Decisões que a superior autoridade houve por bem tomar:

I — a desnecessidade de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para submeterem-se os terrenos de marinhas e acrescidos ao regime de aforamento (Processo n.º 105.599-54 — *D. O.* de 14-1-56);

II — concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil (Processo n.º 138.127-54 — *D. O.* de 20-2-56);

III — terrenos de marinhas e acrescidos que podem ser excluídos do regime de aforamento (Processo número 46.191-56 — *D. O.* de 1-6-56);

IV — constitucionalidade do art. 125, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 (Processo número 102.293-49 — *D. O.* de 27-4-56);

V — propriedade das ilhas formadas em rios públicos estaduais (Processo n.º 260.671-55 — *D. O.* de 10-10-56).

b) Divisão de Cadastro

De conformidade com o programa de trabalho, traçado em seu relatório de 1955, dedicou-se a Divisão de Cadastro, em 1956, a atividades que se coadunassem com as reduzidas disponibilidades de pessoal, material e meios de transporte com que, em geral, contam as Delegacias do Serviço nos Estados, por intermédio das quais tem.

necessariamente, que promover pesquisas relativas a direitos da União sobre bens imóveis, orientar os serviços de cadastro e complementar os registros respectivos. Assim foi que, a par das instruções que transmitiu àqueles órgãos regionais através de pareceres emitidos em processos dos mesmos oriundos, dirigiu-lhes larga cópia de ofícios e telegramas (vide quadro anexo: Expediente), com o objetivo de obter dados e documentação comprovantes da propriedade da União.

2. Tais expedientes aliados a atividades outras da Seção de Registros, onde se deu prosseguimento à verificação dos elementos colhidos no trabalho de censo imobiliário realizado em 1953 com a colaboração do I.B.G.E., permitiram enriquecer, efetivamente, os registros e a coletânea de documentos pertinentes ao patrimônio imóvel que ao S.P.U. incumbe discriminar e defender.

3. Entendeu-se também a D.C. com as diversas Delegacias, no sentido de que melhor se apurassem valores de imóveis transacionados e se complementassem e atualizassem anotações, pertinentes a valores unitários de terras e prédios, de interesse do fichário que a Seção de Coleta de Dados cumpre manter.

No setor cadastro de terrenos de marinha, teve a Divisão oportunidade de prosseguir no exame de processos dos quais se originaram plantas existentes em sua Mapoteca, a fim de discriminar aquelas que, decorrentes de trabalhos realizados de conformidade com a legislação vigente ao tempo de sua feitura, merecem ser consideradas plantas de demarcações confirmadas na forma da lei atualmente em vigor.

Esse trabalho de seleção facultou, especialmente à Delegacia em São Paulo, o julgamento de grande número de processos cuja apreciação dependia de esclarecimento sobre a necessidade ou não de se caracterizarem terrenos por meio de demarcatória da posição da linha da preamar conforme o disposto no Decreto-lei n.º 9.760, de 1946.

Ainda no campo dos estudos para caracterização de terrenos de marinha e acrescidos, manteve a D.C. contatos com a Diretoria de Navegação e Hidrografia do Ministério da Marinha, da qual obteve, por cessão temporária, negativos e cópias aerofotográficas de trechos da orla ma-

ritima, de grande interêsse para o exame de processos referentes a trabalhos demarcatórios de linhas da preamar realizados e submetidos a exame do órgão central.

Vale entretanto, repetir aqui, ainda uma vez, o que esta Divisão observou e salientou em seu último relatório:

“A realidade, porém, é que no setor de cadastro o S.P.U. se ressent, precipuamente, da deficiência de meios com que contam seus órgãos regionais executores. A grande extensão territorial sôbre que deve atuar cada qual das Delegacias, a absoluta falta de meios de transporte próprio, a obsolência do instrumental e dos métodos em uso e a carência de materiais (até mesmo mobiliário) aliadas às dificuldades decorrentes dos processos burocráticos para obtenção, substituição e recuperação de tais materiais e a certas outras circunstâncias, como, por exemplo, a de contar o S.P.U. com número de servidores ajudantes de campo flagrantemente incompatível, por insuficiente, como o número de engenheiros habilitados para os trabalhos topográficos, tudo isso tem prejudicado, acentuadamente, a execução de planos de cadastro elaborados pela administração.”

Os bens imóveis da União, registrados, monta em números redondos, ao valor de Cr\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros). Consideradas, entretanto, certas deficiências que ainda se observam, no critério com que alguns órgãos do Serviço Público administram e avaliam unidades patrimoniais sob suas respectivas jurisdições, e o elevado número de registros de avaliações não atualizadas de bens tais, não haveria grande erro em estimar-se da ordem de Cr\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros) o valor dessa parcela do patrimônio imóvel da União. A porção maior dos imóveis de propriedade federal porém, representada por bens dominicais (terrenos marginais e de marinha e acrescidos, ilhas, terras de antigos aldeamentos de índios e terras devolutas, os bens que foram do domínio da Corôa, os adquiridos por sentença judicial, etc.), está, ainda, por ser devidamente caracterizada e discriminada, eis que é

diminuta em relação à extensão da costa a porção dos terrenos de marinha e acrescidos já cadastrados, poucas são as ilhas fluviais e lacustres levantadas e medidas, inexpressivos os registros sôbre bens do domínio da Corôa e as terras interiores adquiridas por herança jacente e outras que tais e, finalmente, desconhecidas as glebas de terras dos antigos aldeamentos de índios e as porções de terras devolutas no Distrito Federal, na faixa de fronteira e nos Territórios Federais.

Apenas na orla marítima do Distrito Federal pode se considerar ultimada a caracterização dos terrenos de marinha e acrescidos, demarcados segundo o plano de cadastro que na respectiva Delegacia foi pôsto em execução em 1951.

Em quadro anexo seguem discriminados os trabalhos determinatórios de linha de preamar realizados, mereceram aprovação do Diretor do S.P.U. no exercício de 1956.

c) *Divisão de Contrôle Econômico*

INSCRIÇÃO DE IMÓVEIS

Efetuaram-se 24 inscrições de imóveis produtivos e foram organizadas 501 fichas de controle de arrecadação.

CONTRÔLE DA RECEITA

No que concerne à remessa dos Boletins mensais referentes à arrecadação de fôro, taxa de ocupação e laudêmio (modêlos 124-125)), pelo que se verifica de Quadro dêste Relatório, continuam recalcitrantes as Delegacias nos Estados do Espírito Santo, Pernambuco e Piauí, notando-se, outrossim, que a Delegacia na Bahia enviou sômente dois Boletins modêlos 124-125, quando, nos anos anteriores, sempre remeteu até dezembro. O mencionado Quadro registra a ocorrência de 883 transferências de aforamento (modelo 127) e de organização de 3.031 fôlhas de novos foreiros (modelo 150).

A Ordem de Serviço n.º 1, de 30-12-53, recomendou a atualização das taxas de ocupação que tenham sido ar-

bitradas anteriormente ao ano de 1952. Observa-se que não atenderam ainda à recomendação as Delegacias do Distrito Federal, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Não recebemos relações, concernentes ao ano de 1956, das Delegacias do Distrito Federal, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, embora não envie as mencionadas relações, fornece, em processos à parte, dados referentes a recolhimentos de aluguéis.

UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O estudo do aproveitamento mais indicado dos próprios nacionais continua a ser bastante dificultoso em vista da deficiência de elementos, pois, em geral, as Delegacias carecendo de meios, principalmente com referência aos próprios situados fora de suas sedes, não podem fornecer elementos seguros para um bom estudo. Daí apelar para os Coletores Federais que, mui raramente, como é natural, podem prestar esclarecimentos técnicos.

Apesar dessas dificuldades os estudos prosseguiram confirmando o que já tínhamos verificado anteriormente: melhor convém à União que os próprios nacionais não utilizados em serviço público federal sejam alienados visto a prática ter, sobejamente, demonstrado que é anti-econômica a administração da União.

Deve-se notar que a venda dos imóveis residenciais a servidores, como permite o Decreto-lei n.º 9.760, embora em diminuta escala, atende a uma finalidade social: facilitar aos servidores da União a aquisição de moradia própria.

ARRECADAÇÃO

A renda total arrecadada, segundo as comunicações das Delegacias, foi de Cr\$ 78.872.283,00 tendo havido, portanto, um acréscimo de 8,3% sobre a de 1955, como é especificado em quadro anexo.

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	598.392,50	895.946 30
Renda Extraordinária — Cr\$..	41.672,90	32.913,80
Totais	640.065,30	928.860,10
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	760.087,50	622.662,90
Material — Cr\$	17.199,00	8.500,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	2	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	151	6
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	73	4
Desmembramentos	8	—
Cancelamentos	28	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	2.652.027,10	2.873.305,97
Plantas desenhadas	26	46
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	35.616.777,2700	20.442.370,5000
Área levantada m ²	215.200,0000	50.870.8200
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	2.652.027,10	2.873.305,97
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	303	404
Telegramas	183	63
Portarias	20	5
Ordens ou instruções de serviço	4	—
Circulares	2	2
Memorandos ou Cartas	—	1
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	571	615
Recebidos	2.127	1.847
Informados	1.815	991
Saldo	615	856
Alvarás de licença	66	80
Certidões fornecidas	49	46

DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		1955	1956
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS			
Renda Ordinária — Cr\$		42.670,90	186.737,80
Renda Extraordinária — Cr\$..		8.901,10	58.127,80
Totais — Cr\$		51.677,00	245.065,60
2 — DESPESA REALIZADA			
Pessoal — Cr\$		—	—
Material — Cr\$		—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS			
Aforamentos		—	—
Revigoração		—	—
Caducidade de aforamento		—	—
Ocupações inscritas		—	—
Arrendamentos		—	—
Locações		—	—
Alienações		—	—
Incorporações		—	—
Transferências de ocupações e aforamentos		—	—
Desmembramentos		—	—
Cancelamentos		—	—
Tombamentos		—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$		—	—
Plantas desenhadas		—	—
Cópias heliográficas		—	—
Área cadastrada m ²		—	—
Área levantada m ²		—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$		—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS			
Ofícios		—	—
Telegramas		—	—
Portarias		—	—
Ordens ou instruções de serviço		—	—
Circulares		—	—
Memorandos ou Cartas		—	—
<i>Movimento de processos:</i>			
Saldo anterior		—	—
Recebidos		—	—
Informados		—	—
Saldo		—	—
Alvarás de licença		—	—
Certidões fornecidas		—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO PIAUÍ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	219.798,70	233.680,60
Renda Extraordinária — Cr\$..	33.521,80	42.655,30
Totais — Cr\$	253.320,50	276.335,90
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	138	134
Telegramas	137	146
Portarias	3	1
Ordens ou instruções de serviço	3	1
Circulares	1	1
Memorandos ou Cartas	—	10
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	20.509	2.810
Recebidos	23	307
Informados	12	44
Saldo	20.410	3.042
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.222.043,90	1.737.728,70
Renda Extraordinária — Cr\$..	28.087,40	19.722,00
Totais — Cr\$	1.250.131,30	1.757.450,70
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	732.770,20	492.829,50
Material — Cr\$	16.699,00	7.445,90
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	2	2
Revigoração	—	—
Caducidade de aforoamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	6	3
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	62	51
Cópias heliográficas	249	234
Área cadastrada m ²	177.405,6223	617.012,8593
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se torna-ram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	599	637
Telegramas	61	74
Portarias	22	41
Ordens ou instruções de serviço	17	11
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	1.304	1.452
Informados	2.165	2.197
Saldo	—	—
Alvarás de licença	20	25
Certidões fornecidas	45	32

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.200.528,50	1.069.665,90
Renda Extraordinária — Cr\$..	81.195,80	171.744,50
	<hr/>	<hr/>
Totais — Cr.	1.281.724,30	1.241.410,40
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	509.213,70	1.088.610,20
Material — Cr\$	6.696,00	7.500,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	1
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	59
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	3
Transferências de ocupações e aforamentos	—	15
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	874.435,50	898.842,00
Plantas desenhadas	35	56
Cópias heliográficas	663	328
Área cadastrada m ²	434.790,41	617.253,19
Área levantada m ²	4.870.755,72	1.117.990,80
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	160.573,50	2.262.592,80
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	176	193
Telegramas	66	71
Portarias	—	3
Ordens ou instruções de serviço Circulares	1	3
Memorandos ou Cartas	—	3
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.192	1.034
Recebidos	590	590
Informados	748	748
Saldo	1.034	876
Alvarás de licença	45	40
Certidões fornecidas	35	43

DELEGACIA NO ESTADO DA PARAÍBA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1955	1956
1 — ARREGAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	470.208,60	494.395,10
Renda Extraordinária — Cr\$..	3.177.287,90	140.540,10
Totais — Cr\$	<u>3.647.496,50</u>	<u>634.935,40</u>
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	834.046,40	606.264,30
Material — Cr\$	32.994,40	50.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	82	54
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	64.183.617,98	64.946.376,48
Plantas desenhadas	2	8
Cópias heliográficas	9	11
Área cadastrada m ²	32.731,02	115.677,1047
Área levantada m ³	32.731,02	115.677,1047
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	5.421.884,90	773.340,70
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	329	269
Telegramas	31	45
Portarias	26	17
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	6	—
Memorandos ou Cartas	74	85
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.244	1.243
Recebidos	126	460
Informados	127	91
Saldo	1.243	1.612
Alvarás de licença	82	86
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	6.073.716,10	6.919.846,90
Renda Extraordinária — Cr\$..	2.490.445,70	1.678.556,00
Totais — Cr\$	8.564.161,80	8.597.702,90
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.384.819,90	—
Material — Cr\$	18.254,60	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento ...	—	—
Arrendamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	4	—
Transferências de ocupações e aforamentos	403	—
Desmembramentos	126	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	13.620.078,95	—
Plantas desenhadas	18	—
Cópias heliográficas	136	—
Área cadastrada m ²	537.329,09	—
Área levantada m ²	2.519.762,43	—
Valor dos imóveis que se torna-ram produtivos — Cr\$	61.279.789,75	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	394	—
Telegramas	75	—
Portarias	11	—
Ordens ou instruções de serviço	6	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	54	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	6.656	—
Recebidos	5.817	—
Informados	6.178	—
Saldo	6.295	—
Alvarás de licença	528	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGÓAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	515.225,20	403.573,60
Renda Extraordinária — Cr\$..	155.579,80	149.801,40
	<hr/>	<hr/>
Totais — Cr\$	670.805,00	553.375,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	479.785,00	958.590,00
Material — Cr\$	38.200,00	4.500,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento ...	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	57	77
Desmembramentos	7	4
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	34.752.122,10	36.058.275,80
Plantas desenhadas	21	9
Cópias heliográficas	48	12
Área cadastrada m ²	215.310,2840	1.703.9501
Área levantada m ²	4.536.034,0812	174.921,7875
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	433.293,10	1.311.433,70
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	221	221
Telegramas	74	74
Portarias	7	7
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	285	285
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	18	15
Recebidos	299	299
Informados	884	884
Saldo	15	30
Alvarás de licença	71	71
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.007.758,50	1.001.074,20
Renda Extraordinária — Cr\$..	27.461,30	153.491,90
Totais — Cr\$	1.035.219,80	1.154.566,10
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	806.839,60	1.325.501,60
Material — Cr\$	14.700,00	5.299,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento ...	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Loações	—	—
Alienações	1	—
Incorporações	1	2
Transferências de ocupações e aforamentos	10	16
Cancelamentos	—	—
Desmembramentos	48	112
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	2.565.769,70	1.162.151,80
Plantas desenhados	34	26
Cópia heliográficas	25	34
Área levantada m ²	776.286,9614	256.824.2798
Área levantada m ²	1.081.551,3191	3.055.248,5852
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	1.365.769,70	1.162.151,80
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	308	284
Telegramas	47	33
Portarias	38	36
Ordens ou instruções de serviço Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	343	298
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	3.382	3.502
Recebidos	911	1.053
Informados	791	1.031
Saldo	—	3.524
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		1955	1956
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS			
Renda Ordinária — Cr\$		2.018.487,50	3.291.319,30
Renda Extraordinária — Cr\$..		432.826,70	1.074.559,90
Totais — Cr\$		2.451.314,20	4.365.879,20
2 — DESPESA REALIZADA			
Pessoal — Cr\$		—	2.491.416,40
Material — Cr\$		—	206.138,90
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS			
Aforamentos		—	—
Revigoração		—	—
Caducidade de aforamento		—	11
Ocupações inscritas		—	—
Arrendamentos		—	—
Locações		—	—
Alienações		—	—
Incorporações		—	—
Transferências de ocupações e aforamentos		—	163
Desmembramentos		—	—
Cancelamentos		—	—
Tombamentos		—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$		—	—
Plantas desenhadas		—	62
Cópias heliográficas		—	—
Área cadastrada m ²		—	2.174.873,02
Área levantada m ²		—	2.028.773,11
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$		—	18.434.026,60
4 — ATIVIDADES GERAIS			
Ofícios		—	393
Telegramas		—	96
Portarias		—	22
Ordens ou inscrição de serviço		—	1
Circulares		—	—
Memorandos ou Cartas		—	288
<i>Movimento de processos:</i>			
Saldo anterior		—	6
Recebidos		—	3.510
Informados		—	3.317
Saldo		—	223
Alvarás de licença		—	219
Certidões fornecidos		—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1955	1956
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.759.681,50	1.959.330,50
Renda Extraordinária — Cr\$..	329.229,70	462.120,10
Totais — Cr\$	2.088.911,20	2.421.450,60
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	666.304,00	1.572.830,00
Material — Cr\$	41.340,00	201.512,80
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	1
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	—	6
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	6	14
Desmembramentos	6	14
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	5.576.053,40	6.976.734,90
Plantas desenhadas	44	50
Cópias heliográficas	420	480
Área cadastrada m ²	449.323,00	119.289,50
Área levantada m ²	135.971,60	225.940,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	5.576.053,40	7.177.557,20
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	312	337
Telegramas	101	65
Portarias	8	13
Ordens ou instruções de serviço	—	2
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	457	568
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	487	568
Recebidos	552	1.236
Informados	471	1.214
Saldo	586	590
Alvarás de licença	113	120
Certidões fornecidas	147	131

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		
	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	2.859.621,50	2.862.371,80
Renda Extraordinária — Cr\$..	494.793,30	547.816,00
Totais — Cr\$	3.354.414,80	3.410.197,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.350.140,00	2.721,90
Material — Cr\$	63.603,50	32.754,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	4	4
Revigoração	—	14
Caducidade de aforamento ...	—	—
Ocupações inscritas	42	78
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	4	4
Incorporações	3	3
Transferências de ocupações e aforamentos	115	120
Desmembramentos	21	25
Cancelamentos	5	7
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	41	16
Cópias heliográficas	82	221
Área cadastrada m ²	740.000,00	1.896.950,00
Área levantada m ²	2.835.254,31	5.450.000,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	9.186.938,20	15.335.012,20
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	768	826
Telegramas	32	27
Portarias	27	13
Ordens ou instruções de serviço	—	2
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	286	568
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	586	292
Recebidos	2.350	692
Informados	2.304	707
Saldo	632	277
Alvarás de licença	160	166
Certidões fornecidas	227	241

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	22.357.613,40	23.491.471,50
Renda Extraordinária — Cr\$..	11.893.513,40	18.702.756,50
Totais — Cr\$	34.251.126,80	26.894.228,10
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	36	12
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	122	—
Arrendamentos	—	—
Locações	142	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	5
Transferências de ocupações e aforamentos	—	54
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	4	1
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	71.905.811,90	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	71	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	1.216	1.542
Telegramas	—	—
Portarias	39	34
Ordens ou instruções de serviço	—	4
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	2.167	2.170
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	18.850	17.928
Informados	18.389	17.587
Saldo	720	1.310
Alvarás de licença	531	717
Certidões fornecidas	—	67

DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	6.425.292,90	6.540.801,40
Renda Extraordinária — Cr\$..	2.611.565,30	1.445.534,20
Totais — Cr\$	9.036.858,20	7.986.335,60
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	2.028.170,90	384.105,00
Material — Cr\$	—	34.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	4	4
Revigoração	—	1
Caducidade do aforamento	—	2
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	4	9
Incorporações	1	3
Transferências de ocupações e aforamentos	1	2
Desmembramentos	—	2
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	25
Cópias heliográficas	—	180
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se torram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	506	681
Telegramas	111	93
Portarias	37	10
Ordens ou instruções de serviço	3	3
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	31	16
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	—	1.092
Informados	—	1.006
Saldo	—	86
Alvarás de licença	191	202
Certidões fornecidas	69	68

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	207.371,40	302.587,60
Renda Extraordinária — Cr\$..	39.107,90	41.766,90
	<hr/>	<hr/>
Totais — Cr\$	246.479,30	350.354,50
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	776.138,10	1.513.224,00
Material — Cr\$	27.679,60	8.250,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	3
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	—	1
Ocupações inseritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	1	—
Incorporações	1	2
Transferências de ocupações e aforamentos	6	6
Desmembramentos	13	6
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	1.772.801,20	3.332.683,60
Plantas desenhadas	35	74
Cópias heliográficas	140	151
Área cadastrada m ²	16.783.485,64	11.242,23
Área levantada m ²	757.790,13	717.552,32
Valor dos imóveis que se tornaram, produtivos — Cr\$	585.801,20	299.183,60
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	221	287
Telegramas	44	44
Portarias	5	7
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	57	42
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	3.716	3.757
Recebidos	1.158	820
Informados	1.117	735
Saldo	3.757	3.812
Alvarás de licença	23	29
Certidões fornecidas	44	35

DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	471.572,70	496.409,20
Renda Extraordinária — Cr\$..	267.984,30	122.155,60
Totais — Cr\$	739.557,00	618.564,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	888.709 00	1.181.300,00
Material — Cruz	7.799,20	9.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento ...	—	2
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	11	17
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	115.819.916,30	115.223.757,30
Plantas desenhadas	34	51
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	448.518,14	758.194,59
Área levantada m ²	15.000,00	7.000,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	985.600,00	987.300,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	212	249
Telegramas	51	70
Portarias	6	4
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	383	42
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.972	1.959
Recebidos	684	652
Informados	697	660
Saldo	1.959	1.971
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	61	130

DELEGACIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.713.496,90	5.578.896,00
Renda Extraordinária — Cr\$..	123.530,00	123.497,60
Totais — Cr\$	1.837.026,90	5.702.093,60
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	654.402,80	1.341.544,40
Material — Cr\$	4.487,20	4.380,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento ...	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	2	—
Incorporações	1	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	5
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área levantada m ²	22.916	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tor-ram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	—	763
Telegramas	—	85
Portarias	—	13
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	—	819
Informados	—	931
Saldo	—	716
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidos	—	—

DELEGACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	680.604,40	1.511.930,89
Renda Extraordinária — Cr\$..	9.385,60	6.882,00
Totais — Cr\$	689.990,00	1.519.812,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	580.154,50	354.585,00
Material — Cr\$	2.655,00	4.920,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	13	—
Incorporações	2	1
Transferências de ocupações e aforamentos	—	15
Desmembramentos	—	17
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	4.331.926,80	4.390.426,50
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	1.324.520,1570	5.679.406,4691
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos	—	1.114.819,90
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	677	653
Telegramas	89	83
Portarias	4	9
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	176	137
Recebidos	1.232	1.126
Informados	1.271	1.112
Saldo	137	151
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidos	—	—

DELEGACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	77.623,80	88.069,30
Renda Extraordinária — Cr\$..	19.930,90	24.485,60
Totais — Cr\$	97.554,70	112.554,90
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	306.830,00	272.341,60
Material — Cr\$	1.500,00	7.000,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	1	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	1.460,00	—
Plantas desenhadas	5	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	730.000,00	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornam produtivos — Cr\$	1.460,00	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	825	650
Telegramas	115	65
Portarias	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	590	700
Recebidos	1.067	881
Informados	966	779
Saldo	700	802
Certidões fornecidos	—	—
Alvarás de licença	—	—

DELEGACIA DO ESTADO DE GOIÁS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1955	1956
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	9.980 00	6.200,00
Renda Extraordinária — Cr\$..	33.809,00	7.060,00
Totais — Cr\$	43.789,00	13.260,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	313.331,50	485.911,00
Material — Cr\$	8.200,00	13.500,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Revigoração	—	—
Caducidade de aforamento	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	6.032.340,93	9.032.340,93
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornarah produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	42	32
Telegramas	19	18
Portarias	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	5	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	117	140
Informados	117	140
Saldo	—	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidos	—	—

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA — 1947 — 1956

RENDA ORDINÁRIA

EXERCÍCIO	RENDA DE PRÓPRIOS NACIONAIS	IMPOSTOS	LAUDEMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	QUOTA DE ARRENDAMENTO ETC.	TOTAL
1947.....	4.903.730,30	1.471.478,80	14.870.128,20	2.176.278,90	370.707,00	23.798.383,80
1948.....	5.682.338,00	1.403.500,70	8.570.438,80	2.764.452,20	528.327,00	19.009.037,90
1949.....	6.096.220,30	1.423.180,30	8.850.818,40	2.999.323,20	376.450,00	19.846.001,20
1950.....	5.382.202,30	1.959.009,10	10.720.285,10	3.430.785,00	253.250,00	21.746.432,10
1951.....	2.276.275,00	2.166.935,30	19.227.813,30	3.790.091,50	401.450,00	27.862.565,10
1952.....	7.440.050,80	2.574.377,30	10.049.985,90	5.947.704,70	401.600,00	33.317.778,70
1953.....	7.312.563,90	2.888.085,10	19.113.908,70	6.380.078,70	319.405,20	36.014.041,60
1954.....	6.289.439,00	3.563.267,20	24.003.243,90	8.624.103,00	217.344,00	43.297.396,70
1955.....	7.775.680,10	3.713.232,00	28.452.105,00	9.877.122,20	200.000,00	50.018.200,50
1956.....	13.324.475,90	4.345.732,30	20.594.390,10	11.377.322,40	218.274,70	58.860.195,40

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA — 1947 — 1956
RENDA EXTRAORDINÁRIA

EXERCÍCIO	PRODUTO DA CORRENÇA DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GENEROS E PROP. NACIONAIS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS	TOTAL
1947.....	1.783.865,90	322.484,60	11.606.812,70	346.513,70	13.959.676,90
1948.....	2.614.782,50	604.341,80	652.319,30	271.640,20	4.143.083,80
1949.....	3.247.692,20	621.273,70	10.368.020,50	307.974,80	14.544.961,20
1950.....	3.931.932,60	856.645,30	4.217.901,80	321.757,00	9.328.136,70
1951.....	4.147.069,30	487.574,10	4.863.702,90	252.273,70	9.750.620,00
1952.....	6.129.473,50	216.314,00	7.429.918,60	515.952,10	14.291.658,20
1953.....	7.139.661,50	337.887,90	8.471.554,70	479.667,20	16.428.771,30
1954.....	10.718.289,40	77.305,80	9.425.988,10	522.719,20	20.744.302,50
1955.....	7.932.713,70	107.592,10	13.315.792,10	943.691,80	22.299.789,70
1956.....	12.496.325,40	61.942,30	6.695.815,70	758.004,20	20.012.087,60

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS PELOS SERVIÇOS REGIONAIS NOS ESTADOS E NO
DISTRITO FEDERAL DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1952 a 1956

E S T A D O S	1952					1953					1954					1955					1956														
	Cr\$					Cr\$					Cr\$					Cr\$					Cr\$														
Amazonas.....																																			
Pará.....	66.864,10					35.704,00					94.137,00					86.506,60					88.858,70					88.858,70					88.858,70				
Maranhão.....	264.493,10					310.955,60					302.202,50					640.065,30					928.800,10					928.800,10					928.800,10				
Piauí.....	200.072,90					300.779,40					90.558,50					51.577,00					245.065,60					245.065,60					245.065,60				
Ceará.....	130.338,50					204.327,00					151.010,40					253.320,50					276.335,90					276.335,90					276.335,90				
Rio Grande do Norte.....	1.145.547,60					1.352.165,00					1.168.288,00					1.250.131,30					1.737.450,70					1.737.450,70					1.737.450,70				
Paraná.....	609.668,60					1.148.591,10					1.023.678,90					1.281.724,30					1.231.410,40					1.231.410,40					1.231.410,40				
Pernambuco.....	677.601,00					745.176,00					587.136,60					3.647.496,50					634.535,40					634.535,40					634.535,40				
Alagoas.....	4.925.634,70					6.706.640,70					7.891.780,60					8.564.161,80					8.597.702,90					8.597.702,90					8.597.702,90				
Sergipe.....	434.415,80					408.021,00					576.440,40					670.765,00					553.375,00					553.375,00					553.375,00				
Bahia.....	540.314,20					567.877,90					678.294,50					1.035.219,80					1.154.566,10					1.154.566,10					1.154.566,10				
Espirito Santo.....	2.775.584,80					3.085.359,80					2.776.648,40					2.451.314,20					4.365.879,20					4.365.879,20					4.365.879,20				
Rio de Janeiro.....	768.240,00					1.151.394,30					2.034.417,00					2.088.911,20					2.421.450,60					2.421.450,60					2.421.450,60				
Distrito Federal.....	1.316.698,70					2.034.169,10					2.664.970,50					3.354.414,80					3.410.187,80					3.410.187,80					3.410.187,80				
São Paulo.....	20.820.109,50					22.059.205,20					27.203.250,70					34.251.126,80					36.894.228,10					36.894.228,10					36.894.228,10				
Paraná.....	8.853.903,50					8.593.064,30					14.354.154,60					9.036.858,20					7.986.335,60					7.986.335,60					7.986.335,60				
Santa Catarina.....	129.923,60					283.240,80					182.052,50					246.479,30					350.354,80					350.354,80					350.354,80				
Rio Grande do Sul.....	580.006,50					583.966,70					493.702,40					739.557,00					618.564,80					618.564,80					618.564,80				
Minas Gerais.....	2.190.226,80					2.110.042,30					1.179.448,40					1.837.026,90					5.702.093,60					5.702.093,60					5.702.093,60				
Mato Grosso.....	1.049.994,40					570.478,60					302.421,90					989.990,00					1.518.812,80					1.518.812,80					1.518.812,80				
Goias.....	99.747,50					124.004,10					102.355,10					97.554,70					112.554,900					112.554,900					112.554,900				
TOTALS.....	27.529,70					28.050,00					24.750,00					64.041.699,20					72.317.990,20					72.317.990,20					72.317.990,20				
	47.615.984,50					52.442.812,90					64.041.699,20					72.317.990,20					78.872.283,00					78.872.283,00					78.872.283,00				

DIVISÃO DE CONTROLE ECONÔMICO
QUADRO SINÓTICO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE CONTROLE DA RECEITA

1956

E S T A D O S	RECEBIMETOS DE MODELOS INSTITUTEUOS COM A CIRCULAR N.º 10,39							ATUALIZAÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO	ALUGUEL RELAÇÕES MENSAS RECEBIDAS
	12/125 FORO, TAXA DE OCUPAÇÕES E LAUDEMIO	126 NOVAS INSCRIÇÕES	127 TRANSFERENCIAS	128 CANCELAMENTOS DE F.L.R. DE RE- GISTRO	129 RESUMO MENSAL	150 F.L.S. DE REGISTRO			
Alagoas.....	11	—	71	31	—	175	24	—	11
Amazonas.....	Não há foreiros	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	11	12	177	31	12	361	96	—	—
Ceará.....	2	—	20	16	11	33	—	—	—
Distrito Federal.....	12	—	203	3	—	78	—	—	—
D Federal (Faz. Sta. Cruz).....	12	—	2	—	—	96	—	—	—
Espirito Santo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	Não há foreiros	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—	941	—	—	—
Mato Grosso.....	11	—	—	—	10	4	—	—	12
Minas Gerais.....	Não há foreiros	—	—	—	—	—	—	—	11
Pará.....	12	12	74	45	12	277	—	—	12
Paraná.....	10	—	53	23	12	99	—	—	6
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	75	—	—
Piauí.....	—	—	15	1	—	29	—	—	11
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	11	—	158	18	—	300	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	11	—	20	1	—	68	—	—	11
Santa Catarina.....	11	12	39	—	12	131	—	—	7
São Paulo.....	—	—	—	—	—	800	—	—	11
Sergipe.....	11	—	56	47	—	103	—	—	11
						283			

observações: 1 — Os números nas colunas "124 125" e "ALUGUEL" referem-se ao último Boletim ou última relação do correspondente mês.
2 — Nas linhas referentes ao "Arampamento Couto Magalhães", são utilizados os modelos da Circular n.º 10/39.

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.

ATIVIDADES DE REGISTRO

1956

ESPECIFICAÇÃO	1954	1955	1956
Novos registros de próprios nacionais.....	212	261	187
Registros de novo aforamento.....	32	27	18
Registros de revigoração de aforamento.....	15	17	11
Registros de regularização de aforamento.....	67	46	14
Registros de transferências de aforamento.....	77	73	93
Registros alterados quanto ao valor.....	100	114	266
Registros alterados por outros fins.....	48	35	58
Registros cancelados.....	65	17	61
Registros consultados.....	723	275	777
Novas pastas de documentação.....	82	73	846

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.

SEÇÃO DE REGISTRO

Varição Patrimonial

UNIDADE FEDERADA	Até 1955	Em 1956	VARIAÇÃO + ou — EM 1956
Acre.....	4.112.187,27	4.112.187,27	—
Amapá.....	429.212,83	429.212,83	—
Rondonia (ex-Guaporé).....	81.786.564,73	81.786.564,73	—
Fernando Noronha.....	620.000,00	620.000,00	—
Rio Branco.....	1.047.150,00	1.047.150,00	—
Alagoas.....	15.002.891,65	19.177.071,65	4.174.180,00
Amazonas.....	38.507.312,10	38.507.312,10	—
Bahia.....	85.875.027,41	85.853.687,41	> 18.660,00
Ceará.....	173.900.523,41	198.277.750,32	+ 24.376.826,91
Distrito Federal.....	7.894.721.553,64	8.101.999.637,64	+ 207.277.684,00
Espírito Santo.....	16.761.657,60	17.293.089,80	+ 531.432,20
Goiás.....	35.850.371,13	64.402.171,13	+ 28.551.800,00
Maranhão.....	86.565.967,31	86.580.967,31	+ 15.000,00
Mato Grosso.....	180.323.694,58	181.747.694,58	+ 1.424.000,00
Minas Gerais.....	635.654.603,59	682.080.976,25	+ 46.426.372,66
Pará.....	70.296.064,90	70.278.594,90	— 17.470,00
Paraná.....	263.772.641,69	292.031.261,99	+ 28.258.620,30
Parafba.....	175.280.328,62	175.778.710,62	+ 498.382,00
Pernambuco.....	120.863.078,68	198.187.875,64	+ 77.324.796,96
Piauí.....	44.529.279,67	60.265.000,47	+ 15.735.720,80
Rio de Janeiro.....	248.207.449,25	248.938.339,85	+ 730.890,60
Rio Grande do Sul.....	530.084.986,20	995.722.180,30	+ 65.637.194,00
Rio Grande do Norte.....	130.154.165,70	142.405.184,40	+ 12.251.016,70
São Paulo.....	533.024.008,62	565.544.947,84	+ 32.520.939,22
Santa Catarina.....	72.304.321,90	77.383.365,90	+ 5.079.044,00
Sergipe.....	23.024.580,14	26.247.246,94	+ 3.222.666,80
Exterior.....	36.459.299,66	36.459.299,66	+ 3,2
TOTAL.....	11.899.199.724,28	12.453.237.481,53	+ 554.037.757,25

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.
INSCRIÇÕES CANCELADAS EM 1956

UNIDADE FEDERADA	FAZENDA		MARINHA		GUERRA		VIAGEM		AUTARQUIA		AGRICULTURA		TOTAL	
	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor
Acrc.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal.....	16	1.866.257,60	1	11.000,00	8	32.580,00	15	51.407,70	1	22.000,00	16	73.407,70	25	1.912.837,60
Espirito Santo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	2	650,00	—	—	—	—	—	—	1	152.872,20	—	—	3	153.522,20
Pará.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	1	3.050,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	4	86.721,00	—	—	1	50.000,00	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	5	682.011,00	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	3	46.850,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	25	2.063.523,60	1	14.000,00	14	764.591,000	18	128.438,50	1	152.872,20	1	22.000,00	61	3.085.430,30

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.

VALORES PATRIMONIAIS

1956

ESPECIFICAÇÃO	1954 Cr\$	1955 Cr\$	1956 Cr\$
Valor total dos novos registros	43.830.884,30	105.932.908,00	179.679.601,02
Valor total do patrimônio			
Imóvel registrado	11.835.205.285,94	11.899.199.724,28	12.453.237.481,53
Valor total dos registros cancelados	321.795.699,10	1.890.434,70	3.085.430,30
Variação patrimonial consignada	73.668.194,89	63.994.438,34	554.037.757,25

LINHAS DE PREAMAR MÉDIA DE 1831 APROVADAS

PARÁ

- Praia de Santo Antônio — Caratateua* — Processo n.º 167.261-52 — Planta 35 — Armário 11 — Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado — Ilha do Mosqueira* — Do Farol até a Praça do Chapéu Virado — Processo n.º 137.647-52 — Planta 35 — Armário 11 — Pasta 1.
- Praia do Chapéu Virado — Ilha do Mosqueira* — Processo número 53.487-52 — Plantas 17, 22, 23, 28, 30 e 34 — Armário 11 — Pasta 1.
- Santarém* — Do Trapiche até a Rua dos Mártires — 2 Fls. — Processo n.º 135.646-52 — Planta 38 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vigia* — Da Travessa Visconde de Pelotas até a Rua São Benedito — Processo n.º 170.046-52 — Planta 37 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vila Icoaraci* — Da Praia do Cruzeiro até a Travessa da Soledade — 10 Fls. — Processo n.º 160.116-52 — Planta 39 — Armário II — Pasta 1.
- Ilha de Cotijuba* — Processo n.º 281.139-54.

CEARÁ

- Fortaleza* — Praias — Processo n.º 84.568-39 — Planta 12-A — Armário 6.

ALAGOAS

- Rio Santo Antônio* — Margem direita — Processo n.º 284.042-55 — Aprovada em 6-12-55.
- Rio Guaruma* — Margem direita do rio — Processo n.º 181.212-55 — Aprovada em 5-12-55.
- Rua D. Roca da Fonseca, à Rua do Imperador (Prolongamento)* — Processo n.º 41.027-55 — Aprovada em 15-9-55.

SERGIPE

- Aracaju* — Avenida Ivo Prado — Aprovada pelo Diretor do S.P.ú. em 24-12-53 — Processo n.º 214.052-51 — Plantas 8 a 8-F — Armário 21 — Pasta 1.

BAHIA

Salvador — Conceição da Praia — Cidade Baixa — Processo número 215.536-52 — Plantas 34 a 35-M — Armário 4 — Pasta 3.

ESPIRITO SANTO

- Santa Lúcia — Processo n.º 63.163-54 — Aprovada em 8-4-54.*
Guarapari (Cidade) — Processo n.º 243.250-52 — Aprovada em 3-5-54.
Vila de Marataizes — Processo n.º 35.212-55 — Aprovada em 30-5-55.
Praia do Suá e de Santa Helena — Processo n.º 325.704-54 — Aprovada em 7-5-55.
Bairro do Paul — Processo n.º 55.157-55 — Aprovada em 9-5-55.
Anchieta — Processo n.º 48.267-56 — Aprovada em 16-4-56.
Bairro de São Torquato — Processo n.º 285.115-56 — Aprovada em 7-10-56.

RIO DE JANEIRO

- Praia de Icarai — 1917 — Eng. F. J. S. Werneck — Planta 40 — Armário 16.*
Praia de Cáritas — 1917 — Eng. F. S. J. Werneck — Planta 60 — Armário 16.
Praia das Flexas — 1917 — Eng. F. J. S. Werneck — Planta 72 — Armário 16.
Sarapuí — Município de Caxias — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S. P. U., de 27-1-53 — Planta 136-b — Armário 16 — Pasta 2.
Sarapuí — Município de Duque de Caxias (Canal) — Aprovada em 27-1-53 — Planta 20 — Armário 16 — Pasta 1.
Saco — Mangaratiba — L. P. Média aprovada — Processo n.º 1.589-54 (Extensão) — Plantas 8, 9 e 10 — Armário 16 — Pasta 1 — Aprovada em 3-1-54.

SÃO PAULO

- Praias de São Vicente — 1936 — 7.ª fls.*
Terrenos requeridos por Manuel J. Alves — 1936 — Saboó.
Terrenos requeridos por Cândido Shibayama — 1936 — São Vicente.
Terrenos requeridos por M. S. Saragoça — 1936 — São Vicente.
Praias de Santos — 1936 — 1.ª fls.
Terrenos requeridos por A. M. Guimarães — 1936 — São Vicente.
Terrenos fronteiros — “Sítio Ermida” — 1936 — São Vicente.
Terrenos sitos na Ilha Piraquera — 1936 — São Vicente.
Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos — 1936 — Alemoa — Santos.

- Terrenos requeridos por Ana G. Correia — 1936 — São Vicente.
- Terrenos requeridos por Ana G. Correia — 1936 — Praia Grande.
- Terrenos requeridos por Osvaldo Sampaio — 1936 — Praia Grande — São Vicente.
- Praias de Santos* — 1936 — Santos — 2.^a fls.
- Praia de Santos* — Santos — 1.^a fls.
- Terrenos requeridos por José Pereira Soares — 1936.
- Terrenos requeridos pela Fazenda Mocchi — 1936.
- Praias de Santos* — 1936 — Santos — 2.^a fls.
- Terrenos fronteiros — “Sítio Guaraú” — 1936.
- Praias de Santos* — 1936 — Santos — 2.^a fls.
- Terrenos requeridos por Eduardo Damin — 1937.
- Cidade de São Sebastião* — 1937.
- Terrenos requeridos por J. Ferreira Santos — 1937.
- Praias de Santos* — 1937 — Santos — 4.^a fls.
- Terrenos requeridos por Leôncio Ratto — 1937.
- Base de Aviação de Santos* — 1937.
- Terrenos requeridos por Manuel J. de Paula — 1937.
- Praias de Itararé e São Vicente* — 1937.
- Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos.
- Rio Bugre* — Margem direita — Processo n.º 95.065-52 — Planta 28 Armário 20 — Pasta 1.
- Rio Bugre* — Santos — l.p.m. aprovada — Processo n.º 252.128-31 — Fl. 27 a 27-K — Armário 20 — Pasta 1.
- Guanium* — *Mar Pequeno* — Santos — Processo n.º 119.765-51 — Plantas 26 — Armário 20 — Pasta 1.
- Avenida Antônio Emerik* — Caminho Velho para São Vicente — Processo n.º 39.200-51 — Plantas 14, 14-A, 14-B — Armário 20 Planta 1.
- Praia da Barra Vermelha* — Ihabela (Mun. Processo n.º 93.048-54 Aprovada em 25-6-54.
- Pio da Avó* — *Ponto dos Barreiros* — Processo n.º 88.306-54 — Aprovada em 13-5-54.
- Praia de Perubibe-Itanhagem* — Processo n.º 81.967-56 — Aprovada em 19-4-56.
- Bairro de N. S. de Fátima-Jardim Rádio Clube* — Processo número 38.854-56 — Aprovada em 16-4-56.

PARANÁ

- Paranaguá* — Desde a Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardiniho — Processo n.º 90.537-53 — Terrenos de marinho doados e demarcados pelo Ouvidor Geral Pires Pardiniho, sentença de 19 de agosto de 1721 — Av. Avivantado em Juízo em 4 de julho de 1866 — Planta 52 — Armário 14.

SANTA CATARINA

- Florianópolis* — Rua Conselheiro Mafra — Entre a Rua Padre Roma e Praça 15 de Novembro — Planta 29 — Armário 19 — Pasta 1 — Processo n.º 167.483-52.
- Florianópolis* — Trecho entre a Praça 15 de Novembro e Rua Silva Jardim — 1936 — Planta 11 — Armário 19 — Processo número 167.483-52.
- São Francisco do Sul* — Do Armazém 1 a Rua Rafael Pardini — Processo n.º 191.056-43 — Plantas 28 e 28-A — Armário 19 — Pasta 1.

DISTRITO FEDERAL

- Praça Alberto Torres* — *Estrada do Pôrto Velho* — Da Praça Alberto Torres até a Ponte de Irajá — Plantas 96 a 96-J — Armário 1.
- Praia de Botafogo* — Plantas 2.693 a 2.693-1 — Armário 1.
- Avenida Pasteur* — *Venceslau Braz* — Da Praia de Botafogo a Avenida Venceslau Braz — Plantas 2.719 a 2.719-N — Armário 1.
- Avenida Atlântica* — Da Praça Cel. E. Franco até o Morro do Leme — Plantas 2.714 e 714-T — Armário 1.
- Pôrto Velho* — *Lôbo Júnior* — Plantas 2.711 a 2.711-L — Armário 1.
- J. Pizarro* — *T. de Castro* — Plantas 2.710 a 2.719-D — Armário 1.
- Avenida F. R. Behring* — Da Rua Francisco Otaviano à Estação Rádio do Arpoador — Plantas 2.712 a 2.712-A — Armário 1.
- Avenida Rui Barbosa* — Do n.º 260 ao n.º 910 — Plantas 2.713 a 2.713-D — Armário 1.
- Lôbo Júnior* — *Jequiriçá* — Da Rua Lôbo Júnior até a Rua Jequiriçá — Plantas 2.719 a 2.719-D — Armário 1.
- Ilhas Baiacu e Cabras* — Plantas 2.716-A e B — Armário 1.
- Teixeira de Castro* — *Guilherme Maxwell* — Da Rua Ouricuri até G. C. Maxwell — Plantas 2.717 a 2.717-K — Armário 1 — Processo n.º 160.020-54 — Aprovada em 26-10-54.
- Praia do Flamengo* — Plantas 2.722 a 2.722-D — Armário 1.
- Jequiriçá* — *João Pizarro* — Plantas 2.725 a 2.725-D — Armário 1.
- Ilhas das Cabras* — Plantas 2.716 a 2.716-D — Armário 1.
- Mangal da Cidade Nova* (Marinhas e acrescidos) — Plantas 2.730 — Armário 1.
- Vala do Barco* — *Ponta do Piaí* — Sepetiba — Aprovada pela D.D.F. em 20-7-49 — Diretor do S.P.U. — Processo n.º 145.362-49 — Planta 2.707 — Armário 1.
- Ponta do Caldas* — *Religiosos do Carmo* — Plantas 2.734 a 2.734-M — Armário 1 — Despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 1-2-54 — Processo n.º 143.600-53.
- Ilha de Paquetá* — Plantas 2.727 a 2.727-A.O. — Armário 1 — Aprovada pelo Sr. Diretor do S.P.U. — Despacho de 1-2-53 — Processo n.º 66.981-55.

- Praia de Sepetiba* — Trecho entre a Linha Este da F. Nacional de Santa Cruz e o Rio Piraquê até a Estrada da Matriz, Baía de Sepetiba. (Aprovada pelo D.D.F.) — Planta 2.731 — Armário 1 — Aprovada pelo Diretor do S.P.U. em 1-2-54 — Processo n.º 24.525-53.
- Avenida Niemeyer* — Entre a Av. Visconde de Albuquerque e Rua Midosi (Aprovada pela D.D.F., em 9-11-53). Plantas 2.732 a 2.732-K — Armário 1 — Processo n.º 81.579-53 — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 5-2-54.
- Gaego* — Saco da Rosa e Praia Grande — Processo n.º 98.440-45 — Aprovada em 17-9-54.
- Ilha Redonda* — Processo n.º 153.126-54 — Aprovada em 18-9-54.
- Santo Cristo* — Processo n.º 89.554-54 — Aprovada em 2-7-54.
- Sacadura Cabral* — Processo n.º 183.367-54 — Aprovada em 28-10-54.
- Jequiá* — Olaria — Guanabara — Processo n.º 88.445-54 — Aprovada em 25-11-55.
- Guilherme Maxwell* — Avenida Suburbana — Largo de Benfica — Processo n.º 263.844-53 — Aprovada em 2-3-56.
- Jequiá* — Olaria — Freguesia — Processo n.º 88.445-56. Aprovada em 21-2-56.
- Largo de Benfica* — Praia de São Cristóvão — Processo n.º 289.199-56 — Aprovada em 24-9-56.
- Margem Sul das Lagoas Tijuca e Camorim* — Processo n.º 159.248-56. Aprovada em 18-10-56.

III

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SÔBRE OS MEIOS
DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

III — MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

1. COMUNICAÇÕES

Os quadros “Movimentos de processos” e “Expediente”, constantes d'êste Relatório, especificam em números os trabalhos de rotina do S.P.U. no exercício.

2. BIBLIOTECA

Centralizadas que foram na Biblioteca do M.F., perderam as Diretorias suas bibliotecas, conservando o S.P.U., como as demais, apenas algumas obras de natureza técnica e de consulta, para uso corrente.

3. PESSOAL

As atividades d'êste Serviço no exercício de 1956 foram desempenhadas com bastante esforço por parte do pessoal em exercício — bastante reduzido principalmente se cotejarmos a lotação numérica e nominal com o número de afastados legalmente — sem levarmos em consideração os afastamentos, também legais, mas ocasionais, tais como férias, faltas por motivo de doença, licenças, quer especiais, quer por doença, etc.

Sôbre êste assunto — de lotação — muito se empenhou a Seção de Administração junto ao Serviço do Pessoal no sentido de que ao Serviço do Patrimônio da União fôsse dada uma lotação mais real, isto é, que a numérica fôsse fixada com observância — pelo menos aproximada — do pessoal em exercício, evitando-se a situação verdadeiramente alarmante em que se encontra com possibilidade alguma de preencher qualquer claro que ocorra na lotação de Escriurário e Oficial Administrativo sendo que esta é a carreira administrativa para a qual há concurso realizado e, em consequência, esperanças de nomeações.

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MATERIAL

Com a medida adotada pelo Governo — reiterada — de compressão de despesa, as verbas orçamentárias não puderam ser majoradas, disso resultando a impossibilidade de realização de determinados serviços programados mas não considerados inadiáveis.

5. RECURSOS FINANCEIROS

A parte orçamentária do S.P.U., tem sido elaborada e executada dentro dos princípios rígidos de interesse do Serviço, embora, também, certas dotações tão reduzidas que não permitem atender-se às solicitações de todos os órgãos.

MOVIMENTO DE PROCESSOS
1956

ORGÃO CENTRAL	SALDO DE 1955	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO PARA 1957
D. C.....	183	2.123	2.155	151
D. E.....	136	2.381	2.336	181
D. A.....	—	3.028	3.344	316
S. A.....	40	2.445	2.423	22
Orgãos nos Estados				
Amazonas.....	227	126	145	208
Pará.....	615	1.847	991	856
Maranhão.....	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—
Ceará.....	—	1.452	2.197	—
Rio Grande do Norte.....	1.034	590	748	876
Pernambuco.....	1.243	460	91	1.611
Pernambuco.....	—	—	—	—
Alagoas.....	15	899	884	30
Sergipe.....	3.502	1.053	1.031	3.524
Bahia.....	6	3.540	3.317	223
Espírito Santo.....	568	1.236	1.214	590
Rio de Janeiro.....	292	692	707	277
Distrito Federal.....	—	17.928	17.587	1.310
São Paulo.....	—	1.092	1.006	86
Paraná.....	3.757	820	735	3.842
Santa Catarina.....	1.959	652	660	1.971
Rio Grande do Sul.....	—	819	931	716
Minas Gerais.....	137	1.126	1.126	151
Mato Grosso.....	700	881	779	802
Goiás.....	0	140	140	0

EXPEDIENTE

1956

ORGÃO CENTRAL	OFÍCIOS	TELEGRAMAS	PORTARIAS	ORDENS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO	CIRCULARES	MEMORANDOS E CARTAS
Diretoria.....	51	101	107	7	7	62
D. A.....	382	47	4	—	—	47
D. C.....	652	71	25	2	—	17
D. E.....	89	30	10	—	—	8
S. A.....	—	—	—	—	—	—
ÓRGÃOS NOS ESTADOS						
Amazonas.....	142	63	5	—	—	24
Pará.....	402	122	22	—	2	1
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	134	146	1	1	1	10
Ceará.....	637	74	41	11	—	—
R. G. do Norte.....	193	71	3	1	—	3
Paraíba.....	269	45	17	—	—	85
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	221	74	7	—	—	285
Sergipe.....	284	33	36	—	—	298
Bahia.....	393	96	22	1	—	288
Espírito Santo.....	337	65	13	2	—	568
Rio de Janeiro.....	826	27	13	2	—	372
Distrito Federal.....	1.542	—	34	4	—	2.170
São Paulo.....	651	93	10	3	—	16
Paraná.....	287	44	7	—	—	42
Santa Catarina.....	249	70	4	—	—	161
R. G. do Sul.....	478	85	13	—	—	—
Minas Gerais.....	653	83	9	—	—	—
Mato Grosso.....	650	65	—	—	—	—
Goiás.....	32	18	—	—	—	—

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstrativo da Verba 1 — Custeio

	CRÉDITOS			
	ORÇAMENTÁRIO	DISTRIBUIDOS AOS ESTADOS	DISTRITO FEDERAL	DESPESA REALIZADA
Vencimentos.....	13.780.000,00	6.591.360,00	7.188.640,00	9.574.000,00
Salário de mensalistas.....	8.731.200,00	2.616.480,00	6.114.720,00	7.550.400,00
Função Gratificada.....	1.717.200,00	991.200,00	726.000,00	1.717.200,00
Ajuda de custo.....	80.000,00	—	—	174.500,00
Diárias.....	350.000,00	250.000,00	100.000,00	100.000,00
Serviço extraordinário.....	55.000,00	—	54.916,20	54.916,20
Diferença de vencimentos.....	792.000,00	555.120,00	1.382.880,00	1.938.000,00
Gratificação adicional.....	1.721.380,00	594.112,00	1.127.268,00	1.681.204,00
Abono de emergência: Perm.....	2.616.240,00	1.445.640,00	1.170.600,00	2.616.240,00
Abono de emergência: Mens.....	3.094.440,00	1.354.360,00	1.170.080,00	3.094.440,00
TOTAL.....	32.937.460,00	14.398.272,00	19.035.104,20	28.500.900,20

OBS: As diferenças nas despesas com pagamentos nas consignações da Verba 1 — Pessoal — foram atendidas pelas dotações globais centralizadas no S. P. F.
Tais diferenças decorrem da movimentação de pessoal nem sempre da mesma categoria, portadores de diferença de vencimentos e ainda das novas concessões de gratificações adicionais.

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.4.00 — <i>Material Permanente</i>			
03 — Material bibliográfico em geral	5.000,00	5.000,00	—
04 — Ferramentas e utensílios.....	25.000,00	22.000,00	3.000,00
05 — Material elétrico, etc.....	20.000,00	3.040,00	16.960,00
06 — Materiais e acessórios, etc.....	10.000,00	—	10.000,00
07 — Material de acampamento.....	30.000,00	9.403,00	20.597,00
09 — Aparelhos e utensílios de)copa, etc.....	2.000,00	1.425,00	575,00
11 — Mobiliário de escritório.....	50.000,00	39.300,00	10.700,00
12 — Mobiliário especial, etc.....	100.000,00	83.300,00	16.700,00
TOTAL.....	242.000,00	163.468,00	78.532,00

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.3.00 — <i>Material de Consumo e de Trans- formação</i>			
02 — Artigos de expediente, etc.....	400.000,00	331.000,00	69.000,000
03 — Material de limpeza e conserva- ção de veículos.....	55.000,00	33.625,00	21.375,00
04 — Combustíveis e lubrificantes...	100.000,00	96.260,00	3.740,00
05 — Sobressalentes de máquinas...	50.000,00	31.881,00	18.119,00
06 — Arreamento, etc.....	3.000,00	—	3.000,00
07 — Forragem, etc.....	8.000,00	8.000,00	—
10 — Matérias primas, etc.....	30.000,00	2.000,00	28.000,00
11 — Produtos químicos, etc.....	5.000,00	2.000,00	3.000,00
13 — Vestuários, uniformes, etc.....	60.000,00	58.530,00	1.470,00
TOTAL.....	711.000,00	563.296,00	147.704,00

VERBA ORÇAMENTARIA	CRÉDITO ORÇAMENTARIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.5.00 — <i>Serviços de Terceiros</i>			
01 — Acondicionamento e embalagem, etc.....	25.000,00	15.394,00	9.606,00
02 — Passagens, transportes, etc....	200.000,00	173.552,00	26.448,00
03 — Assinatura de órgãos oficiais...	15.500,00	15.500,00	—
04 — Iluminação, força motriz e gás, etc.....	25.000,00	25.000,00	—
06 — Reparos, adaptações, recupera- ção e conservação de bens móveis.....	100.000,00	100.000,00	—
07 — Publicações, serviço de impres- são.....	350.000,00	333.941,60	16.058,40
10 — Serviços judiciários.....	35.000,00	30.000,00	5.000,00
11 — Telefone, telefonemas, etc.....	65.000,00	65.000,00	—
12 — Aluguel ou arrendamento de imó- veis.....	400.000,00	400.000,00	—
15 — Outros serviços contratuais:			
2 — Serviços de cadastro, etc.	1.000.000,00	1.000.000,00	—
TOTAL.....	2.215.500,00	2.158.387,60	57.112,40

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
1.6.00 — <i>Encargos diversos</i>			
01 — Despesas miudas de pronto paga- mento.....	40.000,00	40.000,00	—
22 — Diversos:			
1 — Levantamentos aerotopo- gráficos.....	500.000,00	500.000,00	—
TOTAL.....	540.000,00	540.000,00	—

VERBA ORÇAMENTARIA	CRÉDITO ORÇAMENTARIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS			
4.1.00 — Obras			
04 — Reparos, adaptações, conserva- ção e despesas de emergência com bens imóveis.....	150.000,00	150.000,00	—
TOTAL.....	150.000,00	150.000,00	—

VERBA ORÇAMENTARIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS			
4.2.00 — Equipamentos e Instalações			
01 — Máquinas, motores e apare- lhos.....	335.000,00	335.000,00	—
TOTAL.....	335.000,00	335.000,00	—

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR DO MATERIAL

RECEBIDO, CONSUMIDO E EM DEPÓSITO

1956

	Cr\$
Saldo de 1955	149.811,50
Recebido em 1956	716.121,00
Consumo em 1956	686.810,50
Saldo que passa para 1957	179.122,00

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO GERAL

1956

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
Pessoal	35.007.460,00	28.500.900,20	6.506.559,80
Material	983.000,00	1.025.310,50	—
Serviços de Terceiros	2.215.500,00	2.215.080,00	420,00
Encargos Diversos	540.000,00	540.000,00	—
Investimentos	585.000,00	685.000,00	—
TOTAL	39.330.960,00	32.966.250,70	6.506.979,80

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1957

IV — PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1957

A atual situação financeira do País não permite a elaboração de programa de realizações de grande envergadura, sempre altamente dispendiosas.

Dentro dos recursos que fôr possível mobilizar serão executadas as tarefas que visem especialmente o aumento da receita, através de medidas de fiscalização de utilização dos imóveis da União.

Prosseguindo na política adotada no ano anterior, a Diretoria envidará esforços no sentido de metodizar os trabalhos de rotina, de forma a desenvolver a produção da Repartição.

3.^a PARTE

I

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Aforamento de terrenos de marinha — Os interessados estrangeiros e os arts. 18 do Decreto-lei n.º 3.438, de 1941 e 100, letra a do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. — Cabe preferência do aforamento provada a posse do recorrido não passando a recorrente de mera sublocatária. O art. 18 do Decreto-lei n.º 3.438 abre expressa exceção para os que antes do Decreto-lei n.º 2.490, de 1940 já tinham o direito de preferência como ocupantes dos terrenos (Acórdão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 15.918. D. J. de 16-11-53).

Aforamento gratuito de terrenos acrescidos de marinha — Inapplicabilidade do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — Todo aforamento é oneroso. Ainda que o art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, pudesse ser considerado em vigor, ante a Constituição de 1946, afigura-se certo que não teria força para aplicar-se aos terrenos de marinha, revogando a legislação especial e secular, que só admite sejam os mesmos objeto de aforamento, sempre oneroso (Parecer do Dr. Francisco Sá Filho, Procurador Geral, Substituto — aprovado por despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 1.516, de 15-12-30. Processo n.º 208.801-53).

Alienação de imóveis — Bens provenientes de herança jacente no Estado de São Paulo. — Por despacho de 20-3-51 exarado no processo n.º 198.591-51, o Sr. Ministro da Fazenda já decidiu que as alienações outorgadas pelo Decreto n.º 29.942, de 12-7-51, devem ser feitas em concorrência pública entre quaisquer interessados, e que, na forma da Lei n.º 1.694, de 3-10-52, aquales alienações visam à obtenção de recursos para custeio da construção do edificio destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mencionado Estado (despacho do Sr. Diretor de S.P.U. de 14-10-53, Processo n.º 235.756-53).

Aquisição de imóveis pela União — Necessidade de autorização legislativa. — A transação não se pode realizar com simples ato do Poder Executivo, mas depende do Congresso Nacional, dada a natureza da matéria, que entende que o orçamento da União reclama lei expressa (Parecer da P.G.F.P., emitido em 23-5-51, no Processo n.º 86.164-51).

Atualização de taxa de ocupação — Vide Ordem telegráfica n.º 1, de 30-12-53).

Bens pertencentes aos súditos do Eixo — Antes da vigência do Decreto-lei n.º 9.727, de 3-9-46, não se consideram incorporados

ao patrimônio nacional bens pertencentes aos súditos do Eixo, o que só se verificou depois de 3-11-46 (Acórdão do T.F.R., de 27-7-53 na Apelação Cível n.º 1.311, de Pernambuco. *D. J.* 9-3-51).

Cancelamento de Enfitese — Aforamento de terrenos de marinha, concedido na vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41, aos atuais ocupantes, com benfeitorias nos mesmos. — Não podem ser cancelados de modo sumário, “dispensadas as formalidades de audiência e edital de aforamento”, por despacho administrativo, baseado no Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, pois importaria em destruir situação jurídica constituída em favor dos ditos ocupantes na conformidade da lei anterior (Acórdão do Tribunal de Recursos no Mandado de Segurança n.º 820 — *D. J.* de 9-9-53).

Certidão — De atos ou fatos que envolvem questões de interesse de terceiros, de exclusiva alçada dos tribunais judiciais. — Não há regra que impeça a concessão de certidões para a legítima defesa dos direitos de propriedade. Qualquer matéria que não constitua parte integrante dessa decisão destina-se exclusivamente, como parecer ou informação, ao uso das autoridades, não sendo lícito torná-la pública salvo quando da mesma provier expressamente a decisão final (decisão do Diretor do S.P.U., de 18-2-53, Processo n.º 268.563-43).

Cessão de direito — Imóvel sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38. — As alienações, transferências e regularizações dos bens imóveis da União são efetuadas em nome do titular do direito preferencial reconhecido quer pela P.C.E.R.T.T., quer pelo C.T.U. Somente depois de ultimadas, podem os imóveis ser transferidos a terceiros, na forma da legislação civil. As cessões de direito infringem não só o espírito como a letra do próprio Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, e não pode prevalecer. (Processo n.º 185.295-52. Decisão do Diretor-Geral de 1-6-53).

Confirmação — Aforamento — Vide O. S. n.º 2, de 5-9-53.

Conselho de Terras da União — Competência. Examinar e julgar os títulos de que trata o Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, referentes a todas as terras abrangidas pelas disposições da legislação especial inclusive os terrenos de marinha e respectivos acrescidos, nelas compreendidos, e respeitadas as atribuições do Serviço do Patrimônio da União (Resolução n.º 8, de 20-7-50, *D. O.* de 24-8-50).

Conselho de Terras da União — Competência. Examinar e julgar os títulos de que trata o Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, referentes a todas as terras abrangidas pelas disposições da legislação especial, inclusive os terrenos de marinha e respectivos acrescidos, nelas compreendidos, e respeitadas as atribuições do Serviço do Patrimônio da União (Resolução n.º 8, de 20-7-50, *D. O.* 24-8-50).

Conselho de Terras da União — Lei n.º 1.983, de 12-9-53. — Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências (*D. O.* de 19-9-53).

Delegação de competência — Transferência de aforamento. — Por delegação de poderes do Diretor do S.P.U. atribuiu-se compe-

tência aos chefes dos órgãos regionais para autorizar transferência de terrenos aforados e ocupados, condicionada à observância das normas prescritas na legislação vigente. Quaisquer atos administrativos praticados em virtude de delegação consideram-se perfeitos, salvo por ocorrência de vício que justifique qualidade. Se a autoridade administrativa exorbitou ou cometeu irregularidades, em face de terceiros, acolhe-se o princípio universalmente adotado de que os particulares, de boa fé e na ignorância da incompetência do agente do Poder Público, não podem ter seus direitos lesados sob o fundamento dessa incapacidade que se presume real em virtude de títulos de nomeação ou delegação de poderes (Parecer do Diretor do S.P.U. exarado no Processo n.º 22.415-51).

Desapropriação — Não efetivação durante o ano a partir do decreto. Critério para o cálculo de indenização. Transponibilidade do art. 27 da Lei de desapropriação. — I. Não se tornando efetiva a desapropriação durante o ano a partir do decreto que a determina, a indenização será fixada em conformidade com o valor atual do imóvel desapropriado, acrescido dos honorários de advogado. — II. O limite imposto no art. 27, parágrafo único da Lei de Desapropriações é superável, desde que a transmissão se torne indispensável à fixação do preço justo (Acórdão do S.T.F., de 14 de fevereiro de 1952 — Recurso Extraordinário n.º 21.639 — D. J. de 9-11-53. Apenso n.º 257).

Doação — Aceitação por parte da donatária. A manifestação de vontade da donatária — A União Federal. — Expressa no Decreto n.º 31.852, de 22-11-52, revestiu-se de tôdas as formalidades legais, em obediência aos princípios de aceitação de doação com encargos estabelecidos pelo Código Civil. A alteração posterior da Lei Municipal não revoga os dispositivos concernentes à liberalidade, apenas reduziu as dimensões não mencionadas no ato declaratório de aceitação, que é perfeito (despacho do Senhor Diretor do S.P.U., de 10-8-55, no Processo n.º 201.664-52).

Doação com encargo — Obrigatória a aceitação expressa na donatária. O ato administrativo de aceitação de doação mediante decreto executivo (Constituição, art. 87, n.º I) deve proceder ao instrumento público que a concretiza. A lei civil assim o determina (Decisão do Diretor-Geral, de 19-5-53, exarado no Processo número 254.977-52).

Doação de imóvel à União — Isenta a escritura de registro pelo Tribunal de Contas (Ofício n.º 4.370, de 27-9-50 do Sr. Diretor da Secretaria do T. C.).

Doação de imóvel foreiro — Impossível quando se trata de mero possessor. — Não sendo ainda enfiteuta, o interessado, não tem, conseqüentemente, o que transferir a título de domínio útil (Parecer da P.G.F.P., de 14-11-53, aprovado por despacho de 1-12-53, da D.G., emitido no Processo n.º 200.412-52).

Faixa de Fronteira — Elaboração de anteprojeto de lei. — Proposta a designação de uma Comissão de que façam parte um representante do Ministério da Fazenda (Serviço do Patrimônio da União), um do Ministério da Guerra, um do Conselho de Segurança Nacional, um do Conselho de Terras da União, um da Comissão Es-

pecial de Faixa de Fronteiras e um do Conselho de Imigração e Colonização a fim de elaborar o anteprojeto de lei que autoriza a utilização sob regime de aforamento, das terras da faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira (E.M., n.º 683, do Senhor Ministro da Fazenda, de 1-4-53).

Fôrça Maior — Prorrogação de prazo nos contratos de cessão na forma do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — Definiu o Procurador Sá Filho, a expressão “fôrça maior” contida em nosso Direito Privado em processo concernente à prorrogação do prazo para execução de encargo previsto em contrato de cessão. Realçou que não constitui caso fortuito ou “fôrça maior” o fato que vem impedir a execução da obrigação e torna mais difficil ou onerosa (J. X. Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Commercial, vol. VI; parte I, pág. 359, parecer do Procurador-Geral Substituto. Processo n.º 126.977-51, em 31 de dezembro de 1952).

Ilhas — Reconhece como de propriedade da União as situadas nas zonas fronteiriças e nos rios de interêsse de mais de um Estado (Decisão de 12-3-54 do Senhor Ministro da Fazenda proferida in processo n.º 86.117, de 1947).

Laudêmio — Data da avaliação. Calculado na base da avaliação feita na data do pedido de licença para a transferência e não na base da avaliação da data da escritura de promessa de compra e venda. — A antecipação do cálculo de laudêmio ao próprio pedido de licença, que possibilita o exercêcio do direito de opção, contrapõe-se às regras fundamentais do direito privado e não encontra amparo na doutrina (Decisão do Diretor do S.P.U., de 27-10-1953, no Processo n.º 118.984-53).

Laudêmio — Desapropriação. — O laudêmio não é descontado da indenização pela desapropriação, pois só é devido como compensação, ao senhorio, da não opção, e não cabe quando é o próprio senhorio direto que toma a si todo o imóvel como no caso da expropriação pela Prefeitura titular do domínio direto. (Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (8ª Câmara), de 2-6-53, no Agravo de Instrumento n.º 4.245).

Laudêmio — Venda do domínio útil de terreno de marinha à União. Aplicação do art. 686, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — O laudêmio está expressamente regulado no art. 686 do Código Civil, e devido quando o senhorio direito não usa do direito de opção, na transferência do imóvel por venda ou doação em pagamento. É uma taxa de licença, autorizada por lei, para a alienação a terceiro. Desde que é adquirente o próprio senhorio direto, afastado fica o pagamento, que importaria em agravação do preço. Donde a restrição do art. 686 que importa em excluir o laudêmio se a propriedade se consolida no patrimônio do senhorio direto (Acórdão do T.F.R., de 4-8-53 na Apelação Cível n.º 1.408 do D. F. — D. J. de 9-3-54).

Linha da Preamar de 1831 — Demarcação e impugnações. A reposição de dúvida do trabalho demarcatório, tomada em consideração pelo Chefe do órgão Regional que recorre *ex officio* de seu próprio ato à Diretoria do S.P.U. constitui impugnação na forma

do art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. (Decisão do Diretor do S.P.U., de 25-11-53, Processo n.º 210.818-53).

Locações — Majoração de aluguel. — Vide: "Prédio urbano da União".

Lucro imobiliário — Isenção de pagamento. — Escapam do tributo as desapropriações que tiveram curso anteriormente à publicação do Decreto-lei n.º 9.330, de 10-6-36 (Despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 28-9-46. *D. O.* de 3-10-46).

Multa — Pedido de transferência de obrigações enfiteúticas. — Na contagem de prazos, determina o Código de Processo Civil a exclusão do dia do começo e a inclusão do do vencimento. Essa norma acha-se generalizada e aplicada, igualmente nos processos de natureza fiscal ou administrativa (Decreto-lei n.º 3.602, de 9-9-41 — despacho do Senhor Diretor do S.P.U., de 3-9-53), Processo número 91.400-53, publicado no *D. O.* de 14-9-53).

Ocupação — *Inscrição* — Consideram-se válidos, para os efeitos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 1938, pedidos de inscrição de ocupação formulado pelos possuidores perante o Serviço do Patrimônio da União, entre 1-12-38 e 6-6-48 (Resolução n.º 11, de 12-3-53 do C.T.U., *D. O.* de 3-6-53).

Pagamento de foros em atraso — Base para o cálculo. Inexistência de normas ou instruções para avaliação e reavaliação dos bens imóveis com a fixação de prazos. Descabida e injurídica a cobrança de quaisquer tributos calculados à base da valorização mais alta, quando o particular não contribui, de qualquer forma, para a paralização do processado. A avaliação por equidade deverá ser procedida de acordo com os anos de cobrança (Decisão do Diretor-Geral, no Processo n.º 132.815-52).

Pagamento parcelado — Poderá ser efetuado pagamento parcelado desde que condicionado à assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, mediante consignação em fôlha (se fôr o caso) ou com garantia de fiador idôneo, em conformidade com o disposto no art. 18, letra *h*, do Decreto n.º 24.036, de 26-3-34 parecer do Diretor do S.P.U. de 8-12-53, emitido no Processo número 174.761-51, aprovado pelo Diretor-Geral).

Prédio urbano da União — Majoração de aluguel. — O art. 87 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, revogou a limitação contida no n.º III do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 9.669, de 29-8-46, que regulava locações de prédios urbanos pertencentes à União Federal. Assim, assiste a esta o direito de rescindir qualquer contrato por tempo indeterminado, relativo àqueles prédios, ou majorar os respectivos alugueis (Acórdão do S.T.F. da 1.ª Turma em 15-6-51. Apelação Cível n.º 2.949 — *D. F.*, in *Diário da Justiça* de 29-12-53, pág. 4.037).

Preferência ao aforamento — Terreno acrescido beneficiado com atêrro e em continuação ao de enfiteuta. — Desde que não exista projeto da Municipalidade e que não seja possível tornar-se unidade autônoma, cabe ao foreiro o direito preferencial a aforamento dos acrescidos que com ele confinam (Decisão do Diretor-Geral de 27-6-53, proferida no Processo n.º 18.016-51).

Preferência ao aforamento — Concorrência pública. — A obrigatoriedade da concorrência para os contratos de que resultem receita ou despesa para o Estado, decorre da Lei (Regulamento Geral de Contabilidade Pública — art. 738, § 1.º, c). As exceções são previstas no texto respectivo (Parecer da P.G.F.P., de 24-9-51, emitido no Processo n.º 245.464-50).

Propriedade de imóvel — Aplicabilidade da lei civil. Transcrição no Registro de Imóveis. — O Código Civil se destina a regular relações entre particulares e só se aplica à ordem administrativa, no silêncio das leis dessa natureza. Ainda quando se devessem aplicar as normas da lei civil sobre as transmissões da propriedade, de que participa o poder público, certo é que tais normas, não tendo caráter constitucional, podem ser alteradas por leis subsequentes. Qualquer que seja a teoria adotada, a transcrição do título de transferência não tem maior alcance em relação aos atos de transferência de propriedade, entre ou com entidades de direito público, os quais devem ser previstos na lei e não pode haver melhor título, nem com maior publicidade. Sem dúvida, muitas vezes a lei autoriza simplesmente a transferência e o poder público, para dar-lhe execução, celebra escritura e a faz transcrever (Parecer do Dr. F. Sá Filho aprovado por despacho de 4-11-53, do Diretor-Geral, exarado no Processo n.º 209.932-53 (D. O. de 12-11-53)).

Regularização — *Aforamento* — Vide O. S. n.º 3 de 5-9-46.

Regularização de aforamento — Áreas encravadas entre terreno aforado e alodial. Os limites fixados na carla expedida pela Prefeitura deverão ser corrigidos e alterado o fôro proporcionalmente sempre que a diferença for superior a de que trata o art. 1.136, parágrafo único do Código Civil (Decisão do Diretor do S.P.U., de 10-4-50, exarada no Processo n.º 274.929-49).

Remição de fôro — A extinção de aforamento, a critério do Governo e com fundamento no art. 103, § 2.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, constitui medida de ordem pública, quando não mais subsistam os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico. (Decisão proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 20 de fevereiro de 1954 no Processo n.º 202.209-49).

Taxa de ocupação — Não interfere com o domínio, decorre da efetiva utilização do imóvel. — Não se concebe que uma pessoa jurídica de direito público pague foros a outra pessoa de direito público, por um logradouro público que é comum e, como tal, de uso de todos os cidadãos (Acórdão da 5.ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento n.º 3.365 — D. J. de 1-9-53).

Taxa de ocupação — Recusa de recebimento pela União Federal. — Repellido, em processo competente, o pedido de aforamento de terreno de marinha, é de reconhecer-se que a União Federal tem justa causa para não receber a respectiva taxa de ocupação, mesmo que anteriormente o fizesse, face do art. 131 do Decreto-lei número 9.760, de 5-9-46. (Recurso Extraordinário n.º 24.013, do D. F., Acórdão de 17-12-53).

Terreno de Marinha — Usucapião. — Os bens imóveis da União, qualquer que seja a sua natureza, não podem ser adquiridos por

usucapião, *ex vi* do art. 200 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. (Acórdão da 2.ª T. do S.T.F., no Recurso Extraordinário n.º 17.705, de 28-8-51, *D. J.* de 28-12-53).

Terreno de marinha — Imissão e aforamento concedidos pela União — Posse. — Em se tratando de terreno de marinha, desde que uma das partes haja demonstrado que possuía imissão e aforamento concedidos pela União, a sua posse, *ipso facto*, ficou provada. (Acórdão do S. T. F. de 20-5-51. Apelação Cível n.º 1.796, do Espírito Santo — *D. J.* de 29-12-53).

Terrenos de marinha acrescidos — São bens públicos e como tais insuscipíveis, em nosso Direito antes e depois do Código Civil, (Acórdão da 1.ª Turma do T. F. R., na Apelação Cível n.º 3.469 — *D. J.* de 24-11-53).

Transferência de aforamento — Laudêmio — Cálculo de laudêmio na base de 5% não de 2,5% como em título enfiteutico outorgado pela P.D.F. — Será calculado na base de 5% sobre o valor atribuído ao domínio direto e à construção existente no tempo da promessa. Excluída importância correspondente à conclusão das obras ajustadas naquela promessa com pacto adjecto de empreitada. (Decisão do Ministro da Fazenda, proferida no Processo n.º 141.951-52 — *D. O.* de 12-8-53).

Transferência de aforamento — Vide “Delegação de competência”.

II
ORDENS DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Circular n.º 1.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1956.

De ordem do Sr. Diretor, transmito a Vossa Senhoria, para os devidos fins, cópias do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Distrito Federal e do despacho de 11 de janeiro, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, exarado no Processo número SC-105.599-A. — *Myrthes de Queiroz*, Chefe da S. A. do S. P. U.

PROCESSO N.º SC-105.599--54

Volta a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, agora por intermédio do Procurador-Chefe no Distrito Federal, a insistir na necessidade de autorização do Presidente da República para submeter-se os terrenos de marinha e acrescidos ao regime de aforamento, sob o fundamento de que ainda não existe expressa disposição legal nesse sentido.

2. O assunto já sofreu amplo debate neste Ministério, tendo se chegado à conclusão de que os terrenos em causa já se encontram sob tal regime, em virtude de legislação secular, jamais revogada.

É certo que esta Direção Geral, anteriormente, acolhera as razões apresentadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, conforme se vê do despacho do meu ilustre antecessor, estampado às páginas 12.843-844 do *Diário Oficial* de 14-7-955. Todavia, a Direção Geral, reexaminando mais uma vez o assunto, desta feita no Processo n.º 178.385, de 1953, proferiu o seguinte despacho, que, claro e concludentemente, revogou o anterior em que baseou o Senhor Procurador-Chefe.

“O art. 99, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-946, preceitua que a utilização do terreno da União, sob regime de aforamento, dependerá “de prévia autorização do Presidente da República, salvo se já permitido em expressa disposição legal.”

2. Expedido ao tempo do regime ditatorial, esse preceito quis determinar que a ausência de lei permissiva de aforamento, seria suprida pela manifestação de vontade do Presidente da República. Não foi ao extremo de revogar, em reforço da competência dêsse, as determinações das leis existentes, como o fez em vários outros disposi-

tivos, hoje revogados, mas respeitou, nesse ponto, a legislação em vigor, embora emprestasse a essa caráter supletivo.

3. Se, portanto, ficaram salvaguardados, taxativamente, as disposições legais sobre constituição de enfiteuse, não há como pô-las à margem, para robustecer ainda mais a autoridade do Presidente da República, quando já restabelecido o regime constitucional.

4. Nem se diga que a referência à disposição legal se projeta exclusivamente para o futuro, pois nem a forma, nem o sentido da disposição sufragam essa interpretação, que só a permanência da concentração dos poderes podia justificar. Ao contrário, a restauração da ordem constitucional oferece novo ambiente político, à cuja luz devem ser interpretados os textos da legislação ditatorial.

5. Cumprirá, assim, perquirir a existência de preceito legal que autorize, com a exclusão da vontade presidencial, a utilização de terrenos sob regime de aforamento.

6. Ora, no que concerne aos terrenos de marinha, é mais do que secular a legislação que manda aforá-los, constituindo iterativa e invariável tradição a competência dos órgãos do Ministério da Fazenda para fazê-lo (Lei de 15-11-1831, art. 51, § 14; Lei n.º 66, de 12-10-1833, art. 3.º; Lei n.º 38, de 3-10-1834; art. 37, § 2.º; Lei de 27-9-1860, art. 11, § 7.º; Decreto n.º 4.105, de 22-2-1868; Decreto n.º 14.594, de 31-12-1920; Decreto-lei n.º 710, de 17-9-1938; Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-1940 e Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941).

7. Os últimos decretos-leis citados atribuem expressamente aos serviços do Domínio da União a competência para conceder aforamento de marinha (arts. 5.º, 8.º, 13, 17, etc., do Decreto-lei n.º 2.490; arts. 4.º, 5.º, 6.º, 12, 15, etc., do Decreto-lei n.º 3.438). Dessa orientação não discrepou o Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-1942, nem o Decreto-lei n.º 5.666, de 15-7-1943.

8. É certo que o art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120 dispõe que a concessão de novos aforamentos só será feita "a critério do Governo" para fins determinados. Tal, porém, não transfere a competência dos órgãos da Fazenda para o Chefe do Governo.

9. Em primeiro lugar, a expressão Governo não tem sentido único definido. Entre nós, Aurelino Leal demonstrou brilhantemente, entre os "Erros da Técnica da Constituição de 1891" o uso do termo com sentidos vários. Governos ora significa o Executivo, ora os três poderes do Estado, ora a Administração. Pode ser considerado como conjunto dos órgãos pelos quais se manifesta a vontade do Estado (Bargone, "Governo in Digesto Italiano", vol. VI, pág. 450; Shepard, "Gouvernement" in *Encuel of the Social Sciences*, vol. VIII, pág. 9).

10. Em segundo lugar, é dever de intérprete procurar a harmonia dos textos e somente admitir a revogação tácita, de uns por outros, quando for irretorquível a incompatibilidade.

11. Assim, se uma lei faz referência a um determinado órgão governamental e a outra fala em Governo, não há como supor que essa tenha revogado aquela.

12. Na legislação sobre o Domínio da União, o primeiro dispositivo onde, porventura, se encontra referência ao Presidente da República, será o art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 5.666, e éle o faz, distinguindo essa autoridade do Governo, pois na alínea *a*, mantendo a velha tradição legal, prevê a concessão de aforamento em concorrência, por inicialiva do Governo ou de particulares, quando se tratar de aproveitamento econômico, merecedor de tal exceção.

13. Subsiste, pois, no Decreto-lei n.º 5.666, o poder dos órgãos administrativos *scilicet* do Governo, e não o Presidente da República, para autorizar as concessões de aforamento.

14. Por fim, o Decreto-lei n.º 9.760, citado de início, condiciona a concessão do aforamento, em geral, à autorização presidencial, na falta de permissão legal. E esta existe copiosa, no que toca aos terrenos na zona de marinha.

15. Assim interpretada e completada a decisão anterior desta Direção Geral, volte este à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de manifestar-se sobre a minuta de fls. 75 e seguintes, bem como dar andamento a todos os processos de natureza análoga. 21-9-1955.
— *Sá Filho*, Diretor-Geral.

Como se vê, a questão já foi superada no tempo oportuno, não tendo por que modificar a orientação traçada pelo meu ilustre antecessor, no despacho antes transcrito, a qual representa o pensamento da atual Direção Geral.

Por tais fundamentos e a fim de eliminar quaisquer dúvidas sobre a matéria, mantenho o entendimento dado por esta Direção Geral à legislação atinente à constituição de enfiteuse de terrenos de marinha e seus acrescidos, e recomendo a prosseguir com os processos atinentes à espécie, até solução final.

Publique-se, dê-se conhecimento ao Serviço do Patrimônio da União, para os fins devidos, e restitua-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, de quem solicite as providências necessárias para que se lavrem os contratos de aforamento que ali aguardam essa formalidade.

Carimbo da Direção Geral da Fazenda Nacional a 11 de janeiro de 1956. — *Paulo Marinho de Carvalho*, Diretor-Geral.

PROCESSO N.º SC-105.599-54

Tendo em vista que o art. 767, c, do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, exige, para a validade dos contratos celebrados com a administração pública, a citação expressa da lei que os autoriza, o Dr. João da Rocha Moreira, que, conforme o art. 4.º, IX, da Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955, representa a Fazenda Nacional no contrato de que cuida este processo, solicitara ao Serviço do Patrimônio da União a indicação da lei autorizativa. Foi mencionada por este órgão o art. 51, § 14, da Lei de 15 de novembro de 1831, *verbis*:

“Art. 51. O Governô fica autorizado a arrecadar no ano financeiro de 1 de julho de 1832 ao último de junho de 1833, as rendas, que forem decretadas para o ano de 1831-1832, com as seguintes alterações:

.....
.....
.....

14.ª. Serão postos à disposição das Câmaras Municipais, os terrenos de marinha, que estas reclamarem do Ministro da Fazenda ou dos Presidentes das Províncias, para logradouros públicos, e o mesmo Ministro na Côrte, e nas Províncias os Presidentes, em Conselho, poderão aforar a particulares aquêles de tais terrenos, que julgarem conveniente, e segundo maior interêsse da Fazenda, estipulando, também, segundo fôr pôsto, o fôro daqueles dos mesmos terrenos, onde já se tenha edificado sem concessão, ou que, tendo já sido concedido condicionalmente, são obrigados a êles, desde a época da concessão, no que se procederá à arrecadação. O Ministro da Fazenda no seu relatório da sessão de 1832, mencionará tudo o que ocorrer sôbre este objeto.”

2. Para rememorar a disposição legal que permitiria ao Ministro da Fazenda “aforar a particulares aquêles terrenos de marinha que julgasse conveniente”, como rezava o velho texto, não haveria mister de invocar a lei orçamentária de 1831, da qual o poeta também poderia dizer saudosamente:

*“Evadida da paz da sepultura,
Num tatarar de tibias e de dentes.”*

3. E' que a Lei n.º 1.507, de 26 de setembro de 1867, ao fixar a despesa e orçar a receita geral, do Império, para os exercécios de 1867-1868 e 1868-1869, incluía, com seu art. 34, § 33, na renda geral, os

“Foros de terrenos e de marinhas, excepto os do município e da Côrte, e produto da venda de posses, ou domínios úteis daqueles terrenos de marinha, cujo aforamento fôr pretendido por mais de um indivíduo, a quem a lei não mandar dar preferêcia, ou não sendo requerida em

tempo, os quais serão postos em hasta pública para serem cedidos a quem mais der, ficando esta disposição permante (Sublinhei).

4. Esta lei restringiu rigorosamente a competência dos Ministros, retirando-lhes a atribuição de aforar terrenos de marinha, tal como vinham podendo fazer, e ordenando, com aquela "disposição permanente", fôsem postos em hasta pública, para serem cedidos a quem mais desse.

5. Mas o legislador não descansou, na sua faina incessante de dispor sobre os bens de que nos ocupamos. Em lei especial sobre a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrecidos natural ou artificialmente, o Decreto número 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, viria, a seu tempo, alterar a forma de os conceder, devolvendo, ao Ministro da Fazenda, na Corte e Província do Rio de Janeiro, a faculdade "de conceder ou não os terrenos e aterros", já agora condicionada às "preferências no art. 16".

6. Prosseguindo no esforço de cada vez melhor assegurar os direitos da Nação sobre seu patrimônio imobiliário, a Lei n.º 741, de 26 de dezembro de 1900, dispôs taxativamente, em seu art. 3.º:

"Fica ainda o Governo autorizado:

b) aforar terrenos nacionais perpetuamente, mediante concorrência pública, sendo o fôro mínimo correspondente a um quarenta avos do valor do terreno..."

7. Os textos transcritos mostram que a Lei de 1831, lembrada pelo Serviço do Patrimônio da União na minuta de fls., não mais pode servir de fundamento ao contrato enfiteutico ali sugerido. Na hipótese de que o aforamento se fizesse, não o seria sob o pálio daquele secular dispositivo, múltiplas vezes revogado, que nem prescrevia a hasta pública, logo após instituída, nem ainda reconhecia expressamente os casos em que o *jus protimoscos* poderia ser invocado.

2. Este processo refere-se a constituição de enfiteuse sobre o terreno de marinha, onde se acha edificado o prédio n.º 454 da Praia de Botafogo. Sobre os requisitos impostos no art. 64 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, nada se provou.

9. Em parecer emitido em 12 de abril do ano fluente (publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1955), apreciando pedido de concessão de aforamento, tivemos ensejo de concluir:

"28. Contrato e, como tal, facultativo, o aforamento não deve ser estendido a imóveis públicos senão quando haja manifesta e provada conveniência. Desaconselha-o, presentemente, a desmedida valorização imobiliária que ultimamente se vem fazendo sentir entre nós e que não parece já haver alcançado seu índice mais alto. E ainda há mais. Na legislatura passada, transitava pelo Senado Federal um projeto de lei permitindo o resgate obrigatório

dos aforamentos, em condições tão desvantajosas à Fazenda Nacional que mereceu, do S.P.U., convincentes e fundamentadas objeções.

29. Ademais, embora o objetivo principal visado no emprazamento não seja, por parte da União, a percepção de renda, tal aspecto não pode ser menosprezado. Por isso entendemos que, a não ser quando coexistam, nos termos categóricos da lei, “a conveniência de radicar-se o indivíduo ao solo e a de manter-se o vínculo da propriedade pública”, dever-se-á preferir o regime de ocupação, não somente pelos motivos acima expostos (item) senão, também, porque o Serviço do Patrimônio da União não possui o cadastro, nem dos bens dominicais aforados, nem dos ocupados. E somente em face de elementos que permitissem aquilatar com relativa exatidão, a importância desses bens e sua renda possível, seria lícito decidir sobre a aplicação de novos aforamentos, quando não houve ainda possibilidade de conhecer os já instituídos, inúmeros dos quais em face de revigoração e outros incursos em comisso não declarado.

30. Em face do exposto, concluímos que a constituição da enfiteuse somente se faça naqueles casos em que os requisitos impostos no art. 64 do Decreto-lei n.º 9.760 sejam provados, o que não sucede, *verbi gratia*, neste processo.

31. Os imóveis, que estiverem ocupados na forma prevista no art. 61 e seguintes, e art. 127 e seguintes do mesmo diploma legal, dever-se-ão manter sob o regime de ocupação, após devidamente regularizada, se preciso. Tal manutenção é aconselhável, não somente porque não convém, pelos fundamentos atrás aduzidos, sejam agora celebrados novos contratos de emprazamento, senão, também, porque, na forma que alvitramos, o erário haverá maior arrecadação, atendendo-se a que a taxa de ocupante se eleva a 1% sobre o valor do domínio pleno do imóvel, devendo ser periodicamente atualizada (Decreto-lei n.º 9.760, artigo 127, § 1.º), enquanto ao aforamento, que é perpétuo por definição (Código Civil, art. 679), cabe, apenas, a pensão de 0,6% (Decreto-lei n.º 9.760, art. 101).

10. As considerações expendidas no parecer acima parcialmente transcrito, mereceram que a Procuradoria Geral as adotasse *in totum* (*Diário Oficial* de 1-7-1955, Seção I, pág. 12.735). A seguir, no mesmo órgão de publicidade oficial, a Diretoria Geral aprovou as conclusões da Procuradoria Geral (pág. 12.738).

11. Cumpre sublinhar que o Doutor Procurador Geral, no seu parecer acima aludido, citou despacho do Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 12-4-1955, pág. 6.671), o qual assinalava:

“Os argumentos apresentados na exposição de motivos não parecem abonar o estabelecimento do regime de *enfiteuse* na zona em estudo, que representaria, pelo caráter perpétuo do instituto, a alienação definitiva do domínio útil de terrenos do patrimônio nacional, cuja valorização futura é de se esperar.”

12. Em face de tais elementos, dos pareceres da Procuradoria Geral, da Diretoria Geral, e, por fim, do despacho do próprio Chefe do Poder Executivo, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal não se julga autorizada a fazer lavrar escrituras em que direitos reais sobre bens do patrimônio público seriam transferidos com inobservância de preceitos legais, e, já agora, em desatenção ao que decidiu o mais alto representante da Administração Pública.

13. Na ausência de “expressa disposição legal” que permita a utilização do terreno em aprêço sob regime de aforamento, somos de parecer que, na forma do preceituado no art. 99, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, deverá este processo, na hipótese de em favor do atual ocupante ocorrerem as condições impostas no art. 64, § 2.º, do mesmo diploma legal, subir a apreciação do Senhor Presidente da República. Caso tais requisitos não se verificarem, dever-se-á proceder conforme sugerido no item 9 supra.

14. À Diretoria Geral.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1955. — *José Sérgio Majó de Oliveira*, Procurador-Chefe.

CIRCULAR N.º 2 — 24 DE FEVEREIRO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transmite para observância e cumprimento, a Ordem de Serviço n.º 3, de 11-2-1956, desta Diretoria, do seguinte teor:

“O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições regimentais,

Recomenda aos Chefes das Delegacias do S.P.U. atenderem com a maior brevidade possível, às solicitações que lhes forem feitas pela Divisão de Cadastro deste Serviço, relativas à remessa de elementos necessários à inscrição e complementação de registros de próprios nacionais. — *Gastão de Castro Cunha*, Diretor Substituto.

CIRCULAR N.º 3 — 30 DE ABRIL DE 1956

Senhor Chefe:

Para conhecimento dessa Delegacia, e sua fiel observância, transmito-vos cópia da decisão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional a propósito da alienação, concessão ou transferência a estrangeiros de imóveis da União situados nas zonas de que trata a letra *a*, do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, devidamente aprovada pelo Sr. Ministro da Fazenda. — *Romero Estelita*, Diretor.

CÓPIA

Processo n.º 222.575-55.

A audiência prévia dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos precisos termos do art. 100 e letra *a*, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, é obrigatória apenas nos casos de "constituição de aforamento" de terreno da União situados ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares.

2. O Serviço do Patrimônio da União tem, invariavelmente, cumprido aquela exigência legal e, em nenhuma ocasião desconsiderou impugnações ou restrições às concessões de aforamento quando oferecidas pelos Ministérios Militares dentro do prazo legal.

3. Constituída, afinal a enfiteuse, nenhum impedimento legal proíbe a transferência do terreno, parcial ou total, salvo às exceções previstas no art. 205, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946.

4. É bem verdade que a precaução visada pela letra *a* do art. 100, do mencionado Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, devia abranger os casos de alienação do domínio pleno de terreno nacional interior, e, de modo geral, os de cessão, desde que os cessionários não fossem entidades de direito público.

5. Em face, pois, da legislação que rege à espécie, os Ministérios Militares só deverão ser ouvidos quando se tratar de *concessão primária* de aforamento.

6. Atendendo, porém, ao interesse da degesa nacional, nada impede se estenda, por analogia, aos casos de *alienação de domínio pleno* aos de *ocupação* de terrenos da União, situados na zona em discussão, o disposto na letra *a* do art. 100, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, adotando-se, igualmente, tal medida, nos de cessão à pessoa física ou jurídica de direito privado.

7. Em face do exposto, esta Direção Geral opina, desde que mereça aprovação superior, por que se informe aos Ministérios Militares do que ocorre, restituindo-se, após, o processo ao Serviço do Patrimônio da União, para expedir instruções aos órgãos subordinados, na conformidade da presente exposição.

À consideração do Senhor Ministro.

Carimbo: *Direção Geral da Fazenda Nacional.*

Em 2 de março de 1956. — *Paulo Marinho de Carvalho*, Diretor Geral.

Aprovo o parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional.

Restitua-se-lhe o processo, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1956. — *J. Alkmin.*

Encaminhe-se o processo ao Serviço do Patrimônio da União para expedir instruções aos órgãos subordinados, na conformidade da decisão do Senhor Ministro da Fazenda.

Recomendo, outrossim, em face do que consta no item 6, do parecer desta Direção Geral, se promovam, também, audiências aos

Ministérios Militares, nos casos previstos no art. 205, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946.

Carimbo: *Direção Geral da Fazenda Nacional.*

Em 16 de março de 1956. — *Paulo Marinho de Carvalho*, Diretor Geral.

CIRCULAR N.º 4 — 25 DE MAIO DE 1956

Senhor Chefe:

Com a recomendação de ser fielmente observada, junto transmito-vos a Ordem de Serviço n.º 4, sobre os pedidos de audiência formulados pelos órgãos Regionais ao Ministério da Guerra, relativamente ao aforamento de terrenos de marinha.

Saudações. — *Romero Estelita*, Diretor

ORDEM DE SERVIÇO N.º 4 — DE 25 DE MAIO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946 e tendo em vista o que foi decidido no Processo n.º 134.442-56.

Recomenda aos Chefes das Delegacias no Distrito Federal e nos Estados, que nas audiências referidas no art. 100, letra a, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, sejam obrigatoriamente indicados os nomes dos pretendentes ao aforamento, sem o que não poderão deferir-los. — *Romero Estelita*.

CIRCULAR N.º 5 — 26 DE JUNHO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para vosso conhecimento e devidos fins, a Circular n.º 5, de 4-5-56, do Diretor do Serviço do Pessoal, do seguinte teor:

“O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 264.917-55, declara às repartições fazendárias, para conhecimento e devidos fins:

a) nos Estados e Territórios, as licenças previstas no art. 88, I, II, III, IV, V e VI, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, serão concedidas pelos chefes de repartição;

b) com referência aos servidores lotados nas coleções federais considera-se chefe de repartição, para o efeito do disposto na alínea anterior, o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional;

c) deverão ser rigorosamente observadas as disposições legais e regulamentares e as circulares e instruções vigentes sobre a matéria;

d) a licença especial de que trata o art. 88, VII, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, será concedida exclusivamente pelo Diretor do Serviço do Pessoal, de acordo com o artigo 4.º, I, do Decreto n.º 38.204, de 3-11-55.

José Ribamar Albuquerque de Carvalho, Diretor”. — *Romero Estelita* — Diretor.

CIRCULAR N.º 6 — 16 DE JULHO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União trancreve para vosso conhecimento e devidos fins, a Circular n.º 6, de 10-7-56, do Diretor Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

“O Diretor Geral da Fazenda Nacional no uso de suas atribuições, recomenda aos senhores diretores e chefes das repartições subordinadas, no Distrito Federal e demais Unidades da Federação, que observem e façam observar tôdas as medidas necessárias ao bom e eficiente andamento dos serviços públicos, zelando pela ordem, disciplina e respeito nos órgãos que dirigem e mantendo estrita obediência aos princípios de hierarquia funcional, para o que deverão ser fielmente cumpridas as normas estatutárias, assim como os dispositivos regulamentares e regimentais que, nesse sentido, se encontram em vigor. — *Paulo Marinho de Carvalho*, Diretor Geral”. — *Romero Estelita*, Diretor.

CIRCULAR N.º 7 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para vosso conhecimento e urgentes providências, a fim de que sejam enviadas à cobrança judicial os débitos que menciona, a Circular DG-10-56, de 4 de setembro de 1956, do Diretor Geral, do seguinte teor:

“O Diretor Geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, e

Considerando a finalidade precípua da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

Considerando, outrossim, as atribuições conferidas à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, pela Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955.

Recomenda a tôdas as repartições subordinadas a este Ministério, especialmente aos órgãos responsáveis pela arrecadação das rendas públicas, sejam tomadas medidas de ordem legal, no sentido do mais rápido envio, à cobrança judicial, de débitos já vencidos, solicitada a interferência das autoridades subordinadas à mesma Procuradoria Geral da Fazenda Pública, sempre que surjam dificuldades, ao fiel cumprimento da presente recomendação. — *João de Oliveira Castro Vianna Junior*.”

José Afonso Soares, Diretor Substituto.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1 — DE 16 DE JANEIRO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da proposta da Seção de Administração,

Resolve determinar sejam adotadas, a partir de 1 de fevereiro de 1956, as seguintes normas:

a) a assinatura do ponto será feita em livros próprios, com fôlhas devidamente numeradas e competente lêrmo de abertura;

b) em cada Divisão e na S.A. haverá dois livros de ponto sendo um para funcionários e outro para extranumerários;

c) em cada uma das Seções da D.D.F. haverá, igualmente, dois livros com a mesma distribuição, assim como na T. A., onde assinarão o ponto os servidores da T.Co. da mesma Delegacia;

d) os livros de ponto serão restituídos à S.A. até 12 horas de cada dia, tendo em vista o disposto no art. 122, item II, do E.F. e voltarão às respectivas Divisões ou Seções, minutos antes das 17 horas, para assinatura da saídas;

e) cada servidor terá seu número certo na fôlha e consignará a hora de chegada na coluna respectiva procedendo, igualmente, quando rubricadar a saída.

f) nenhum servidor assinará ponto em local diverso do indicado pelo respectivo Chefe, bem como fora da hora regulamentar sòmente por solicitação escrita dos Chefes poderá um dos livros de ponto ser restituído, pela S.A., aos diversos setores;

g) o encerramento do ponto de cada Seção será feito pelo respectivo Chefe que é o responsável pelas assinaturas que precedem à sua, cabendo-lhe fazer as observações que julgar conveniente em relação aos servidores que dirige, quando fôr o caso. — *Gastão de Castro Cunha*, Diretor Substituto.

Senhor Diretor:

Atendendo à conveniência do serviço e com objetivo de simplificar o sistema de apuração de ponto, a S.A. propõe a Vossa Senhoria seja restabelecida a forma de assinatura em livros próprios.

2. Dentro do espírito de simplificação de serviço, sem prejuízo de sua segurança, seriam adotados livros distintos para os funcionários e extranumerários, tendo em vista que, embora a maior parte destes já gozem do direito de estabilidade, as dotações orgamentárias continuam separadas, motivo por que os Boletins de Freqüência são elaborados e remetidos, separadamente, ao S. P. F.

3. A adoção da médua ora proposta, a par da maior segurança que oferece a assinatura do servidor no livro, diminui o volume de trabalho com a feitura diária das "fôlhas de ponto", atualmente em número de 22, além da economia de encadernação das mesmas no fim de cada exercício, num total de 24 volumes ou sejam 2 por mês, correspondentes a cada quinzena.

4. Do levantamento feito verificou a S.A. que o número de funcionários e extranumerários das Divisões permite a redução

de 2 livros para cada uma, isto é, 1 para os primeiros e outro para os segundo fazendo-se a distinção das Seções que integram as referidas Divisões, pela própria distribuição de números impressos, de vez que os livros terão grupos de 15 números em cada página.

5. Há, entretanto, conveniência de adotar-se para a D.D.F. número maior de livros, considerando-se o total elevado dos servidores lotados nas 3 Seções, T.A. e Protocolo.

6. Dentro dêsse critério ficaria a D.D.F. com 8 livros, sendo 2 para cada Seção e 2 para a T.A. passando os servidores do Protocolo a assinar no livro da T.A. da D.D.F.

7. Com a aprovação do sistema proposto deverá ser baixada Ordem de Serviço que revogará a de n.º 30-9-53, em virtude da qual foram instituídas as "fôlhas de ponto" até agora em uso.

8. Certa de que a medida representará vantagens à apuração de freqüência e conseqüente rendimento do trabalho da S.A., bastante sacrificada com o reduzido número de servidores de que dispõe, esta Seção junta, desde logo, projeto do expediente necessário, que poderá ser assinado se Vossa Senhoria julgar merecer aprovação. — *Myrthes de Queiroz*, Chefe da S.A.

Aprovado.

Expeça-se ordem de serviço nos termos da minuta.

S.P.U., 9 de janeiro de 1956. — *Gastão de Castro Cunha*,
Diretor Substituto.

Senhor Diretor:

Atendendo às ponderações verbais feitas pelo Sr. Chefe do D.D.F., no sentido de que a determinação constante da alínea c. da Ordem de Serviço n.º 1, de 16 do corrente, poderia trazer inconvenientes, dada a circunstância de a existência de um único livro de ponto para mensalistas da T.A. e da T.Co., da mesma Delegacia, cujo encerramento caberia aos respectivos Encarregados e, em conseqüência responsabilidade pelas assinaturas que precedessem à sua permanecendo o livro em uma das salas, e ratificando o objetivo exposto por esta S.A. ao propor a Vossa Senhoria o restabelecimento da apuração do ponto, por meio de assinaturas em livro próprio, nenhuma dificuldade encontrará esta Seção em propor a alteração da referida alínea, quanto ao desdobramento do livro destinado ao ponto dos servidores em apreço, ficando um a cargo do Encarregado da T.A. e outro do da T.Co.

Considerando que na exposição anteriormente feita a Vossa Senhoria, ficaram explícitas as razões que S.A. teve e tem para justificar plenamente a adoção da referida medida, permito-me juntar o expediente necessário à concretização da alteração ora proposta.

Tal medida, que melhor atenderá aos interesses da D.D.F., nenhuma objeção encontra por parte desta Seção que, no desempenho de suas obrigações regimentais visa, unicamente, ao estrito cumprimento do seu dever, no momento representado pela presente.

À consideração do Senhor Diretor. — *Myrthes de Queiroz*,
Chefe da S.A.

De acôrdo.

S.P.U., 25 de janeiro de 1956. — *Gastão de Castro Cunha*,
Diretor Substituto.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2 — DE 25 DE JANEIRO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as razões apresentadas, nesta data, pela Seção de Administração do mesmo Serviço,

Resolve alterar a alínea *c*, da Ordem de Serviço n.º 1, de 16 de janeiro de 1956, quanto à assinatura do ponto dos mensalisias da T.Co. da Delegacia do Distrito Federal que passará a ser feita em livro distinto do da T.A. da mesma Delegacia. — *Gastão de Castro Cunha*, Diretor Substituto.

CÓPIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 3 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições regimentais,

Recomenda aos Chefes das Delegacias do S.P.U. atendam, com a maior brevidade possível, às solicitações que lhes forem feitas pela Divisão de Cadastro deste Serviço relativas à remessa de elementos necessários a inscrição e complementação de registros de próprios nacionais. — *Gastão de Castro Cunha*, Diretor Substituto.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 4 — DE 25 DE MAIO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946 e tendo em vista o que foi decidido no Processo n.º 134.442-56,

Recomenda aos Chefes das Delegacias no Distrito Federal e nos Estados que, nas audiências referidas no art. 100, letra *a*, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, sejam obrigatoriamente indicados os nomes dos pretendentes ao aforamento, sem o que não poderão deferi-los. — *Romero Estelita*.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 5 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946,

Recomenda aos Chefes das Delegacias nos Estados que organizem e encaminhem a este Serviço, dentro do prazo de sessenta (60) dias, inventário do material permanente existente nas suas dependências. — *Romero Estelita*.

ORDEN DE SERVIÇO N.º 6 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 31, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, e para melhor atender à nova organização dos serviços de registros de próprios nacionais,

Determina que, a partir de 1 de janeiro do ano próximo vindouro, seja adotado, de acordo com as instruções juntas, o boletim de informação (modelo anexo), para as comunicações referentes às alterações no patrimônio da União, em substituição ao boletim de censo imobiliário, a que se refere o Offício-Circular n.º 3, de 27-6-47, deste Serviço. — *José Afonso Soares*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 269.996-47.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO E REMESSA
DOS BOLETINS DE INFORMAÇÃO (B.I.)

I — Deverá ser preenchido um boletim para cada unidade patrimonial, assim considerado o imóvel que, pela sua aplicação exclusiva ou preponderante, quando utilizado em mais de um fim, forme um todo autônomo, ainda que constituído por partes adquiridas separadamente.

II — Os boletins, que deverão ser preenchidos em 3 vias, para remessa de duas destas à Divisão de Cadastro, ficando a outra na Delegacia, serão utilizados para as comunicações referentes às alterações no patrimônio da União (incorporação, desincorporação, mudança de nome de logradouro, de jurisdição, de denominação, alteração de área, de valor, etc.), que correrem a partir de 1 de janeiro de 1957.

III — Qualquer alteração de informação prestada anteriormente deverá ser feita em outro boletim, com o necessário esclarecimento em "observações", ainda que já comunicada em processo.

Divisão de Cadastro, em 21 de setembro de 1956. —

deral ou Estadual, repartição sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel, Prefeitura Municipal, etc.).

- 13) Prestar quaisquer esclarecimentos em aditamento aos consignados nos itens anteriores.

Os boletins deverão ser datados e assinados pelo servidor informante e visados pelo Chefe respectivo.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 1 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto número 22.148, de 22 de novembro de 1946 e atendendo à necessidade de disciplinar o processamento de inscrições de ocupantes e de transferências de direitos sobre benfeitorias em terrenos ocupados, recomenda aos Srs. Chefes das Delegacias:

I — que ao inscreverem, com fundamento na Portaria n.º 234, de 30-5-52, do Ministério da Fazenda, e para os efeitos do art. 128 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, ocupações de terrenos da União, descrevam, no processo, as benfeitorias existentes, caracterizadoras da ocupação, e cientifiquem, expressa e efetivamente, os respectivos ocupantes, sempre que não lhes assista preferência ao aforamento assegurada pelo art. 105 do mencionado Decreto-lei n.º 9.760, de que a inscrição e pagamento da taxa não importam, em absoluto, no reconhecimento, pela União, de qualquer direito de propriedade deles, ocupantes, sobre o terreno ou ao seu aforamento e que, em decorrência do disposto nos arts. 71, 132 e seu § 1.º, do mesmo diploma legal, e dos termos da aludida Portaria Ministerial, nenhuma indenização lhes caberá pelo que, à revelia da União, hajam incorporado ou venham a incorporar ao solo, ficando, ainda, sujeitos ao disposto nos arts. 513, 515 e 517 do Código Civil;

II — que ao autorizarem, fundamentados no art. 130 do citado Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, na referida Portaria Ministerial n.º 234 e na de n.º 15, de 20-1-49, da Direção deste Serviço, transferências dos direitos sobre as benfeitorias de terrenos, em tais condições ocupados por quem não tenha preferência ao seu aforamento, façam constar, expressamente, do alvará de licença aquelas condições legais salientadas no item I desta Instrução;

III — que se abstenham de inscrever como ocupantes a quem, à revelia da União, alegue ter promovido, ou esteja promovendo atêrro em área de mar ou alagada, pois que, diante do disposto no art. 64 do Código Civil, aterros tais, realizados por quem não é proprietário, possuidor ou detentor da área, não podem ser considerados benfeitorias nem, conseqüentemente, característico de ocupação;

IV — que ao se cientificarem de ocorrência semelhante à aludida no item III, intimem, expressa e efetivamente, os responsáveis e executores do atêrro a não prosseguirem na obra, dando-lhes, a eles, na oportunidade, conhecimento explícito da situação em que se colgam à vista do disposto no art. 71 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, e, à Direção deste Serviço, imediata notícia da providência adotada, citando o nome do intimado, o local da ocorrência e o número de protocolo do processo respectivo. — José Afonso Soares, Diretor Substituto.

III

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E NOMINAL DOS SERVIDORES DO S. P. U.

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

Diretor: ROMERO ESTELITA CAVALCANTI PESSOA — Of. Adm. O.
Substituto: JOSÉ AFONSO SOARES — Eng. 30.
Secretário: NAZIRA TEIXEIRA MILET — Of. Adm. J

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÃO

Diretor: OSVALDO FETTERMANN — Téc. Adm. M (D.A.S.P.).
Substituto: MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO — Assist. Jur. 31.
Secretário: AMÉRICA DE SOUZA CARVALHO — Of. Adm. H (R.D.F.).

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES

Chefe: DERZUÍLO CORREIA DE MELO — Of. Adm. J (R.D.F.).
Substituto: JOAQUIM FERREIRA DE PAIVA JÚNIOR — Esc. Daet. 22.

SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTO

Chefe: MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO — Assist. Jur. 31.
Substituto: DÉBORA DE SOUZA GUIMARÃES — Of. Adm. I.

DIVISÃO DE CADASTRO

Diretor: JOSÉ AFONSO SOARES — Eng. 30.
Substituto: HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI — Eng. M (Div. Ob.).
Secretário: LAURA XAVIER LOPES — Of. Odm. I.

SEÇÃO DE COLETA DE DADOS

Chefe: HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI — Eng. M (Div. Ob.).
Substituto: ÉDISON NICOLL — Desenhista M.

SEÇÃO DE REGISTRO

Chefe: WILSON NEVES LOPES LIMA — Of. Adm. H.
Substituto: PAULO MOREIRA SOARES — Of. Adm. O.

MAPOTECA

Chefe: FRANCISCO ISIDRO MONTEIRO — Desenhista M.
Substituto: JOÃO RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR — Desenhista I.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

Diretor: DJALMA DUTRA URURAI — Eng. N (Div. Ob.).
Substituto: ÚRIUS CORDEIRO — Eng. O (Div. Ob.).
Secretário: ELMINA FERNANDES DA COSTA — Of. Adm. H.

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS

Chefe: MURILO DE AMORIM CASTELO BRANCO — Eng. O.
Substituto: INÁ TAVARES DE OLIVEIRA — Aux. Adm. 25.

SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA

Chefe: JAIR VIEIRA DE RESENDE — Eng. O.
Substituto: BENONI OLIVEIRA DA SILVA — Of. Adm. J.

SEÇÃO DE ESTUDOS DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

Chefe: ÚRIUS CORDEIRO — Eng. O.
Substituto: NERANDIR SEIXAS — Of. Adm. J.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Chefe: MYRTHES DE QUEIROZ — Of. Adm. L (Imp. Renda).
Substituto: GABRIEL COUTINHO — Of. Adm. O.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Chefe: TEMÍSTOCLES BARROSO DE CARVALHO — Of. Adm. O (Imposto de Renda).
Substituto: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO — Assist. Jur. 31.

SEÇÃO DE CADASTRO

Chefe: LEVI DE SOUZA — Eng. M.
Substituto: JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI — Eng. M.

SEÇÃO DE CONTRATOS

Chefe: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO — Assist. Jur. 31.
Substituto: JOSÉ MARIA DA CUNHA MAGESSI PEREIRA — Of. Adm. O.

SEÇÃO DE COBRANÇA

Chefe: DOLORES UCHOA DE CAMPOS — Of. Adm. O.
Substituto: DALILA DA COSTA PESSOA — Esc. Dact. 21.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Chefe: EMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA — Eng. 29.

Substituto: JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES DE ANDRADE — Eng. M.

Chefe do Expediente: JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO — Ees. Dact. 21.

Substituto: ALCEBÍADES DO COUTO REIS — Arquivista H.

DELEGACIAS NOS ESTADOS
AMAZONAS

Chefe: ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALE — Aux. de Eng. 24.

Substituto: ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA — Escrit. E.

PARÁ

Chefe: EDUARDO DE ABREU CHERMONT — Of. Adm. O.

Substituto: ALCIDES BATISTA DE LIMA — Eng. L.

MARANHÃO

Chefe:

Substituto:

PIAUI

Chefe: JOSÉ EDGAR MARTINS DO NASCIMENTO — Eng. 27.

Substituto: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA — Escrit. F.

CEARÁ

Chefe: JOSIAS CASADO LIMA — Of. Adm. O (Alfândega).

Substituto: JULIETA CABRAL DO AMARAL — Escrit. G.

RIO GRANDE DO NORTE

Chefe: FRANCISCO DE FREITAS LOPES — Escrit. G.

Substituto: BERTOLDO GURGEL — Eng. O — Q.S.

PARAÍBA

Chefe: EUGÊNIO NEIVA — Of. Adm. L (D.I.R.).

Substituto: ALFREDO FRANCISCO DE BARROS — Aux. de Eng. 23.

PERNAMBUCO

Chefe: ERNANI FONSECA DA COSTA ALECRIM — Contador O (D.I.R.).

Substituto: MIGUEL SOARES BILRO — Eng. M.

ALAGOAS

Chefe: ANSELMO BOTELHO — Eng. L.

Substituto: GERALDO MAJELA TAVEIROS — Ees. Dact. 21.

SERGIPE

Chefe: CLÓVIS MOZART TEIXEIRA — Eng. N.
Substituto: VALDICE PAIVA SANTOS — Escrit. G.

BAHIA

Chefe: UADE EL-BACHÁ — Escrit. F.
Substituto: ARNALDO PINTO DE CARVALHO — Escrit. F.

ESPIRITO SANTO

Chefe: FILEMON TAVARES — Eng. L.
Substituto: CRISTIANO WOELFFEL FRAGA — Eng. L.

RIO DE JANEIRO

Chefe: NILSON DE CARVALHO RESENDE — Eng. O — Q. S.
Substituto: ÁLVARO GERALDO CONRADO DA VEIGA — Of. Adm. O.

SÃO PAULO

Chefe: ARCHELAU SEGUNDO DE MORAIS — Fisc. de Imóv. 26 (Sede).
Substituto: ARMANDO CABRAL DE MEDEIROS — Aux. de Eng. 23.

PARANÁ

Chefe: GASTÃO FERNANDES DA CÂMARA — Eng. O — Q.P.
Substituto: FELIZARDO GOMES DA COSTA — Eng. M.

SANTA CATARINA

Chefe: GILBERTO DA FONTOURA REI — Eng. O — Q. P.
Substituto: ARI MILIEN DA SILVEIRA — Of. Adm. H.

RIO GRANDE DO SUL

Chefe: LAURO MALHEIRO PRATES — Eng. O — Q.S.
Substituto: ESPIR FLORIANO RIVALDO — Dact. G — Q.S.

MINAS GERAIS

Chefe: CRISTIANO DE MORAIS JÚNIOR — Eng. O — Q.S.
Substituto: INÁ VIEIRA CALVO — Of. Adm. I.

MATO GROSSO

Chefe: BENEDITO SANTA LUCCI — Eng. N.
Substituto: ROSINA NATALÍCIA CERQUEIRA DA SILVA — Dact. E.

GOIÁS

Chefe: RÉGULO DE MACEDO CARVALHO — Of. Adm. O.
Substituto;

**RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DO S. P. U.
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**

- ABELARDO GOMES DA SILVA, mat. 522.609, Eng. cl. K, do Q.P., Minas Gerais.
- ACARI DE MORAIS, mat. 182.349, Eng. cl. L. do Q.P., São Paulo.
- ADA DE MORAIS, mat. 522.686, Dact. cl. D, int., do Q.P. São Paulo.
- ADELAIDE VILA LÔBO AZEVEDO, mat. 180.282, Dact., cl. G, do Q.S. Sede.
- ADÉLIA DUARTE LISBOA, mat. 180.277, Of. Adm., cl. O, do Q.S. Sede.
- ADEMAR PEREIRA SALGADO, mat. 509.819, Eng. cl. L. do Q.P. São Paulo.
- ADNAIR LEAL DE BARROS, mat. 779.872, Des. aux., cl. E, inf., Paraíba.
- ADORALÍCIO PEREIRA DE SOUZA, mat. 320.939, Aux. de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Minas Gerais.
- AGMÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, mat. 150.209, Of. adm., cl. J, do Q.P. Sede.
- AGRÍCIO MARQUES DE AQUINO, mat. 280.964, Serv. ref. 19, T.N.E.E.M. Pernambuco.
- AILTON GONÇALVES PINHEIRO, mat. 377.764, Aux. de Eng., ref. 22. Sede.
- AINÉ LIMA DA MOTA, mat. 188.677, Esc. dact., ref. 20. Sede.
- AIRTON BARBOSA DE MENEZES, mat. 275.955, Desenhista, ref. 23. Ceará.
- ALBERICO JOSÉ GALVÃO DE SIQUEIRA, mat. 964.388, Eng., cl. L. do Q.P. Piauí.
- ALBERTO FRANCISCO PEREIRA, mat. 188.424, Rest. de Proc., ref. 20. T.N.E.E.M. Sede.
- ALCEBIÁDES DO COUTO REIS, mat. 188.101, Arquivista, cl. H, do Q.P. Sede.
- ALCEBIÁDES GURGEL, mat. 350.423, Eng., cl. N, do Q.P. Bahia.
- ALCIDES BATISTA DE LIMA, mat. 211.940, Eng., cl. L, do Q.P. Pará.
- ALCIDES DAMASCENO MENDES, mat. 669.041, aux. de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Pará.
- ALCIDES MARTINS, mat. 182.365, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.

- ALCIDES MOREIRA, mat. 187.002, Artífice, ref. 23. Sede.
- ALEXANDRE MENDONÇA, mat. 182.387, Aux. de Campo, ref. 21, T.N. E.E.M. Sede.
- ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALE, mat. 268.037, Aux. de Eng., ref. 24. Exerce a função gratificada de Chefe do D.S.P.U. no Amazonas.
- ALFREDO FRANCISCO DE BARROS, mat. 369.368, Aux. de Eng. ref. 23. Paraíba.
- ALICE ALVES LUPOVICI, mat. 191.980, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- ALIETE DA SILVEIRA RIBEIRO, mat. 18.278, Esc. dact., ref. 19. Pernambuco.
- ALÍPIO CARLOS PALHARES, mat. 182.366, Aux. de Eng., ref. 25. Sede.
- ALMIRA ALEXANDRINA SPANDONARI CAMPOS, mat. 182.023, Esc. Dact., ref. 22. Sede.
- ALTAMIR DE OLIVEIRA, mat. 189.605, Assist. Jur., ref. 31. Sede.
- ÁLVARO ARAÚJO DOS SANTOS, mat. 282.384, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Sergipe.
- ÁLVARO BASTOS, mat. 182.359, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- ÁLVARO DE FARIA, mat. 907.030, Escrit., classe F, do Q.P. Sede.
- ÁLVARO FRANCISCO DE PAULA, mat. 184.759, Serv., ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- ÁLVARO GERALDO CONRADO DA VEIGA, mat. 350.245, Of. adm., cl. O, do Q.S. Rio de Janeiro.
- ÁLVARO MONDAINI, mat. 180.262, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede
- AMARO BRITO, mat. 300.862, Aux. de Port., cl. G, do Q.S. São Paulo.
- AMBROSINA GUERRA DA CUNHA, mat. 181.981, Assist. Jurid., ref. 31. Sede.
- ANAÍDE LINS PÔRTO, mat. 833.106, Escrit., cl. F, do Q.P. Sergipe.
- ANETE MARY CLARKSON LERTEIRO, mat. 188.505, Dact., cl. F, do Q.P. Rio de Janeiro.
- ANDRELINA CORDEIRO GANTOIS, mat. 190.597, Of. adm., cl. O, do Q.P. Rio de Janeiro.
- ÂNGELO ROGERS BELLINI, mat. 187.670, Des. aux., cl. E, int., do Q.P. Sede.
- ANSELMO BOTELHO, mat. 875.040, Eng., cl. L, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Alagoas.
- ANTÔNIA FARIAS TAVARES BANDEIRA DE MELO, mat. 272.134, Escriturário, cl. G, do Q.P. Ceará.
- ANTÔNIO ALFINITO NETO, mat. 189.376, Aux. de Campo, ref. 19, T.N. E.E.M. Sede.
- ANTÔNIO AUGUSTO AFONSO, mat. 189.071, Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA, mat. 182.943, Guarda, ref. 25. Sede.
- ANTÔNIO CALHEIROS DA SILVA, mat. 281.867, Servente, ref. 19, T.N. E.E.M. Alagoas.

- ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS SANTOS, mat. 105.545, Eng., cl. L, do Q.P. Sede.
- ANTÔNIO DE FREITAS BRUNO, mat. 182.360, Esc. dacl., ref. 21. Sede.
- ANTÔNIO DE OLIVEIRA, mat. 372.164, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Pará.
- ANTÔNIO GOMES VIEIRA DE SOUZA, mat. 369.139, Eng., cl. M, do Q.P. Pernambuco.
- ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, mat. 182.058, Aux. de Eng., ref. 27. Sede.
- ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA, mat. 929.947, Escrit., cl. F, do Q.P. Amazonas.
- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA MENDES, mat. 189.403, Dact., cl. D, do Q.P. Maranhão.
- ANTÔNIO LEITE PEREIRA, mat. 116.873, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Malo Grosso.
- ANTÔNIO LOPES MESQUITA, mat. 353.489, Aux. Campo, ref. 19, T.N. E.E.M. Bahia.
- ANTÔNIO MOCITAIBA LINHARES DA CUNHA, mat. 719.620, Eng., cl. L, do Q. P. Bahia.
- ANTÔNIO NUNES DE AQUINO, mat. 284.201, Eng. ref. 27. Espírito Santo.
- ANTÔNIO PONCE DE LEÃO, mat. 356.339, Of. adm., cl. O, do Q.P. Ceará.
- ANTÔNIO RODRIGUES BRANCO DE MELO, mat. 916.983, Des. aux., cl. E. int., do Q.P. Pará.
- ARI KERNE PENA FIRME, mat. 385.508, Of. adm., cl. O, do Q.S. São Paulo.
- ARI MILLEN DA SILVEIRA, mat. 724.573, Of. adm., cl. H, do Q.P. Santa Catarina.
- ARI ARUS MOHAMMAD, mat. 552.605, Eng., cl. K, do Q.P. Rio Grande do Sul.
- ARI O'LEARI PAIS LEME, mat. 180.297, Eng., cl. O, do Q.S. Membro da Com. de Levant. e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às Empresas Incorp. à União. Sede.
- ARISTES DUNCAN, mat. 340.051, Desenhista, cl. L, do Q.P. Pernambuco.
- ARISTIDES DE SOUZA JARDIM, mat. 182.540, Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- ARISTIDES NUNES PARDAL, mat. 182.363, Aux. de Campo, ref. 20, T.N.E.E.M. Sede.
- ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS, mat. 189.836, Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- ARMANDO DE BITENCOURT AMARANTE, mat. 949.567, Des. aux., cl. E. int., do Q.P. Pará.
- ARMANDO CABRAL DE MEDEIROS, mat. 304.311. Aux. de Eng., ref. 23. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cb. da D.S.P.U. em São Paulo.

- ARMANDO FERREIRA, mat. 921.572, Dact., cl. E, do Q.P. São Paulo.
- ARMANDO GODÓI FILHO, mat. 182.215. Eng. cl. O, do Q.P. À disposição do Gab. do Ministro da Fazenda. Sede.
- ARMANDO GOMES, mat. 386.889, Aux. de Campo, ref. 16, T.N.E.E.M. Sede.
- ARMÍNDO SANTANA DIAS, mat. 703.710, Des. aux., cl. F, do Q.P. Mato Grosso.
- ARNALDO FÉ PINTO, mat. 181.543, Escrivão. cl. O, do Q.S. Sede.
- ARNALDO PINTO DE CARVALHO, mat. 924.337, Escrit., cl. F, do Q.P. Bahia.
- ARQUELAU SEGUNDO DE MORAIS, mat. 182.034, Fisc. de Imóv., ref. 26. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. Em São Paulo. Sede.
- ARTUR GOMES MOREIRA, mat. 182.082, Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- ASSIS EUZÉBIO DOS SANTOS, mat. 788.025, Aux. de Campo, ref. 18. Espírito Santo.
- ÁTILA ABREU TRAVASSOS, mat. 332.740, Eng. cl. N, do Q.P. Sede.
- AUGUSTO BARRETO DE SOUZA, mat. 284.218, Aux. de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Bahia.
- AUGUSTO DA SILVA GONÇALVES, mat. 997.299, Aux. de Campo, ref. 16. prov., T.N.E.E.M. São Paulo.
- AUGUSTO MOURA FILHO, mat. 181.983, Esc. daet., ref. 22. Sede.
- BEATRIZ DE CARVALHO, mat. 272.551, Dact., cl. F, do Q.P. Piauí.
- BENEDITA CONSUELO LISBOA, mat. 856.637, Escrit., cl. F, do Q.P. Maranhão.
- BENEDITA MUÁLEM DE MORAIS, mat. 272.301, Esc. daet., ref. 21. Piauí.
- BENEDITO ALVES DO VALE, mat. 320.934, Aux. de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Minas Gerais.
- BENEDITO BRITO, mat. 924.316, Escrit., cl. F, do Q.P. Bahia.
- BENEDITO CORDEIRO DA SILVA, mat. 182.368, Aux. de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Sede.
- BENEDITO DA SILVA, mat. 182.367, Aux. de Campo, ref. 21, T.N.E.E.M. Sede.
- BENEDITO DA SILVA PEREIRA, mat. 997.300, aux. de Campo, ref. 16. prov., T.N.E.E.M. Sede.
- BENEDITO PIRES DA MORAIS, mat. 308.853, Aux. de Campo, ref. 18. São Paulo.
- BENEDITO SANTA LUCCI, mat. 381.809, Eng., cl. N, do Q. P. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Mato Grosso.
- BENEVENUTO DA SILVA SANTOS, mat. 668.137, Contínuo, ref. 23. Sede.
- BENEVIDES DE MELO GUIMARÃES, mat. 801.497, Escrit., cl. F, do Q.P. Alagoas.
- BENONI OLIVEIRA DA SILVA, mat. 900.556, Of. adm., cl. J, do Q.P. Sede.

- BENTO MIRANDA, mat. 182.597, Servente, ref. 19 T.N.E.E.M. Sede.
- BERTOLDO GURGEL, mat. 350.242, Eng., cl. O. do Q.S. Rio G. do Norte.
- BETSI INÁ DA COSTA, mat. 184.785., Escrit. cl. G. do Q.P. Rio de Janeiro.
- BISMARCK FERNANDES DE ARAÚJO, mat. 182.370, Rest. de Proc., referência 22, T.N.E.E.M. Sede.
- BONIFÁCIO FERREIRA DE MOURA, mat. 182.047, Aux. de Campo, ref. 20. Sede.
- BRAZ FRUGOLI DA CRUZ, mat. 308.855, Fisc. de Imóv., ref. 27. São Paulo.
- CACILDA BARROSO, mat. 286.713, Rest. de Proc., ref. 18, T.N.E.E.M. Sede.
- CACILDA DE ARAÚJO RÊGO, mat. 375.642, Of. adm., cl. I, do Q. P. Alagoas.
- CAETANO ESMERALDO DOS SANTOS, mat. 180.187, Artífice, ref. 25. Sede.
- CÂNDIDO FERNANDES DE OLIVEIRA, mat. 272.709, Aux. de Eng., referência 22. Piauí (Deputado Estadual).
- CARLOS ALBERTO PADILHA DE FIGUEIREDO, mat. 820.934, Eng., cl. L. do Q.P. Alagoas.
- CARLOS ALFREDO PIRES DE CARVALHO e ALBUQUERQUE, mat. 182.511, Serv., ref. 20, T.N.E.E.M. Sede.
- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, mat. 272.191, Escrit., cl. F, do P.P. Piauí.
- CARLOS ANTÔNIO RECALDE, mat. 261.652, Aux. de Campo, ref. 18. Paraná.
- CARLOS BORGES MOREIRA, mat. 182.560, Eng., cl. O, do Q.P. Sede.
- CARLOS DE CARVALHO, mat. 182.029, Fisc. de Imóv., ref. 22. Sede.
- CARLOS FONTOURA BRAGA, mat. 187.586, Servente, ref. 16, T.N.E.E.M. Sede.
- CARLOS GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. 347.069, Of. adm., cl. O. do Q.S. Sede.
- CARLOS HERBSTER MENESCAL, mat. 347.006, Eng., cl. O, do Q.S. Sede.
- CARLOS LEOPOLDO WOJCIKIEWICZ, mat. 885.226, Servente, ref. 16. T.N.E.E.M. Santa Catarina.
- CARLOS WOLGUEMUTH FILHO, mat. 187.691, Des. aux., cl. E, int. do Q.P. Sede.
- CÁRMEN DA COSTA NUÑEZ, mat. 522.683, Dact., cl. D, int. do Q.P. Sede.
- CARMEN ESTEVES QUEIROZ, mat. 176.991, Of. adm., cl. H. do Q. P. Sede. À disposição do S.A.M.
- CÁRMEN MEDINA RABELO, mat. 182.071, Aux. adm., ref. 24. Sede.

- CELINA DE PAULA GUIMARÃES, mat. 421.729, Escrit., cl. G, do Q.P.
Sede.
- CÉLIO DIAS AGUIAR, mat. 189.047, Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- CÉLIO PINTO DE PÁDUA, mat. 105.608, Eng., cl. K, do Q.P. Paraíba.
- CÉSAR CARNEIRO LEÃO DE VASCONCELOS, mat. 598.598, Consult. Jurid.,
ref. 31. Sede.
- CÉSAR NILDO GONDIM PAMPLONA, mat. 275.162, Eng., cl. L, do Q.P.
Ceará.
- CÉSAR RIBEIRO FRANCO NETO, mat. 180.827, Of. adm., cl. O, do Q.S.
Sede.
- CÉSAR TAVARES, mat. 692.859, Desenhista, cl. K, do Q.P. São Paulo.
- CÍCERO SIMÕES DOS REIS, mat. 382.222, Esc. dact., ref. 21. Sergipe.
- CÍRIO VALENTIM PINTO, mat. 189.753, Aux. de Campo, ref. 18. T.N.
E.E.M. Sede
- CIRNE DE ARAÚJO, mat. 188.990, Des. aux, cl. E, int., do Q.P. Sede
- CIRO FESSEL FÁZZIO, mat. 527.319. Eng., cl. K, do Q. P. São Paulo.
- CLARINDO DOS SANTOS LEAL, mat. 189.412, Aux. de Campo, ref. 19.
T.N.E.E.M. Bahia.
- CLAUDIOSO ARTUR MANOEL CUSTÓDIO mat. 182.311, Contínuo. re-
ferência 24. Sede.
- CLODOMIRO DA SILVA TORRES, mat. 182.008, Contínuo, ref. 25. Sede.
- CLÓVIS MOZART TEIXEIRA, mat. 393.048, Eng., cl. N, do Q.P. Exerce
a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Sergipe.
- CRISTIANO DE MORAIS JÚNIOR, mat. 372.168, Eng., cl. O. do Q.S.
Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Minas
Gerais.
- CRISTIANO MÁRIO DE SOUZA, mat. 181.999, Aux. adm., ref. 24. Sede.
- CHRISTIANO WOELFFEL FRAGA, mat. 931.538, Eng., cl. L, do Q.P.
Espírito Santo.
- DAGMAR DESTÊRRO E SILVA, mat. 807.361, Escrit., cl. F, do Q.P.
Maranhão.
- DAISY MONTEIRO DE CASTRO, mat. 112.845, Eng., cl. K, do Q.P. Sede.
- DALILA DA COSTA FONSECA, mat. 188.228, Esc. dact., ref. 21. Sede.
- DAMIÃO COSME DA SILVA, mat. 578.002, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M.
Maranhão.
- DANIEL RODRIGUES BARBOSA, mat. 907.022, Of. adm., cl. H, do Q.E.
Sede.
- DARCI FRANCO TEIXEIRA, mat. 356.500, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- DAVID NUNES DE SOUZA, mat. 182.372, Aux. de Campo, ref. 19. T.N.
E.E.M. Sede.
- DÉBORA DE SOUZA GUIMARÃES, mat. 217.478, Of. adm., cl. I, do Q.P.
Sede.
- DESIDÉRIO PINHEIRO COSTA. mat. 188.764, Assist. Jurid., ref. 31.
Sede.

- DILMA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE XAVIER, mat. 217.833, Of. alm., cl. H, do Q.P. Sede.
- DYONÉIA GALVAROS ADAMS, mat. 528.569, Of. adm., cl. H, do Q.P. Rio Grande do Sul.
- DIONÉA SAÏSSE, mat. 187.587, Servente, ref. 16, T.N.E.E.M. Sede.
- DIONÉA VIEIRA MONTERO, mat. 929.955, Dact., cl. D, do Q.P. Amazonas.
- DIRCÉIA GONÇALVES ZAMBROTI, mat. 384.295, Esc. dact. ref. 21. Rio de Janeiro.
- DJANIRA FERREIRA CAMPOS, mat. 692.822, Dact., cl. F, do Q.P. Sergipe.
- DOLORÉS UCHÔA DE CAMPOS, mat. 180.263, Of. adm., cl. O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cb. da D.S.P.U. no D.F. Sede.
- DOMINGOS CALDAS DA COSTA, mat. 578.000, Aux. de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Maranhão.
- DOMINGOS DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. 946.143, Fotógrafo, ref. 28, P.S. Sede.
- DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO, mat. 182.154, Contínuo, ref. 25. Sede.
- DULCE ARANTES BURGOS, mat. 188.365, Esc. dact., ref. 19. Sede.
- DULCE COUTO MENDES DOS REIS NETO, mat. 188.916, Eserit., cl. G, do Q.P. Sede.
- DULCY NOGUEIRA, mat. 180.267, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede.
- EDIR SILVA DE LACERDA, mat. 182.025, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- EDMOND MARCEL CARLI, mat. 200.042, Eng., ref. 31. Sede.
- EDISON BUENO COSTA, mat. 187.672, Des. aux., cl. E, int., do Q.P. Sede.
- EDISON NICOLL, mat. 180.293, Desenhista, cl. M, do Q.S. Sede.
- EDUARDO BATISTA DA COSTA, mat. 291.253, Eng., cl. M, do Q.P. São Paulo. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cd. da D.S.P.U. em S.P.
- EDUARDO DE ABREU CHERMON, mat. 372.169, Of. adm., cl. O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Pará.
- EDUARDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, mat. 373.745, Eserit., cl. G, do Q.P. Sede.
- ÉLCIO DE SÁ, mat. 182.065, Eng., ref. 27. Sede. À disposição do I.B.C.
- ELEONYR MARTINS, mat. 941.194, Esc. dact., ref. 19. Paraná.
- ELI DESLANDES, mat. 542.625, Aux. de Port., cl. F, do Q.S. Sede.
- ELIESER DE CASTRO E SILVA, mat. 997.297, Aux. de Campo, ref. 16, prov., T.N.E.E.M. Ceará.
- ELMIRA FERNANDES DA COSTA, mat. 268.768, Of. adm., cl. H, do Q.P. Mato Grosso. Exerce a função gratificada de Sec. do Dir. da D.E. do S.P.U.

- ELVIRA EUGÊNIA XAVIER DO PRADO, mat. 180.284, Dact., cl. G, do Q.S. Sede.
- ELZÚPERA CAPISTRANO DA SILVA, mat. 381.335, Esc. dact., ref. 21. Mato Grosso.
- EMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA, mat. 182.063, Eng., ref. 29. Exerce a função gratificada de Chefe da F.N.S.C. Sede.
- EMÍLIO BELI, mat. 182.059, Fisc. de Imóv., ref. 23. Rio de Janeiro
- ENA MONTENEGRO, mat. 181.423, Of. adm., cl. H, do Q.P. Sede.
- ERNANI ROSAS PINTO DE ALMEIDA, mat. 180.348, Aux. de Port., cl. J, do Q.S. Sede.
- ERNESTO PACHECO, mat. 188.683, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- ESPIR FLORIANO RIVALDO, mat. 332.148, Dact., cl. G, do Q.S. Rio Grande do Sul.
- ESTEFANO JANIKIAM, mat. 527.320, Eng., cl. K, do Q.P. São Paulo.
- ESTER COELHO LARA DOS REIS, mat. 189.604, Assist. Juríd., ref. 31. Sede.
- ESTER SALDANHA DELDUQUE DE MACEDO, mat. 180.285, Dact., cl. O, do Q.S. Sede.
- EUCLIDES DE SOUZA, mat. 133.503; Of. adm., cl. I, do Q.P. À disposição da Univ. do Brasil. Sede.
- EUCLIDES DO RÊGO LOPES, mat. 180.295, Desenhista, cl. L, do Q.S. Sede.
- EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA, mat. 365.175, Aux. de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Santa Catarina.
- EULÂMPIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, mat. 294.369, Aux. de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Paraná.
- EUNICE DE BARROS CIDADE, mat. 182.842, Esc. dact., ref. 21. Sede.
- EUNICE CAMPOS DAU, mat. 719.633, Desenhista, cl. I, int., do Q.P. Bahia.
- EURICO LEITÃO LINS, mat. 340.851, Rest. de Proc., ref. 21, T.N. E.E.M. Pernambuco.
- EUSÉBIO NAYLOR, mat. 541.050, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede.
- EWÁLSIDAS FONSECA, mat. 182.447, Eng., cl. M, do Q.P. Sede.
- EVILÁSIO TENÓRIO DA SILVA, mat. 340.652, Rest. de Proc., ref. 21, T.N.E.E.M. Pernambuco.
- FAUSTO DO PÔRTO NEVES, mat. 369.024, Aux. de Campo, ref. 18. Paraíba.
- FELÍCIO ANTÔNIO GIUDICE, mat. 182.057, Guarda, ref. 25. Sede.
- FELÍCIO DE FIGUEIREDO LIMA, mat. 182.026, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- FÉLIX DA CUNHA VASCONCELOS, mat. 180.272, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede.
- FELIZARDO GOMES DA COSTA, mat. 360.389, Eng. cl. N, do Q.P. Paraná.

- FERNANDO LUIZ MARTINS, mat. 926.722, Of. adm., cl. H, do Q.P. Paraíba.
- FERNANDO MOREIRA HOLANDA, mat. 356.506, Aux. de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Ceará.
- FERNANDO SÁ MIRANDA, mat. 775.275, Eserit., cl. G, do Q.P. Pernambuco.
- FILEMON TAVARES, mat. 187.635, Eng., cl. I, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Espírito Santo.
- FLAVIANA MAURO LIMA CAMPOS, mat. 351.581, Esc. dact., ref. 19. Bahia.
- FLORIANO PEIXOTO DE FARIA, mat. 320.136, Desenhista, cl. L, do Q.P. Sede.
- FRANCISCO COUTINHO PRATES, mat. 188.950, Aux. de Eng., ref. 24. Rio de Janeiro.
- FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES, mat. 189.602, Assist. Jurídico, ref. 31. Sede. Deputado Federal.
- FRANCISCO DE FREITAS LOPES, mat. 776.151, Eserit., cl. G, do Q. P. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Rio Grande do Norte.
- FRANCISCO IZIDRO MONTEIRO, mat. 180.291, Desenhista, cl. M, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Mapoteca da D.C. Sede.
- FRANCISCO PEDRO SALSSE, mat. 182.018, Aux. de Campo, ref. 21. Sede.
- FRANCISCO RAMOS DA SILVA, mat. 297.201, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M Santa Catarina.
- FRANCISCO RODRIGUES SUHETT, mat. 698.065, Of. adm., cl. H. do Q.P. Sede.
- GABRIEL COUTINHO, mat. 180.274, Of. adm., cl. O, do Q. S. Sede.
- GASPAR DEBELIAN, mat. 291.223, Eng., cl. N. do Q.P. São Paulo.
- GASTÃO FERNANDES DA CÂMARA, mat. 361.372, Eng., cl. O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Paraná. Rio Grande do Norte.
- GEÇILÉIA LANES ROSA, mat. 181.996, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- GETALDA PALMEIRA DA MATA, mat. 189.355, Rest. de Proc., ref. 22, T.N.E.E.M. Sede.
- GERALDO ACUNHA, mat. 182.036, Guarda, ref. 25. Sede.
- GERALDO ALVES DO VALE, mat. 320.935, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Minas Gerais.
- GERALDO HORÁCIO DE OLIVEIRA, mat. 188.774, Rest. de Proc., referência 22, T.N.E.E.M. Sede. À disposição do S.P.V.E.A.
- GERALDO LOBATO, mat. 779.881, Servente, ref. 16. T.N.E.E.M. Paraíba.
- GERALDO MAJELA TAVEIROS, mat. 281.824, Esc. dact., ref. 21. Alagoas.

- GILBERTO FONTOURA REI, mat. 365.155, Eng., cl. O, do Q.P. Exerce Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. em Santa-Catarina.
- GILCE MARIA DE FARIA PETRÓPOLIS, mat. 198.534, Esc. dact., ref. 21. Rio de Janeiro.
- GLÁUCIA ALMEIDA MOURA, mat. 719.637, Esc. dact., ref. 19. Bahia.
- GOMEL RUFINO DE SANTANA, mat. 775.280, Desenhista, cl. I, int., do Q.P. Sede.
- GUIDO FAIWISCHOW, mat. 187.668, Des. aux., cl. E, int., do Q.P. Rio de Janeiro.
- GUILHERME PEREIRA DA SILVA, mat. 555.052, Servente, ref. 19, T.N. E.E.M. Rio Grande do Norte.
- HAMILTON POSPISSIL, mat. 361.651, Esc. dact., ref. 22. Paraná.
- HAROLDO CAMPELO MACHADO, mat. 589.543, Aux. adm., ref. 28, Q.P. Sede.
- HEITOR FERRARI, mat. 365.158, Eng., cl. N, do Q.P. Santa Catarina. À disposição do Gov. do Estado de Santa Catarina.
- HÉLCIO CÂNDIDO VALVERDE, mat. 188.913, Desenhista, cl. I, int., do Q.P. Sede.
- HELLE ROCHA SCHIAVONE, mat. 182.897, Esc. dact., ref. 20. Rio de Janeiro.
- HELENA MORAES DO SOUTO, mat. 187.693, Dact., cl. E, do Q.P. Sede.
- HELEODORO ANTUNES GOMES, mat. 182.040, Aux. de Campo, ref. 20. Sede.
- HÉLIO PINHEIRO DUARTE PINTO, mat. 907.936, Escrit., cl. F, do Q.E. Sede.
- HEMIR FRANCISCO BRASIL, mat. 182.373, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- HENRIQUE BEVILAQUA FRAENKEL, mat. 105.241, Eng., cl. L, do Q.P. Sede.
- HENRIQUE CARLOS NOGUEIRA, mat. 332.714, Aux. de Campo, ref. 19. Rio Grande do Sul.
- HENRIQUE SÁLVIO DA FLORESTA CINTRA, mat. 180.294, Desenhista, cl. L, do Q.S. Sede.
- HENRIQUETA DA SILVA BORGES, mat. 895.876, Dact., cl. E do Q.P. Espírito Santo.
- HILDA CHAVES SECRON, mat. 182.091, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- HILDA LINS BELTRÃO, mat. 182.054, Aux. adm., ref. 24. Sede.
- HONORATO MARTINS DA SILVA, mat. 332.716, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Rio Grande do Sul.
- HULDA FERNANDES RIKER, mat. 779.874, Escrit., cl. F, do Q.P. Paraíba.
- IEDA AMÉLIA PAIVA, mat. 268.997, Dact., cl. F, do Q.P. Sede.
- ILNAH CARDOSO MONTEIRO, mat. 286.073, Esc. dact., ref. 31. Rio de Janeiro.

- ILZA ALVES DE MELO, mat. 747.446, Dact., cl. E, do Q.P. Sede.
- INÂ TAVARES DE OLIVEIRA, mat. 189.356, Aux. Adm., ref. 25. Sede.
- INÁ VIEIRA CALVO, mat. 587.413, Of. adm., cl. I, do Q.P. Minas Gerais.
- IRACEMA MACIEL SOARES, mat. 160.789, Escrit., cl. G, do Q.S. Sede.
- IRACEMA NIETO PALÁCIO, mat. 917.016, Of. adm., cl. H, do Q.P. Pará.
- IRACEMA PACHECO MOREIRA, mat. 222.852, Esc. dact., ref. 21. Sede.
- ISABEL DA SILVA LIMA, mat. 269.200, Des. aux., cl. E, int. do Q.P. Amazonas.
- ISAIAS DE CERQUEIRA ROCHA, mat. 281.142, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Alagoas.
- ISIS BEZERRA CAVALCANTI ERICSON, mat. 277.583, Of. adm., cl. H, do Q.P. Pernambuco.
- IVAN LOURENÇO DE FARIA, mat. 384.293, Aux. de Campo, ref. 18. Rio de Janeiro.
- IVETE BENEVIDES MAGALHÃES, mat. 727.748, Escrit., cl. G, do Q.P. Ceará.
- IVETE VIVEIROS VIEIRA, mat. 273.391, Escrit., cl. G, do Q.P. Maranhão.
- JACI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, mat. 999.831, Escrit., cl. F, do Q.P. Exerce a função gratificada de Encarreg. da T.A. da D.S.P.U. em Pernambuco.
- JACI JARDIM VILAS BOAS, mat. 193.200, Of. adm., cl. H, do Q.P. Sede. À disposição da Presidência da República.
- JACINTO RODRIGUES DIAS, mat. 182.450, Aux. de Campo, ref. 20, T.N.E.E.M. Sede.
- JAIMÉ PEREIRA DA SILVA, mat. 589.702, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Alagoas.
- JAIR VIEIRA DE RESENDE, mat. 182.234, Eng., cl. O, do Q.S. Exerce a função grat. de Chefe da S.C. da D.E. Sede.
- JANDIRA FREIRE COSTA, mat. 598.525, Aux. adm., ref. 24, P.S. Sede.
- JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, mat. 182.051, Aux. de Campo, ref. 19. Sede.
- JOÃO AVELINO DE SOUZA, mat. 209.929, Aux. de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Rio de Janeiro.
- JOÃO BATISTA DE SANTANA, mat. 180.824, Aux. de Port., cl. J, do Q.S. Sede.
- JOÃO BATISTA LUSTOSA, mat. 275.767, Dact., cl. E, do Q.S. Ceará.
- JOÃO BATISTA PINHEIRO, mat. 488.355, Servente, ref. 19. T.N.E.E.M. Sede.
- JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, mat. 332.715, Fisc. de Imóv., ref. 25. Rio Grande do Sul.
- JOÃO INÁCIO FEU ROSAS, mat. 895.858, Eng., cl. L, do Q.P. Espírito Santo.
- JOÃO LUCIANO DE SIQUEIRA, mat. 385.769, Aux. de Campo, ref. 10, T.N.E.E.M. Paraíba.

- JOÃO MARIA PIMPÃO, mat. 819.201, Escrit., cl. G, do Q. P. Paraná.
- JOÃO MUNIZ DE FREITAS, mat. 285.438, Rest. de Proc., ref. 19. T.N. E.E.M. Espírito Santo.
- JOÃO NOGUEIRA, mat. 340.053, Aux. de Port., cl. G, do Q.S. Pernambuco.
- JOÃO RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR, mat. 131.704, Desenhista, cl. J, do Q.P. Sede.
- JOÃO RODRIGUES NUNES, mat. 946.448, Fotógrafo, ref. 27, P.S. Sede.
- JOAQUIM ESPERIDIÃO DOS SANTOS, mat. 623.104, Aux. de Campo, referência 16, T.N.E.E.M. Alagoas.
- JOAQUIM FERREIRA DE PAIVA JÚNIOR, mat. 182.031, Esc. dact., ref. 22. Exerce a função de Chefe da S.A. a D.A. Sede.
- JOAQUIM GONÇALVES DE FREITAS, mat. 361.653, Aux. de Campo, referência 19. Paraná.
- JOAQUIM PIMENTEL DA LUZ, mat. 188.113, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- JOAQUIM RODRIGUES COSTA, mat. 182.050, Fisc. de Imóv. ref. 24. Sede.
- JOAQUIM SILVEIRA, CORREIA, mat. 487.577, Escrit., cl. G, do Q.P. Sede.
- JORGE ALMEIDA P SILVA, mat. 182.408, Servente, ref. 21, T.N.E.E.M. Sede.
- JORGE ALMEIDA FERREIRA, mat. 182.392, Rest. de Proc., ref. 20, T.N. E.E.M. Sede.
- JORGE MONJARDIM DA FONSECA, mat. 187.662, Des. aux., cl. E, Int., do Q.P. Sede.
- JORGE PEREGRINO FERREIRA, mat. 147.262, Redator, ref. 25, Q.S. Sede.
- JORGE TEIXEIRA CAMPOS, mat. 190.289, Desenhista, cl. M, do Q. P. Sede.
- JOSÉ AFONSO SOARES, mat. 180.301, Eng., ref. 30. Exerce o cargo, em comissão, de Dir. da D.C. Sede.
- JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO, mat. 189.601, Assist. Juríd., referência 31. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Ct. da D.D.F. Sede.
- JOSÉ ALVES BARATA, mat. 356.502, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Ceará.
- JOSÉ ANDRADE SILVA, mat. 997.350, Servente, ref. 16, prov., T.N. E.E.M. Sede.
- JOSÉ BALBINO PEREIRA, mat. 369.023, Esc. dact., ref. 22. Alagoas.
- JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI, mat. 105.038, Eng., cl. M, do Q.P. Sede.
- JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES DE ANDRADE, mat. 180.310, Eng., cl. N, do Q.P. Sede.
- JOSÉ BRANDÃO PARAÍSO, mat. 285.638, Eng., cl. L, do Q. P. Rio de Janeiro.
- JOSÉ BRUM DA SILVA, mat. 182.021, Esc. dact., ref. 22. Sede.

- JOSÉ CANUTO DOS SANTOS, mat. 340.854, Aux. de Campo, ref. 19. T.N. E.E.M. Pernambuco.
- JOSÉ CARDOSO, mat. 182.472, Motorista, ref. 22, T.N.E.E.M. Sede.
- JOSÉ CONRADO GUIMARÃES, mat. 182.019, Aux. de Campo, ref. 21. Sede.
- JOSÉ DA COSTA, mat. 555.140, Rest. de Proc., ref. 19, T.N.E.E.M. Rio Grande do Norte.
- JOSÉ DE MELO RAPOSO, mat. 997.009, Eng., cl. K, do Q.P. Sede.
- JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, mat. 184.985, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- JOSÉ DE OLIVEIRA VALE PÔRTO, mat. 378.001, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Maranhão.
- JOSÉ EBENESER BARROSO, mat. 596.497, Aux. de Campo, ref. 19. T.N. E.E.M. São Paulo.
- JOSÉ EDGARD MARTIN DO NASCIMENTO, mat. 388.024, Eng., ref. 27. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Piauí.
- JOSÉ EDMUNDO BEZERRA mat. 275.026, Aux. de Campo, ref. 19, T.N. E.E.M. Ceará.
- JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, mat. 182.377, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- JOSÉ FLORIANO MOTA VASCONCELOS, mat. 180.048, Eng., L. do Q.P. Sede.
- JOSÉ GERALDO D'APARECIDA NAVARRO, mat. 347.071, Eng., cl. O, do Q.S. Sede.
- JOSÉ GOMES MOREIRA, mat. 182.032, Aux. de Eng., ref. 24. Sede.
- JOSÉ GONÇALVES, mat. 182.375, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- JOSÉ LINS DE BARROS, mat. 375.799, Aux. de Campo, ref. 30. T.N. E.E.M. Alagoas.
- JOSÉ MARIA BARBOSA, mat. 276.607, Aux. de Campo, ref. 19. T.N. E.E.M. Rio Grande do Norte.
- JOSÉ MARIA DA CUNHA MAGESSI PEREIRA, mat. 180.322, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede.
- JOSÉ MARIA LEAL DE MACEDO, mat. 180.309, Eng., cl. M, do Q.P. Sede.
- JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, mat. 369.025, Aux. de Campo, ref. 19, T.N. E.E.M. Paraíba.
- JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA, mat. 340.853, Rest. de Proc., ref. 19, T.N. E.E.M. Pernambuco.
- JOSÉ ONOFRE SOBRINHO, mat. 182.060, Contínuo, ref. 25. Sede.
- JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE, mat. 340.052, Of. adm., cl. O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cb. da D.S.P.U. em Pernambuco.
- JOSÉ RAIMUNDO SALGADO SOUZA, mat. 273.258, Aux. de Campo, ref. 49. T.N.E.E.M. Maranhão.
- JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, mat. 273.723, Desenhista, ref. 22. Pernambuco.

- JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 385.767, Aux. de Campo, ref. 18, Espírito Santo.
- JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, mat. 557.343, Aux. de Campo, ref. 18, Pernambuco.
- JOSÉ STEREMBERG, mat. 282.040, Eng. cl. L, do Q. P. Sergipe.
- JUDITE BARBOSA MESQUITA, mat. 591.047, Escrit., cl. G, do Q.P. Sede.
- JUDITE SOUZA DE OLIVEIRA, mat. 180.287, Of. adm., cl. I, do Q.P. Sede.
- JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO, mat. 188.345, Esc. dact., ref. 21. Exerce a função gratificada de Chefe do Exp. da F.N.S.C. Sede.
- JULIETA CABRAL DO AMARAL, mat. 274.517, Escrit., cl. G, do Q.P. Ceará.
- JULIETA DE MEDEIROS FERREIRA, mat. 286.325, Rest. de Proce., ref. 18, T.N.E.E.M. Sede.
- LACY PALHARES, mat. 180.320, Of. adm., cl. O, do Q. S. Sede. Q.P. Maranhão.
- LAURA DE CASTRO LOPES, mat. 593.560, Esc. dact., ref. 10. Rio Grande
- LAUDELINO XIMENES DE MELO mat. 858.226, Des. aux., cl. E, int., do Sul.
- Laura Xavier Lopes, mat. 180.288, Of. adm., cl. I, do Q.P. Exerce a função grat. de Sec. do Dir. do D.C. Sede.
- LAURO DE FREITAS COUTO, mat. 463.229, Of. adm., cl. J, do Q.P. Sede.
- LAURO MALHEIROS PRATES, mat. 332.150, Eng., cl. O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Rio Grande do Sul.
- LEILA LEITE PINTO MUNIZ, mat. 184.133, Of. adm., cl. J, do Q. P. São Paulo.
- LENI FÉLIX DE SOUZA, mat. 189.613, Assist. Juríd., ref. 31. Sede.
- LEOCÁDIO BARROSO, mat. 182.386, Aux. de Campo, ref. 20, T.N.E.E.M. Sede.
- LEVY DE SOUZA, mat. 151.638, Eng., cl. M, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cd. da D.D.F.
- LÍDIO XAVIER DE SOUZA, mat. 876.739, Aux. de Campo, ref. 19, T.N. E.E.M. Bahia.
- LINA HARTT PEREIRA, mat. 182.563, Of. adm., cl. I, do Q.P. Bahia.
- LINDALVA BATISTA DAS CHAGAS, mat. 188.526, Of. adm., cl. I, do Q.P. Sede.
- LOURIVAL FIRMINO CIRNE, mat. 189.370, Aux. de Campo, ref. 19, T.N. E.E.M. Bahia.
- LUCI LEAL HORTA, mat. 289.060, Dact., cl. F, do Q.P. Minas Gerais.
- LÚCIA DA CUNHA PÔRTO, mat. 287.924, Des. aux., cl. E, int., do Q. P. Rio de Janeiro.

- LUCIMAR JOSÉ FONTENELE, mat. 935.509, Servente, ref. 16, T.N.E. E.M. Piauí.
- LÚCIO JACAÚNA DE CARVALHO MAIA, mat. 356.498, Eng., cl. 28. Ceará.
- LUCÍOLA SILVEIRA DA SILVA, mat. 188.025, Escrit., cl. G, do Q.P. Sede.
- LUÍS DOURADO MAGALHÃES, mat. 117.534, Diretor, ref. 31, P.S. Sede.
- LUÍZA DE ARAÚJO SOUZA, mat. 394.114, Dact., cl. D, int., do Q.P. Goiás.
- LUIS ANTÔNIO POGHETINI, mat. 348.293, Aux. de Campo, ref. 19. Rio de Janeiro.
- LUIZ DE FREITAS BORGES, mat. 385.509, Desenhista, cl. J, do Q.P. Espírito Santo.
- LUIZ GONZAGA MARINHO RIBEIRO, mat. 188.777, Aux. de Campo, ref. 18. Paraíba.
- LUIZ GUEDES DE CARVALHO, mat. 180.319, Eng., cl. O, do Q.S. Sede.
- LUÍS HILÁRIO GOMES, mat. 182.598, Aux. de Campo, ref. 20. T.N. E.E.M. Sede.
- LUIZ PINTO DE FIGUEIREDO, mat. 398.024, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Goiás.
- MAGNÓLIA MARTINS PEREIRA RIBEIRO, mat. 180.321, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede.
- MANOEL ARMANDO XAVIER CARNEIRO, DE ALBUQUERQUE, mat. 161.168, Eng., cl. L, do Q.P. Sede.
- MANOEL DA SILVA TAVARES, mat. 381.815, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Mato Grosso.
- MANOEL GONÇALVES MAIA, mat. 182.007, Contínuo, ref. 25. Sede.
- MANOEL JOSÉ DA SILVA, mat. 369.691, Aux. de Campo, ref. 19, T.N. E.E.M. Rio Grande do Norte.
- MANOEL LESSA RIBEIRO, mat. 833.232, Eng., cl. L, do Q.P. Bahia.
- MANOEL PEDRO DOS REIS, mat. 265.176. Rest. de Proc., ref. 21, T.N. E.E.M. Santa Catarina.
- MANOEL PÔRTO ALONSO, mat. 120.501, Fisc. de Imóv., ref. 27. Sede. À disposição do M.R.E.
- MANOEL RODRIGUES BRANCO DE MELO, mat. 271.572, Desenhista, referência 22. Pará.
- MANOEL VALTER DA SILVA AFONSO, mat. 332.717, Aux. de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Rio Grande do Sul.
- MANOEL VIEIRA DA SILVA, mat. 298.367, Desenhista, ref. 23. Mato Grosso.
- MARIA AMÉLIA DE SOUZA CONTREIRAS, mat. 967.503, Dact., cl. E, do Q.P. Bahia.
- MARIA ANTONIETA DA FONSECA PIMENTEL, mat. 182.683, Of. adm., cl. H, do Q.P. Sede.

- MARIA ANTONIETA GOMES NETO, mat. 907.008, Of. adm., cl. H, do Q.E. Sede. À disposição da P.G.F.N.
- MARIA ASSUNÇÃO VILAS BOAS LISBOA, mat. 187.468, Of. adm., cl. H, do Q.P. Sede.
- MARIA BEATRIZ DE BARROS, mat. 817.333, Des. aux., cl. E, int., do Q.P. Minas Gerais.
- MARIA CALMON DE ANDRADE, mat. 372.177, Dact. cl. G, do Q. P. Alagoas.
- MARIA CLARA NOVO DE NIEMEYER, mat. 263.585, Of. adm., cl. L, do Q.P. Sede.
- MARIA DA GLÓRIA CUNHA NETO, mat. 997.251, Rest. de Proc. ref. 18, T.N.E.E.M., prov. Sede.
- MARIA DA GLÓRIA GAREAU DE FRANÇA, mat. 180.268, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede.
- MARIA DAS NEVES GUEDES, mat. 932.335, Esc. dact., ref. 19, prov., Paraíba.
- MARIA DE LOURDES DE MORAIS, mat. 187.309, Contador, cl. O, do Q.S. Sede.
- MARIA DE LOURDES ANDRÉ PENA, mat. 524.311, Of. adm., cl. H, do Q.P. São Paulo.
- MARIA DE LOURDES GUEDES DE OLIVEIRA, mat. 799.362, Dact., cl. E, do Q. P. Rio de Janeiro.
- MARIA DE LOURDES MIRANDA SANTOS DA SILVA, mat. 785.282, Of. adm., cl. H, do Q.P. Pará.
- MARIA DE LOURDES ROCHA DOMINGUES, mat. 105.375, Of. adm., cl. I, do Q.P. Sede. À disposição da Pres. da Rep.
- MARIA DE LOURDES VASQUES GARCIA, mat. 175.471, Esc. dact., ref. 22. Rio de Janeiro.
- MARIA DO CARMO MULLER MENDES, mat. 520.017, Of. adm., cl. H, do Q.P. Rio Grande do Sul.
- MARIA DO CARMO NANES RAMOS, mat. 716.171, Dact., cl. D, do Q.P. Pernambuco.
- MARIA DOS PRAZERES COSTA, mat. 189.344, Dact., cl. F, do Q.P. Exerce a função gratificada de Encarreg. da T.A. da D.A. Sede.
- MARIA EDITE SOUZA E SILVA DE VASCONCELOS, mat. 921.546, Escrit., cl. F, do Q.P. São Paulo. Exerce a função gratificada de Encarregado da T.A. da D.S.P.U. em São Paulo.
- MARIA HELENA FRANCO DA SILVA, mat. 876.779, Dact., cl. E, do Q.P. Bahia.
- MARIA IVONE PEREIRA DA ARAÚJO, mat. 556.871, Esc. dact., ref. 21. Sede.
- MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO, mat. 189.603, Assist. Juríd., ref. 31. Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Ct. da D. A.
- MARIA JOSÉ DE NORONHA TEIXEIRA, mat. 278.246, Dact. F, do Q.S. Paraíba.

- MARIA JOSÉ PAULA CARVALHAIS, mat. 189.055, Eserit., cl. G, do Q.P. Sede.
- MATIA KAMIL, mat. 636.632, Of. adm., cl. I, do Q.P. São Paulo.
- MARIA LAURA PINHEIRO, mat. 987.068, Eng., cl. L, do Q.P. Sede.
- MARIA OLGA VIANA, mat. 271.576, Eserit., cl. G, do Q.P. Sede.
- MARIA STEFENON BASILI, mat. 910.165, Esc. dact., ref. 20. Rio Grande do Sul.
- MARIA STELA DORTAS MATOS, mat. 282.278, Esc. dact., ref. 21. Sergipe.
- MARIA SINÉSIA OLIVEIRA BELÉM, mat. 282.999, Of. adm., cl. H, do Q.P. Sergipe.
- MARIA TEREZA ALVES GAMA, mat. 189.347, Eserit., cl. G, do Q.P. Sede.
- MÁRIO CASTORINO FONTES BRITO, mat. 189.436, Desenhista, cl. J, do Q.P. Rio de Janeiro.
- MÁRIO FELICIANO DE SOUZA, mat. 239.466, Aux. de Campo, ref. 21. T.N.E.E.H. São Paulo.
- MÁRIO SANTORO, mat. 189.607, Assist. Juríd., ref. 31. Sede.
- MATEUS BRANDÃO PACHE DE FARIA, mat. 997.140, Eng. cl. K, do Q.P. Sede.
- MAURA PEREIRA DO NASCIMENTO, mat. 532.986, Dact., cl. D, do Q.P. Rio Grande do Norte.
- MAURÍCIO KOGAN, mat. 182.448, Eng., cl. L, do Q.P. Sede.
- MAURITI CORDOVIL DA CUNHA, mat. 379.688, Aux. de Eng., ref. 27. Rio Grande do Norte.
- MIECIO FURTADO CESARINO, mat. 921.539, Eng., cl. L, do Q.P. Rio de Janeiro.
- MÍGUEL CAVALI MIRANDA, mat. 941.816, Des. aux., cl. E. int., do Q. P. Paraná.
- MIGUEL SOARES BILRO, mat. 279.003, Eng., cl. M, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cd. da D.S.P.U. em Pernambuco.
- MIGUEL TÁVORA, mat. 182.056, mat. 182.056, Fisc. de Imóv., ref. 26. Sede. À disposição da COFAP.
- MÍLTON JARDIM DE ANDRADE mat. 182.020, Desenhista, cl. K, do Q.P. Sede.
- MÍLTON RAMOS, mat. 180.341, Insp. Regional, cl. O, do Q.S. Sede. À disposição do C.T.U.
- MURILO DE AMORIM CASTELO BRANCO, mat. 347.073, Eng., cl. O, do Q. S. Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.I. do D.E.
- NAIR BENEVIDES SEABRA DE MELO, mat. 637.725, Rest. de Proc., ref. 19. T.N.E.E.M. Sede.
- NAPOLEÃO IVO, mat. 806.941, Engenheiro, cl. K, do Q.P. Pernambuco.

- NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA, mat. 182.035, Aux. de Eng., ref. 25.
Sede.
- NATAL INOCÊNCIO CIRANDO, mat. 151.943, Esc. dact. ref. 23, Sede.
- NAZIRA TEIXEIRA MILET, mat. 193.231, Of. adm., cl. J, do Q.P. Sede.
Exerce a função gratificada de Sec. do Dir. do S.P.U.
- NÉA LOPES MONTEIRO, mat. 188.577, Of. adm., cl. I, do Q.P. Sede.
À disposição da D.G.F.N.
- NEEMIAS RODRIGUES DE MELO, mat. 190.959, Of. adm., cl. J, do Q.P.
Sede.
- NEY COELHO DA CUNHA, mat. 522.573, Redator, ref. 27. Sede.
- NEIDE DALVA PEREIRA PIMENTA, mat. 522.553, Dact., cl. D, do Q.P.
Sede.
- NELSON BARBOSA DOS SANTOS, mat. 182.077, Aux. de Eng., ref. 26.
Sede.
- NELSON BARROSO, mat. 198.029, Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- NELSON GOMES NOGUEIRA, mat. 654.292, Resl. de Proc., ref. 20, T.N.
E.E.M. Sede.
- NELSON NASCIMENTO SANTOS, mat. 189.309, Eng., cl. L, do Q. P.
Sede.
- NELZI SOUZA NEGREIROS, mat. 182.953, Of. adm., cl. H, do Q.P. Es-
pírito Santo.
- NEMÉSIA MARTINS FERREIRA, mat. 163.698, Dact., cl. F, do Q.P. Sede.
- NERANDIR SEIXAS, mat. 173.977, Of. adm., cl. J, do Q.P. Sede.
- NESTOR ALBERTO AMARAL DA CUNHA, mat. 356.497, Eng., ref. 27.
Exerce a função gratificada de Chefe da S.Ct. da D.S.P.U.
em São Paulo.
- NESTOR AUGUSTO DE MELO E ALBUQUERQUE, mat. 180.265, Of. Adm.,
cl. O, do Q.S. Sede.
- NEWTON DA SILVA COUTINHO, mat. 721.880, Eng., cl. K, do Q.P. Pa-
raná.
- NEWTON DA SILVA PEREIRA SALES, mat. 248.306, Eng., cl. L, do Q.P.
Bahia.
- CICÁCIO BENTO DE FARIAS, mat. 997.281, Contínuo, ref. 23, prov.
Paraíba.
- NÍLSON CORUMBA DOS SANTOS, mat. 820.926, Des. aux., cl. E, interino,
do Q.P. — Alagoas.
- NILSON DE CARVALHO RESENDE, mat. 300.875, Eng., cl. O, do Q. P.
Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço
do Patrimônio da União no Rio de Janeiro. Sede.
- NILTON CARVALHO MACEDO, mat. 182.000, Esc. dact. ref. 22. Sede.
- NILZA MONJARDIM VAREJÃO, mat. 385.039, Esc. dact., ref. 21. Espí-
rito Santo.
- NILZA PRINS DOMINGUES ALONSO, mat. 188.047, Of. adm., cl. I, do
Q.P. Sede.

- NOEMIA MORAIS DO SOUTO, mat. 522.650, Dact., cl. D. int., do Q.P. Sede.
- NORIVAL DOMINGUES DE ALMEIDA, mat. 187.801, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- ODETE CORREIA DE MENEZES, mat. 191.701, Of. adm., cl. I, do Q.P. Sede.
- ODETE ERMELINDA PIRES, mat. 182.055, Esc. dact., ref. 23. Sede. À disposição da Pres. da República.
- ODÍLIA PINHEIRO DA CUNHA, mat. 553.273, Esc. dact., ref. 21. Sede À disposição da Pres. da República.
- OIRAM DE FREITAS LIMA, mat. 195.989, Escrit., cl. G, do Q.P. Sede.
- OLAVO PONGETE PINTO, mat. 748.869, Aux. adm., ref. 24, P.S. Sede.
- OLÍMPIO DOS SANTOS, mat. 590.612, Aux. de campo, ref. 18. Alagoas.
- ONEIDE LOPES DA COSTA DUQUE, mat. 194.496, Dact., cl. F, do Q.P. Sede.
- ORNILDA ALVES DA SILVA, mat. 188.224, Of. adm., cl. H, do Q. P. Sede.
- OSVALDO LIMA DE OLIVEIRA, mat. 182.014, Fisc. de Imóv., ref. 25. Sede.
- OSVALDO MELO DE CARVALHO, mat. 372.171, Aux. de Campo, ref. 19. Pará. T.N.E.E.M.
- OTACÍLIO PACHECO, mat. 247.399, Servente, ref. 19. T.N.E.E.M. Sede.
- OTÁVIO CARLO CHASE, mat. 786.008, Eng., cl. L, do Q. P. Pará.
- OTÁVIO LIMA E SILVA DE AFFONSECA, mat. 180.114, Of. adm., cl. O, do Q.P. Sede.
- OTÁVIO MANUEL FAUSTINO, mat. 182.382, Servente, ref. 20, T.N. E.E.M. Sede.
- OTÁVIO MANZARO, mat. 637.242, Servente, ref. 21, T.N.E.E.M. São Paulo.
- OTO VELASCO KOPP, mat. 156.800, Des., cl. K, do Q. P. Sede.
- ÓZIMO JOSÉ DE SOUZA, mat. 182.044, Aux. de Campo, ref. 19. Sede.
- PAULO ALVES DA SILVA, mat. 184.774, Motorista, ref. 22, T.N.E.E.M. Sede.
- PAULO DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, mat. 268.034, Des. aux., cl. E, inter., do Q.P. Amazonas.
- PAULO CARVALHO DE RESENDE, mat. 692.824, Des. aux., cl. E, interino, do Q.P. São Paulo.
- PAULO FURTADO MONJARDIM, mat. 285.356, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Espírito Santo.
- PAULO MOREIRA DE SOUZA, mat. 182.592, Eng., cl. N, do Q.P. Bahia.
- PAULO MOREIRA SOARES, mat. 130.174, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede.
- PEDRO FRANCO BARBOSA, mat. 184.777, Of. adm., cl. L, do Q.P. Sede. Enc. da T. A. — D.D.F.

- PÉRICLES FLORIÃO DA SILVA, mat. 931.436, Des. aux., cl. E, inter., do Q.P. Santa Catarina.
- PÉRICLES GOMES DA NÓBREGA, mat. 688.786. Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- PÉRICLES VASCONCELOS CARDOSO, mat. 833.258, Des. aux. cl. E, interino, do Q.P. Sergipe.
- PÉROLA BENSABAT, mat. 963.001. Esc. dact., ref. 19, prov. Sede.
- PETRÔNIO CARLOS DA ROCHA SANTOS, mat. 372.172, Aux. de Campo, ref. 18. Pará.
- PLAUTO RIBEIRO DO VAL, mat. 182.003, Aux. adm., ref. 24, Sede. Exerce a função gratificada de Encarregado da T.A. da D.E.
- PRISCILIO NUNES ALVES, mat. 277.652, Rest de Proc., ref. 19, T. N. E.E.M. Paraíba.
- RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS mat. 387.651, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Maranhão.
- RAIMUNDO LINS, mat. 182.064, Eng., ref. 28. Sede.
- RAUL FERNANDES CÂMARA, mat. 182.072, Esc. dact., ref. 22. Sede.
- RÉGULO DE MABEDO CARVALHO, mat. 389.023, Of. adm., cl. O, do Q.S.. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Goiás — Goiás.
- RENATO CARDOSO DE OLIVEIRA. mat. 182.388, Aux. de eng., ref. 23. Sede.
- RENATO PEREIRA DOS SANTOS, mat. 348.291, Aux. de Campo, ref. 19. Pernambuco.
- RENATO ROCHA NABUCO, mat. 282.054, Aux. de Campo, ref. 19 T.N. E.E.M. Sergipe.
- RICARDO FIECHTER, mat. 751.482, Des., ref. 25. Paraná.
- ROBERTO MARFIM BOTELHO, mat. 181.978, Aux. de eng., ref. 26. Sede.
- ROBERTO NACACHE, mat. 997.011, Des., cl. I, int., do Q. P. Sede.
- ROBERTO VIEIRA CARDOSO, mat. 296.979. Des. aux., cl. E, inter., do Q.P. Sede.
- ROSA EDITE DOMINGUES, mat. 236.082, Of. adm., cl. M, do Q.P. Sede.
- ROSÁLIA SACRECOEUR PINHEIRO JÓFFELI, mat. 379.121, Esc. dact., referência 20. Sede.
- ROSAURA DE BELLI, mat. 925.882, Rest. de Proc., ref. 18, T.N.E.E.M. Pernambuco.
- ROSINA NATALÍCIA CERQUEIRA DA SILVA, mat. 298.410. Dact., cl. F, do Q.P. Mato Grosso.
- RUBENS SOMMER, mat. 294.131, Dact., cl. E, do Q.P. Paraná.
- RUFINO BARBOSA DA SILVA, mat. 356.503. Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Ceará.
- RUI COUTINHO, mat. 186.012, Of. adm., cl. L, do Q. P. Sede.
- RUI DE MENESES PADILHA, mat. 188.706. Aux. adm., ref. 25. Sede.
- RUI GRAVE, mat. 287.916, Eng., cl. L, do Q.P. Rio de Janeiro,

- SALVADOR MATOS, mat. 383.221, Des., ref. 24. Sergipe.
- SATURNINO RODRIGUES OTERO, mat. 187.343, Contínuo, ref. 23, provis. Sede.
- SEBASTIÃO AMÉRICO BRASIL, mat. 182.383, Aux. de Camop, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, mat. 180.068, Aux. de Port., cl. J, do Q.S. Sede.
- SEBASTIÃO ELEUTÉRIO DA SILVA, mat. 365.177, Servente, ref. 19. T.N. E.E.M. Santa Catarina.
- SEBASTIÃO JANUÁRIO DA SILVA, mat. 308.854, Aux. de Campo, ref. 19. São Paulo.
- SELMA MARIA VERNECK DOS SANTOS, mat. 189.402, Rest. de Proc., referência 19, T.N.E.E.M. Sede.
- SÉRGIO CAMPOS, mat. 187.498. Esc. dact., ref. 19, prov. Sede.
- SEVERINO PEREIRA GUIMARÃES, mat. 280.699, Esc. dact., ref. 21. Pernambuco.
- SÍLVIA RAMOS SALGADO, mat. 921.596, Des. aux., cl. E. int., do Q.P. São Paulo.
- SÍLVIO DIAS DE SANTANA, mat. 180.337, Aux. de Port., cl. I, do Q.S. Sede.
- SÍLVIO GONÇALVES PENA, mat. 180.765, Of. adm., cl. O, do Q.S. Sede
- SÍLVIO MARQUES DE OLIVEIRA, mat. 365.084, Of. adm., cl. O, do Q.S. Bahia.
- SONIA MARIS SAMPAYO MAGALHÃES, mat. 397.503, Dact., cl. D, inter. Pará.
- SUED PIMENTEL FRAZÃO, mat. 279.309, Des. aux., inter., cl. E, do Q.P. Piauí.
- TEÓFILO ESTRÊLA, mat. 189.054, Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- TERESA CARMELITA SOUTO NÓBREGA, mat. 927.602, Escrit., cl. F, do Q.P. Paraíba.
- TERESINHA DE JESUS DE CASTRO NOGUEIRA, mat. 997.286, Des. aux., cl. E, int., do Q.P. Sede.
- TERESINHA LINS DA ROCHA, mat. 555.428, Esc. dact., ref. 20. São Paulo.
- TITO ALBERTO VALENTE DO COUTO, mat. 268.035, Aux. de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Amazonas.
- TOMÁS DE AQUINO MARTINS DA COSTA, mat. 639.658, Of. adm., cl. K, do Q.P. São Paulo.
- TOMÁS MARTINELE, mat. 962.806, Aux. de Campo, ref. 18. Sede.
- UBALDO DE OLIVEIRA TERRA, mat. 509.845, Fotógrafo, ref. 24, P.S. São Paulo.
- UADE EL-BACHÁ, mat. 876.784, Escrit., cl. F, do Q.P. Bahia. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. na Bahia.
- UMBELINO CORDEIRO, mat. 356.501, Fisc. de Imóv., ref. 22. Ceará.

- VALDEMIR EVANGELISTA DA SILVA, mat. 182.385, Rest. de Proc., ref. 20.
T.N.E.E.M. Sede.
- VALDIGE PAIVA SANTOS, mat. 282.555, Escrit., cl. G, do Q.P. Sergipe.
- VALDIR FERNANDES, mat. 189.053, Rest. de Proc., ref. 20, T.N.E.E.M.
Rio de Janeiro.
- VALDIR TRIGUEIRO DA GAMA, mat. 189.369, Rest. de Proc., ref. 19,
T.N.E.E.M. Sede.
- VALENTIM GHERCHOUNENKO, mat. 997.268, Rest. de Proc., ref. 18,
prov. T.N.E.E.M. Sede.
- VÁLTER CARDOSO, mat. 365.173, Des., ref. 24. Santa Catarina.
- VALTER FERREIRA MAURELL, mat. 332.718, Fisc. de Imóv., ref. 22.
Rio Grande do Sul.
- VALTER FIGUEIREDO DE SOUZA, mat. 359.401, Eng., cl. K, do Q.P.
Espírito Santo.
- VALTER SAMPAIO DE MORAIS, mat. 283.151, Of. adm., cl. H, do Q.P.
Bahia.
- VANDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES, mat. 927.603, Escrit., cl. F, do Q.P.
- VANDA BARROS DOS SANTOS, mat. 946.024, Aux. adm., ref. 24, P.S.
Sede.
- VICENTE DE PAULA FOR CELINI, mat. 320.938, Esc. dact., ref. 21.
Minas Gerais.
- VILMA FARIA DE CASTRO, mat. 189.381, Rest. de Proc., ref. 19, T.N.
E.E.M. Rio de Janeiro.
- VILMA PRINS, mat. 765.225, Escrit., cl. G, do Q.P. Sede.
- VIOLETA TEIXEIRA DA FONSECA, mat. 188.269, Esc. dact., ref. 21. Sede.
- VITÓRIA MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, mat. 269.150, Escrit., cl. F,
do Q.P. Sede. À disposição do Gov. do Amazonas.
- WLADEMIRO CORRÊA DE JESUS, mat. 347.070, Trabalhador, cl. D, do
Q.S. Rio de Janeiro.
- WALKIRIA PERIBÁNEZ CUNHA, mat. 239.437, Of. adm., cl. H. Sede.
À disposição da Pres. da República.
- WANDA DE OLIVEIRA MIRANDA, mat. 226.755, Esc. dact., ref. 21. Sede.
- WÍLSON FERREIRA DA ROCHA, mat. 285.379, Escrit., cl. G, do Q.P.
Espírito Santo.
- WÍLSON NEVES LOPES LIMA, mat. 258.945, Of. adm., cl. H, do Q.P.
Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.R. da D.C.
- WÍLTON NUNES, mat. 188.645, Servente, ref. 21, T.N.E.E.M. Sede.
- ZÉLIA CARVALHO THEMOTHEO DE LIMA, mat. 506.354, Dact., cl. D, do
Q.P. Ceará.
- ZÉLIA MATURINA DE LEMOS, mat. 239.877, Of. Adm., cl. J, do Q. P.
Sede. À disposição da Pres. da República.
- ZÍNIA DOS SANTOS MENDEZ, mat. 227.281, Escrit., cl. F, do Q.P.
Bahia.